



**FLEURY S.A.**

Companhia Aberta  
CNPJ/ME 60.840.055/0001-31  
NIRE 35.300.197.534

**INSTITUTO HERMES PARDINI S.A.**

Companhia Aberta  
CNPJ/ME nº 19.378.769/0001-76  
NIRE nº 3130009880-0

**COMUNICADO AO MERCADO**

Fleury S.A. ("Fleury") e Instituto Hermes Pardini S.A. ("Hermes Pardini", e quando em conjunto com Fleury, as "Companhias"), em referência ao Fato Relevante divulgado pelas Companhias nesta data, comunicam aos seus acionistas e ao mercado em geral que a íntegra (i) do "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações do Instituto Hermes Pardini pela Oxônia SP Participações S.A., seguida da Incorporação da Oxônia SP Participações S.A. pelo Fleury S.A."; (ii) do "Acordo de Combinação de Negócios"; e (iii) do "Acordo de Acionistas sobre Direitos Patrimoniais e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva de Fleury S.A."; celebrados na presente data, constam, respectivamente, nos Anexos I, II e III deste Comunicado ao Mercado.

São Paulo, 30 de junho de 2022

JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA FILIPPO  
Diretor Executivo de Finanças e  
Relações com Investidores  
**Fleury S.A.**

CAMILO DE LELIS MACIEL SILVA  
Diretor Executivo de Finanças e Relações  
com Investidores  
**Instituto Hermes Pardini S.A.**

Anexo I

“Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações do Instituto Hermes Pardini pela Oxônia SP Participações S.A., seguida da Incorporação da Oxônia SP Participações S.A. pelo Fleury S.A.”

## **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DAS AÇÕES DE EMISSÃO DO INSTITUTO HERMES PARDINI S.A. PELA OXÔNIA SP PARTICIPAÇÕES S.A., SEGUIDA DA INCORPORAÇÃO DA OXÔNIA SP PARTICIPAÇÕES S.A. PELO FLEURY S.A.**

As companhias abaixo qualificadas e seus administradores, depois de receberem e avaliarem, juntamente com seus respectivos assessores contratados, a proposta de combinação de negócios entre Fleury e Hermes Pardini, no melhor interesse das respectivas companhias e do conjunto de seus acionistas:

- (a) **Fleury S.A.**, companhia aberta com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. General Valdomiro de Lima nº 508, Jabaquara, CEP 04344-903, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.840.055/0001-31 (“Fleury”);
- (b) **Instituto Hermes Pardini S.A.**, companhia aberta com sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Rua Aimorés, nº 66, bairro Funcionários, CEP 30140-070, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 19.378.769/0001-76 (“Hermes Pardini”); e
- (c) **Oxônia SP Participações S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. General Valdomiro de Lima nº 508, Jabaquara, CEP 04344-903, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.329.537/0001-40 (“ Holding” e, em conjunto com Fleury e Hermes Pardini, as “Partes” ou “Companhias”);

Pelos motivos e visando aos fins detalhados mais adiante neste instrumento, resolvem firmar, na forma dos artigos 223, 224, 225, 227 e 252 da Lei nº 6.404/76, o presente *Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão do Instituto Hermes Pardini S.A. pela Oxônia SP Participações S.A., seguida da Incorporação da Oxônia SP Participações S.A. pelo Fleury S.A.* (“Protocolo e Justificação”) tendo por objeto (a) a incorporação da totalidade das ações de emissão de Hermes Pardini pela Holding, cuja totalidade das ações é na presente data (e será na data da aprovação da incorporação das ações de emissão do Hermes Pardini pela sua Assembleia Geral) de titularidade do Fleury, passando Hermes Pardini a ser uma subsidiária integral da Holding; e (b) a subsequente incorporação (propriamente dita) da Holding por Fleury, com a extinção da Holding e sucessão pelo Fleury em todos os seus direitos e obrigações, para que sejam submetidas à aprovação de seus respectivos acionistas, reunidos em assembleias gerais extraordinárias, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Definições Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Protocolo e Justificação que não estejam nele definidos terão os significados a eles atribuídos no Anexo 1.

2. Descrição e Justificação da Operação: Relações de Substituição; Motivos e Interesse das Companhias

2.1. Submeter-se-á aos acionistas das Companhias uma reorganização societária envolvendo a combinação dos negócios do Fleury e do Hermes Pardini, cujos passos, todos interdependentes e vinculados entre si, são detalhados a seguir (“Operação”), e que resultará, após a implementação das condições precedentes e consumação da Operação, (a) na titularidade, por Fleury, da totalidade das ações de emissão do Hermes Pardini; e (b) sujeito ao disposto na Seção 3 abaixo e observado o cálculo constante do Anexo 3.5 e as demais premissas previstas no item 3.5 abaixo, no recebimento pelos acionistas do Hermes Pardini titulares das ações incorporadas (“Acionistas do Hermes Pardini”), para cada ação ordinária de emissão do Hermes Pardini, de:

- (a) uma parcela em moeda corrente nacional de R\$2,154102722 (dois vírgula um, cinco, quatro, um, zero, dois, sete, dois e dois) (“Valor de Referência da Parcela em Dinheiro por Ação”), corrigida *pro rata die* com base na variação do CDI, a partir da data da Aprovação Societária Hermes Pardini que aprovar a Operação até a Data da Consumação da Operação e sujeita aos ajustes na forma da Seção 3 abaixo, conforme aplicável (após a correção e os ajustes, o “Valor do Resgate por Ação”), a ser paga, em parcela única, em até 15 (quinze) dias posteriores à Data da Consumação da Operação; e

- (b) 1,213542977 (um vírgula dois, um, três, cinco, quatro, dois, nove, sete e sete) ação ordinária de emissão do Fleury (“Relação de Substituição de Referência por Ação”), sujeita aos ajustes na forma prevista na Seção 3 abaixo, conforme aplicável (após os ajustes, “Relação de Substituição Final por Ação”).

2.2. A Operação compreenderá as seguintes etapas, todas interdependentes e vinculadas entre si, cuja consumação estará sujeita às Aprovações Societárias e à verificação das Condições Suspensivas (conforme adiante definido), sendo que todas as etapas deverão ser consumadas na Data de Consumação da Operação:

- (a) aumento de capital da Holding, mediante a emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, as quais serão totalmente subscritas e integralizadas pelo Fleury, em moeda corrente nacional, pelo preço de emissão total equivalente a, pelo menos, o Valor de Referência da Parcela em Dinheiro por Ação multiplicado pela quantidade de ações de emissão do Hermes Pardini, sendo uma parcela do preço de emissão total destinado à constituição de uma reserva de capital na Holding de forma a possibilitar a consumação do Resgate (conforme abaixo definido) (“Aumento de Capital da Holding”). Para fins de esclarecimento, para fins de aporte na Holding no âmbito do Aumento de Capital da Holding e posterior pagamento do Valor do Resgate por Ação, Fleury poderá, dentre outros, (x) contratar operações de empréstimo ou financiamento, observado o disposto no item 8.1.2(xii) e/ou (y) realizar o Aumento de Capital Autorizado;
- (b) na mesma data, como ato imediatamente subsequente e interdependente do Aumento de Capital da Holding, incorporação da totalidade das ações de emissão do Hermes Pardini pela Holding, por seu valor econômico, resultando na emissão, pela Holding, em favor dos Acionistas do Hermes Pardini, de ações ordinárias e ações preferenciais resgatáveis de emissão da Holding, sendo estas últimas, sem direito a voto e mandatoriamente resgatáveis nos termos deste Protocolo e Justificação, sendo que, sujeito ao disposto na Seção 3, para cada ação ordinária de emissão do Hermes Pardini, serão entregues 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial sem direito a voto e mandatoriamente resgatável de emissão da Holding (“Incorporação das Ações do Hermes Pardini”), por preço de emissão total a ser definido com base no Laudo de Avaliação das Ações do Hermes Pardini. Imediatamente após a consumação da Operação, o Hermes Pardini preservará personalidade jurídica e patrimônio próprios, inexistindo sucessão legal pela Holding ou pelo Fleury;
- (c) na mesma data, como ato imediatamente subsequente e interdependente da Incorporação das Ações do Hermes Pardini, resgate da totalidade das ações preferenciais resgatáveis de emissão da Holding, com o pagamento, nos termos deste Protocolo e Justificação, para cada 1 (uma) ação preferencial resgatada de emissão da Holding, do Valor do Resgate por Ação (“Resgate”). Uma vez resgatadas, as respectivas ações preferenciais resgatáveis de emissão da Holding serão canceladas contra reserva de capital; e
- (d) na mesma data, como ato imediatamente subsequente e interdependente do Resgate, que se propõe seja aprovado antecipadamente, com eficácia sujeita à consumação dos passos anteriores, a incorporação (propriamente dita) da Holding por Fleury, pelo valor contábil da Holding (já considerados os efeitos do Aumento de Capital da Holding, da Incorporação das Ações do Hermes Pardini e do Resgate), resultando na emissão, pelo Fleury, em favor dos Acionistas do Hermes Pardini (os quais, nesse momento, já serão acionistas da Holding), de uma quantidade de ações ordinárias de emissão do Fleury, calculada com base na Relação de Substituição Final por Ação, por preço de emissão total a ser definido com base no Laudo de Avaliação da Holding, com (x) a consequente extinção da Holding e sucessão, por Fleury, de todos os seus bens, direitos e obrigações, e (y) a consequente migração dos antigos Acionistas do Hermes Pardini (os quais, nesse momento, já serão acionistas da Holding) para o Fleury, passando o Fleury a ser

diretamente titular de 100% (cem por cento) das ações de emissão do Hermes Pardini (“Incorporação da Holding”). Como resultado da Incorporação da Holding, observado o cálculo o constante do Anexo 3.5 e as demais premissas previstas no item 3.5 abaixo, os atuais acionistas controladores (Áurea, Vitor e Regina) do Hermes Pardini passarão a deter, em conjunto, uma participação mínima de 19% (dezenove por cento) do capital social total do Fleury e os demais acionistas do Hermes Pardini passarão a deter, em conjunto, uma participação mínima de 9,4% (nove vírgula quatro por cento) do capital social total do Fleury.

2.2.1. Embora as etapas previstas no item 2.2 ocorram na ordem acima prevista e de forma subsequente uma à outra, todas fazem parte de um negócio jurídico único, sendo premissa fundamental que cada uma das etapas não tenha eficácia individualmente, sem que as demais também a tenham e sejam, em sua integralidade, implementadas, ou seja, a Operação não poderá ser parcialmente aprovada em assembleia geral de qualquer das Companhias ou parcialmente implementada.

2.2.2. Com a Operação, busca-se promover a combinação dos negócios das Companhias com o propósito de criar uma companhia combinada com significativo potencial de crescimento, e, em especial, que viabilizará, ainda mais, a transformação dos setores de saúde e medicina diagnóstica no Brasil, na medida em que estará mais bem preparada para a evolução no ambiente competitivo do setor, podendo perseguir crescimento orgânico ou inorgânico, através de uma escala nacional, marcas regionais fortes, uma estrutura de capital mais robusta e fortalecida, suporte dos seus acionistas de referência e estrutura organizacional adequada.

2.3. Após a Data da Consumação da Operação, Fleury e Hermes Pardini continuarão a se dedicar às suas atividades, mantendo-se o registro de companhia aberta categoria “A” do Fleury, tornando-se Hermes Pardini uma companhia integralmente detida pelo Fleury. Com a consumação da Operação, as ações de emissão do Hermes Pardini deixarão de ser negociadas no segmento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil. Bolsa. Balcão (“B3”), podendo o registro de companhia aberta do Hermes Pardini ser cancelado ou convertido em categoria “B”.

### 3. Ajustes da Relação de Substituição de Referência por Ação e do Valor de Referência da Parcela em Dinheiro por Ação

3.1. Observado o disposto no item 8.1, o Valor de Referência da Parcela em Dinheiro por Ação e a Relação de Substituição de Referência por Ação deverão ser ajustados em caso de grupamento, desdobramento, bonificação ou cancelamento de ações, de valores mobiliários conversíveis em ações ou que assegurem direitos à aquisição ou subscrição de ações, conforme o caso, da Holding (exceto se relacionados aos eventos da Holding descritos neste Protocolo e Justificação e necessários à consumação da Operação), do Fleury e/ou do Hermes Pardini.

3.2. Observado o disposto no item 8.1, o Valor de Referência da Parcela em Dinheiro por Ação será reduzido do valor por ação equivalente a (i) 66% (sessenta e seis por cento) do montante de quaisquer juros sobre o capital próprio; e/ou (ii) totalidade do montante de quaisquer dividendos (inclusive os Dividendos Pré-Aprovados Pardini), reduções de capital e/ou qualquer outra forma de proventos, em ambos os casos que venham a ser declarados pelo Hermes Pardini a partir da presente data (inclusive). Para fins de esclarecimento, não serão objeto do ajuste previsto neste item os pagamentos pelo Hermes Pardini de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra forma de proventos (a) já declarados em assembleias ou reuniões do conselho de administração do Hermes Pardini realizadas até a presente data e ainda não pagos, sendo certo que até a presente data existe apenas o montante de R\$15.526.218,96 (quinze milhões, quinhentos e vinte e seis mil, duzentos e dezoito reais e noventa e seis) já declarados e ainda não pago; ou (b) que venham a ser declarados em assembleias ou reuniões do conselho de administração do Hermes Pardini realizadas após a presente data e até da Data de Fechamento, desde que limitado ao montante de R\$18.459.318,59 (dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos).

3.3. Observado o disposto no item 8.1, o Valor de Referência da Parcela em Dinheiro por Ação será aumentado pelo resultado da multiplicação da Relação de Substituição Final por Ação e o valor por ação equivalente a (i) 66% (sessenta e seis por cento) de quaisquer juros sobre o capital próprio; e/ou (ii) a totalidade do montante de quaisquer dividendos, reduções de capital e/ou qualquer outra forma de proventos, em ambos os casos que venham a ser declarados e/ou pagos pelo Fleury a partir da presente data (inclusive).

3.4. Observado o disposto no item 8.1, a emissão de ações e/ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações ou que assegurem direitos à aquisição ou subscrição de ações, de quaisquer das Companhias, em razão de quaisquer aportes de recursos, ativos ou direitos, conforme o caso (inclusive os Aumentos de Capital Autorizado) não alterarão, em nenhuma hipótese, o Valor de Referência da Parcela em Dinheiro por Ação e a Relação de Substituição de Referência por Ação, sendo certo que, para fins de esclarecimento, no caso de emissão de ações e/ou de valores mobiliários conversíveis em ações ou que assegurem direitos à aquisição ou subscrição de ações, de quaisquer das Companhias, em razão de quaisquer aportes de recursos, ativos ou direitos, o percentual final que os Acionistas do Hermes Pardini deterão no Fleury após a consumação da Operação sofrerá alteração *pro rata*, mas não haverá alteração, em nenhuma circunstância, no Valor de Referência da Parcela em Dinheiro por Ação e na Relação de Substituição de Referência por Ação.

3.5. Considerando (i) o atual número total de ações de emissão do Hermes Pardini constante do item 2 do Anexo 4.2(c); (ii) o atual número total de ações de emissão do Fleury constante do item 2 do Anexo 4.3(c); e (iii) as demais premissas indicadas no Anexo 3.5, e em qualquer caso sujeito aos ajustes previstos nos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4, o Anexo 3.5 contém um cálculo do valor total a ser recebido pelos Acionistas do Hermes Pardini em razão do Resgate e do número de ações ordinárias a serem emitidas pelo Fleury aos Acionistas do Hermes Pardini em razão da Incorporação da Holding.

3.6. Sujeito à consumação da Operação e adicionalmente à distribuição de dividendos mínimos obrigatórios autorizada na forma do subitem (x) do item 8.1.2(xi) abaixo, o Hermes Pardini poderá declarar dividendos aos seus acionistas no valor total de até R\$ 273.224.582,00 (duzentos e setenta e três milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais) (“Dividendos Pré-Aprovados Pardini”), observadas as seguintes condições: (i) a eficácia da declaração dos Dividendos Pré-Aprovados Pardini ficará condicionada à consumação (ou iminência de consumação) da Operação; (ii) os Dividendos Pré-Aprovados Pardini serão declarados em favor dos acionistas com base na posição acionária do Hermes Pardini na Data de Consumação da Operação, mas em momento anterior à consumação da Operação; (iii) os Dividendos Pré-Aprovados Pardini serão pagos até o penúltimo Dia Útil do mês imediatamente subsequente à Data de Consumação da Operação; e (iv) os Dividendos Pré-Aprovados Pardini que vierem a ser efetivamente declarados serão deduzidos do Valor de Referência da Parcela em Dinheiro por Ação.

3.7. Fleury poderá, a qualquer tempo até a Data de Consumação da Operação, e sem alterar o Valor de Referência da Parcela em Dinheiro por Ação e a Relação de Substituição de Referência por Ação, aprovar aumento de capital mediante emissão pública ou privada de novas ações ordinárias do Fleury, inclusive para fins de manutenção da sua estratégia de crescimento, desde que observados (i) as premissas constantes do Anexo 3.7; e (ii) a participação mínima de 19% (dezenove por cento) do capital social total do Fleury a ser detida, em conjunto, pelos atuais acionistas controladores do Hermes Pardini como resultado da Incorporação da Holding e a participação mínima de 9,4% (nove vírgula quatro por cento) do capital social total do Fleury a ser detida, em conjunto, pelos demais Acionistas do Hermes Pardini como resultado da Incorporação da Holding, observado, no caso deste item (ii), o cálculo exemplificativo constante do Anexo 3.5 e as demais premissas previstas no item 3.5 acima (“Aumento de Capital Autorizado”).

3.7.1. O Fleury reconhece que todos e quaisquer atos relacionados ao Aumento de Capital Autorizado que estiverem em desacordo com as premissas constantes do Anexo 3.7 somente poderão ser praticados com a anuência expressa do Hermes Pardini.

3.8. No caso de acionistas não residentes titulares de ações do Hermes Pardini, em que será realizada a retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) relativa ao eventual ganho de capital por força da Incorporação das Ações do Hermes Pardini, na forma do art. 21, § 6º da Instrução Normativa RFB 1.455/14, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB 1.732/17, as Companhias reservam-se o direito de: (a) fazer a retenção do IRRF relativo ao eventual ganho de capital do acionista não residente do Hermes Pardini que não apresentar, diretamente ou por meio de seus agentes de custódia, até a data fixada em aviso aos acionistas a ser divulgado oportunamente (data esta que não poderá ser uma data posterior ao 5º (quinto) dia corrido do mês imediatamente subsequente à Data da Consumação da Operação), a comprovação documental do custo médio de aquisição das suas ações do Hermes Pardini, sendo certo que, neste caso, o custo de aquisição do acionista não residente em questão será considerado zero, e o valor atribuído às suas ações do Hermes Pardini para fins de Incorporação de Ações do Hermes Pardini será inteiramente considerado ganho de capital, conforme autorizado pela legislação aplicável; e (b) compensar o montante do IRRF devido pelo acionista não residente e recolhido pela Holding ou pelo Fleury (sociedade que sucederá a Holding na obrigação de recolhimento do IRRF, que será calculado com base no custo de aquisição comprovado nos termos do subitem ‘a’ anterior) em nome do acionista não residente do Hermes Pardini com o Valor do Resgate por Ação a que o respectivo investidor fizer jus, bem como com quaisquer outros créditos detidos pelo investidor estrangeiro contra as Companhias, incluindo, sem limitação, o valor dos Dividendos Pré-Aprovados Pardini, assim como quaisquer outros dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos que venham a ser declarados pelas Companhias a qualquer tempo, mesmo que antes da Data da Consumação da Operação.

3.9. Atualmente a Holding não é, e, imediatamente antes da Data da Consumação da Operação, não será, titular de ações ordinárias de emissão do Hermes Pardini. Não serão emitidas pela Holding, em decorrência da Incorporação das Ações do Hermes Pardini, ações correspondentes às ações mantidas pelo Hermes Pardini em tesouraria na Data da Consumação da Operação, as quais deverão ser canceladas.

3.10. As ações ordinárias de emissão do Hermes Pardini de que o Fleury seja ou porventura venha a ser titular imediatamente antes da Data da Consumação da Operação, serão canceladas ou mantidas em tesouraria até o limite dos lucros acumulados e reservas de Fleury (exceto a legal), nos termos do artigo 226, § 1º, da Lei nº 6.404/76.

#### 4. Condições Suspensivas e Consumação da Operação

4.1. Observado o disposto no item 4.6 abaixo, a consumação da Operação estará, nos termos do artigo 125 do Código Civil, condicionada à verificação das seguintes condições suspensivas, cumulativamente (“Condições Suspensivas em Benefício das Partes”):

- (a) aprovação da Operação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”), nos termos da Seção 7 abaixo;
- (b) obtenção das Aprovações Societárias; e
- (c) inexistência de Lei que impeça a consumação da Operação, cujos efeitos não tenham sido extintos até a Data da Consumação da Operação.

4.2. Observado o disposto no item 4.6 abaixo, a consumação da Operação, pelo Fleury, estará, nos termos do artigo 125 do Código Civil, condicionada à verificação (ou renúncia, conforme o caso) das seguintes condições suspensivas (“Condições Suspensivas em Benefício do Fleury”):

- (a) cumprimento, pelo Hermes Pardini, do disposto no item 8.1 e de suas demais obrigações objeto deste Protocolo e Justificação, até a Data da Consumação da Operação;

- (b) obtenção, pelo Hermes Pardini, dos consentimentos por escrito de terceiros, que sejam necessários para evitar qualquer rescisão, vencimento antecipado (inclusive das debêntures em circulação do Hermes Pardini), oneração ou efeito adverso a contratos, operações e/ou outros compromissos assumidos pelo Hermes Pardini e/ou suas Controladas até a Data da Consumação da Operação, em decorrência da Operação, que tenham valor igual ou superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), considerados individualmente ou em conjunto, salvo se houver uma alternativa financeira contratada para tal vencimento antecipado;
- (c) as Declarações e Garantias do Hermes Pardini previstas no Anexo 4.2(c) deverão ser verdadeiras e corretas na presente data e na Data de Consumação da Operação em todos os aspectos relevantes (exceto na medida em que tais declarações e garantias se refiram especificamente a uma data diferente), de modo que inexistam qualquer inveracidade ou incorreção nas Declarações e Garantias do Hermes Pardini que importe em um Efeito Adverso Relevante do Hermes Pardini; e
- (d) não ocorrência de um Efeito Adverso Relevante do Hermes Pardini até a Data da Consumação da Operação.

4.3. Observado o disposto no item 4.6 abaixo, a consumação da Operação, pelo Hermes Pardini, estará, nos termos do artigo 125 do Código Civil, condicionada à verificação (ou renúncia, conforme o caso) das seguintes condições suspensivas (“Condições Suspensivas em Benefício do Hermes Pardini” e, em conjunto com as Condições Suspensivas em Benefício das Partes e as Condições Suspensivas em Benefício do Fleury, as “Condições Suspensivas”):

- (a) cumprimento, pelo Fleury, do disposto no item 8.1, e de suas demais obrigações objeto deste Protocolo e Justificação, até a Data da Consumação da Operação;
- (b) obtenção, pelo Fleury, dos consentimentos por escrito de terceiros, que sejam necessários para evitar qualquer rescisão, vencimento antecipado, oneração ou efeito adverso a contratos, operações e/ou outros compromissos assumidos pelo Fleury e/ou suas Controladas até a Data da Consumação da Operação, em decorrência da Operação, que tenham valor igual ou superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), considerados individualmente ou em conjunto, salvo se houver uma alternativa financeira contratada para tal vencimento antecipado;
- (c) as Declarações e Garantias do Fleury previstas no Anexo 4.3(c) deverão ser verdadeiras e corretas na presente data e na Data de Consumação da Operação em todos os aspectos relevantes (exceto na medida em que tais declarações e garantias se refiram especificamente a uma data diferente), de modo que inexistam qualquer inveracidade ou incorreção nas Declarações e Garantias do Fleury que importe em um Efeito Adverso Relevante do Fleury; e
- (d) não ocorrência de um Efeito Adverso Relevante do Fleury até a Data da Consumação da Operação.

4.4. A verificação das Condições Suspensivas em Benefício das Partes não poderá ser renunciada por qualquer das Partes. As Condições Suspensivas em Benefício do Fleury são estabelecidas em benefício exclusivo do Fleury, e a verificação de qualquer uma delas poderá ser renunciada, total ou parcialmente, pelo Fleury, por escrito. As Condições Suspensivas em Benefício do Hermes Pardini são estabelecidas em benefício exclusivo do Hermes Pardini, e a verificação de qualquer uma delas poderá ser renunciada, total ou parcialmente, pelo Hermes Pardini, por escrito.

4.5. As Companhias obrigam-se a cooperar entre si e a envidar seus melhores esforços para tomar todas as medidas, assinar ou entregar, ou fazer com que sejam assinados e entregues, todos os documentos que possam ser necessários ou convenientes ao cumprimento das Condições Suspensivas em Benefício das Partes de forma tempestiva, observados os prazos previstos no item 9.1 abaixo. Fleury e a Holding envidarão seus melhores esforços, às suas próprias custas e

despesas, para tomar todas as medidas, e assinar ou entregar, ou fazer com que sejam assinados e entregues, todos os documentos que possam ser necessários ou convenientes ao cumprimento das Condições Suspensivas em Benefício do Hermes Pardini, observados os prazos previstos no item 9.1 abaixo. O Hermes Pardini envidará seus melhores esforços, às suas próprias custas e despesas, para tomar todas as medidas, e assinar ou entregar, ou fazer com que sejam assinados e entregues, todos os documentos que possam ser necessários ou convenientes para o cumprimento das Condições Suspensivas em Benefício do Fleury de forma tempestiva, observados os prazos previstos no item 9.1 abaixo.

4.6. Uma vez verificadas (ou renunciadas, conforme o caso) as Condições Suspensivas, qualquer das Companhias poderá comunicar tal fato às demais, por escrito, e as Companhias tomarão as medidas necessárias para formalizar a consumação da Operação, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento, por qualquer das Companhias, de notificação a respeito da verificação (ou renúncia, conforme o caso, das Condições Suspensivas) (ou em qualquer outro prazo mutuamente acordado pelas Companhias), mediante a realização de reuniões dos conselhos de administração do Fleury e do Hermes Pardini para (i) confirmar a verificação (ou a renúncia, conforme o caso) das Condições Suspensivas; (ii) atestar o Valor do Resgate por Ação e a Relação de Substituição Final por Ação, observados os termos deste Protocolo e Justificação; e (iii) definir a data em que a Operação será consumada, a qual será previamente informada aos acionistas das Companhias e será a data de referência para definição dos Acionistas do Hermes Pardini que receberão as ações ordinárias de emissão do Fleury emitidas em razão da Incorporação da Holding (“Data da Consumação da Operação” e “RCAs Fleury e Hermes Pardini”).

4.7. Fleury e Hermes Pardini divulgarão um aviso ao mercado indicando a Data da Consumação da Operação e a data em que as novas ações de emissão do Fleury emitidas em decorrência da Incorporação da Holding passarão a ser negociadas.

#### 5. Data-Base, Avaliação, Aumento de Capital e Direito de Retirada

5.1. Propõe-se que, como resultado da Incorporação das Ações do Hermes Pardini, sejam emitidas novas ações ordinárias e novas ações preferenciais sem direito a voto e mandatoriamente resgatáveis, todas nominativas e sem valor nominal de emissão da Holding, em substituição às ações ordinárias do Hermes Pardini de sua titularidade, conforme previsto no item 2.2(b) acima.

5.1.1. As novas ações ordinárias de emissão da Holding farão jus aos mesmos direitos e vantagens atribuídos às ações ordinárias de emissão da Holding.

5.1.2. As novas ações preferenciais de emissão da Holding (i) não terão direito a voto, (ii) terão prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação, sem prêmio, e (iii) serão, imediatamente após a Incorporação das Ações do Hermes Pardini, automática e mandatoriamente resgatadas na Data da Consumação da Operação, sem a necessidade, portanto, de assembleia especial de acionistas titulares de ações preferenciais, devendo ser pago, nos termos deste Protocolo e Justificação, para cada 1 (uma) ação preferencial de emissão da Holding resgatada, o Valor do Resgate por Ação.

5.2. Ato contínuo, propõe-se que, como resultado da Incorporação da Holding, sejam emitidas, em favor dos Acionistas do Hermes Pardini (os quais, nesse momento, já serão acionistas da Holding) e em substituição às ações ordinárias de emissão da Holding de sua titularidade, uma quantidade de ações ordinárias de emissão do Fleury calculada com base na Relação de Substituição Final por Ação, cabendo aos conselhos de administração do Fleury e do Hermes Pardini reconhecerem, confirmarem e divulgarem, conforme previsto no item 4.6 e regulado neste Protocolo e Justificação, o número exato de ações efetivamente emitidas pelo Fleury em decorrência da Incorporação da Holding. Ainda, como resultado da Incorporação da Holding, as ações ordinárias de emissão da Holding de que o Fleury seja ou porventura venha a ser titular imediatamente antes da Data da Consumação da Operação, serão canceladas ou mantidas em tesouraria até o limite dos lucros acumulados e reservas de Fleury (exceto a legal), nos termos do artigo 226, § 1º, da Lei nº 6.404/76.

5.2.1. As novas ações de emissão do Fleury farão jus aos mesmos direitos e vantagens atribuídos às ações ordinárias de emissão do Fleury e participarão dos resultados do exercício social em curso declarados a partir da data de sua emissão.

5.3. A data base para a Operação será o dia 31 de março de 2022 (“Data-Base”).

5.4. As administrações do Fleury e da Holding contratarão empresa especializada (“Empresa Avaliadora”) para (a) proceder à avaliação e determinar o valor econômico das ações de emissão do Hermes Pardini a serem incorporadas pela Holding (“Laudo de Avaliação das Ações do Hermes Pardini”); e (b) proceder à avaliação e determinar o valor contábil do patrimônio líquido da Holding a ser transferido para Fleury em virtude da Incorporação da Holding, já considerando os efeitos do Aumento de Capital da Holding, da Incorporação das Ações do Hermes Pardini e do Resgate (“Laudo de Avaliação da Holding”).

5.5. A Incorporação das Ações do Hermes Pardini resultará em aumento do patrimônio líquido da Holding em valor a ser suportado pelo Laudo de Avaliação das Ações do Hermes Pardini, parte do qual poderá ser destinado à formação de reserva de capital e eventual saldo será destinado ao capital social da Holding, conforme item 2.2(b) acima, com a consequente alteração do seu estatuto social.

5.6. A Incorporação da Holding resultará, por sua vez, em aumento do patrimônio líquido do Fleury em montante equivalente ao valor contábil da Holding correspondente ao investimento dos Acionistas do Hermes Pardini na Holding, após a Incorporação de Ações do Hermes Pardini e do Resgate, parte do qual poderá ser destinado à reserva de capital e eventual saldo será destinado ao capital social do Fleury, com a consequente alteração do Art. 5º do seu estatuto social.

5.7. As variações patrimoniais do Hermes Pardini e da Holding apuradas a partir da Data-Base e até a Data da Consumação da Operação serão reconhecidas nas demonstrações financeiras do Fleury.

5.8. Na medida em que as relações de substituição serão aprovadas entre Fleury e Hermes Pardini, partes independentes, não há que se falar em aplicação do disposto no artigo 264 da Lei nº 6.404/76 e nem tampouco no Parecer de Orientação nº 35 da Comissão de Valores Mobiliários.

5.9. Nos termos do artigo 227, § 1º da Lei nº 6.404/76, a indicação da Empresa Avaliadora será submetida à ratificação (i) pela assembleia geral extraordinária da Holding que deliberar acerca da Incorporação das Ações do Hermes Pardini, e (ii) pela assembleia geral extraordinária do Fleury que deliberar acerca da Incorporação da Holding.

5.10. Fleury e a Holding, conforme o caso, arcam ou arcarão com todos os custos relacionados à contratação da Empresa Avaliadora para a preparação do Laudo de Avaliação das Ações do Hermes Pardini e do Laudo de Avaliação da Holding.

5.11. Uma vez que as ações de emissão do Hermes Pardini não apresentam liquidez e dispersão no mercado, conforme disposto nos artigos 137, inciso II e 252, §2º, ambos da Lei nº 6.404/76, e da Resolução CVM nº 78/2022, os acionistas dissidentes na assembleia geral extraordinária do Hermes Pardini terão direito de retirada com relação às ações por eles mantidas de forma ininterrupta desde a data de divulgação do primeiro fato relevante sobre a Operação até a data de pagamento do direito de retirada, desde que manifestem expressamente sua intenção de exercer o direito de retirada no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da ata da Aprovação Societária Hermes Pardini.

5.11.1. O valor do reembolso a ser pago em virtude do exercício do direito de retirada pelos Acionistas do Hermes Pardini corresponde a R\$6,88 (seis reais e oitenta e oito centavos) por ação de emissão do Hermes Pardini, correspondente ao valor do patrimônio líquido por ação do Hermes Pardini, com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo do levantamento de balanço especial, nos termos da legislação aplicável.

5.11.2. Como, na data da assembleia geral extraordinária da Holding que deliberar sobre a Incorporação das Ações do Hermes Pardini e sobre a sua incorporação por Fleury, Fleury será o único acionista da Holding, não haverá acionista dissidente, nem exercício de direito de retirada com relação à Holding em decorrência da Incorporação das Ações do Hermes Pardini e da Incorporação da Holding.

5.12. As novas ações ordinárias do Fleury, emitidas como resultado da Incorporação da Holding em favor dos antigos Acionistas do Hermes Pardini (que nesse momento já terão se tornado acionistas da Holding), também serão negociadas no Novo Mercado da B3, não sendo aplicável a exigência de realização de oferta pública de aquisição de ações para a saída voluntária do Novo Mercado ou de aprovação pela assembleia geral do Hermes Pardini, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado.

5.13. As Partes acordam que eventuais frações de ações de emissão do Fleury decorrentes da Incorporação da Holding serão grupadas em números inteiros para, em seguida, serem alienadas no mercado à vista administrado pela B3 após a consumação da Operação, nos termos de aviso aos acionistas a ser oportunamente divulgado pela administração do Fleury. Os valores auferidos na referida venda, líquidos das taxas aplicáveis, serão disponibilizados aos antigos Acionistas do Hermes Pardini (que nesse momento já terão se tornado acionistas da Holding) titulares das respectivas frações, proporcionalmente à sua participação em cada ação alienada.

## 6. Aprovações Societárias

6.1. A efetivação da Incorporação das Ações do Hermes Pardini, do Resgate e da Incorporação da Holding dependerá dos seguintes atos previstos nos subitens ‘a’, ‘b’ e ‘c’ abaixo (“Aprovações Societárias”), todos interdependentes e com efeitos sujeitos à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Suspensivas:

- (a) assembleia geral extraordinária do Hermes Pardini para, nessa ordem, (i) aprovar o Protocolo e Justificação; (ii) aprovar a Incorporação das Ações do Hermes Pardini pela Holding; e (iii) autorizar a subscrição, por seus administradores, das novas ações a serem emitidas pela Holding (“Aprovação Societária Hermes Pardini”);
- (b) assembleia geral extraordinária da Holding para, nessa ordem, (i) aprovar o Protocolo e Justificação; (ii) ratificar a nomeação da Empresa Avaliadora, como responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação das Ações Hermes Pardini; (iii) aprovar o Laudo de Avaliação das Ações do Hermes Pardini; (iv) aprovar a criação de ações preferenciais sem direito a voto e mandatoriamente resgatáveis, conforme item 5.1.2 acima; (v) aprovar a Incorporação das Ações do Hermes Pardini; (vi) aprovar o aumento do capital social a ser subscrito e integralizado com a totalidade das ações de emissão do Hermes Pardini pelos administradores do Hermes Pardini, mediante a emissão de ações ordinárias e ações preferenciais, sendo estas últimas sem direito a voto e mandatoriamente resgatáveis, de emissão da Holding, a serem entregues aos Acionistas do Hermes Pardini, com a consequente alteração do seu estatuto social; (vii) aprovar o Resgate, com a consequente alteração do seu estatuto social; (viii) aprovar a Incorporação da Holding pelo Fleury; e (ix) autorizar a subscrição, por seus administradores, em benefício de seus acionistas, das novas ações a serem emitidas pelo Fleury; e
- (c) assembleia geral extraordinária do Fleury, para, nessa ordem, (i) aprovar o Protocolo e Justificação; (ii) ratificar a nomeação da Empresa Avaliadora, como responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação da Holding a ser considerado para a Incorporação da Holding pelo Fleury, como ato imediatamente subsequente à Incorporação das Ações do Hermes Pardini pela Holding e ao Resgate; (iii) aprovar o Laudo de Avaliação da Holding; (iv) aprovar a Incorporação da Holding pelo Fleury; (v) aprovar o aumento do capital social do Fleury mediante a emissão de novas ações ordinárias, a serem subscritas e integralizadas pelos administradores da Holding, em benefício de seus acionistas, com a consequente alteração do Art. 5º do estatuto social do Fleury; e (vi) condicionado à

consumação da Operação prevista neste Protocolo e Justificação, eleger os 3 (três) membros do Conselho de Administração do Fleury indicados pelos acionistas controladores (Áurea, Victor e Regina) do Hermes Pardini, sendo certo que a posse de tais membros estará condicionada à consumação da Operação prevista neste Protocolo e Justificação e o término de tais mandatos coincidirá com o término dos mandatos então vigentes dos demais membros do conselho de administração do Fleury, de forma que, após a consumação da Operação, o Conselho de Administração do Fleury passe a ser composto pelos membros titulares identificados no Anexo 6.1(c) e eventuais outros membros que venham a ser indicados na forma do Acordo Patrimonial, estatuto social e da lei (sendo as Aprovações Societárias referidas nos subitens ‘b’ e ‘c’ acima, as “Aprovações Societárias Fleury”).

6.1.1. Em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da presente data, as Companhias deverão convocar as assembleias gerais extraordinárias previstas no item 6.1 acima, as quais deverão ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos a contar da data da primeira publicação dos respectivos editais de convocação. Caso não seja obtido o quórum necessário para a instalação, em primeira convocação, de qualquer uma das assembleias gerais extraordinárias do Hermes Pardini ou do Fleury previstas no item 6.1(a) e no item 6.1(c) acima, o Hermes Pardini e/ou o Fleury, conforme o caso, deverá publicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o edital da respectiva assembleia geral extraordinária a ser realizada em segunda convocação, devendo tal assembleia ocorrer em, no máximo, 8 (oito) dias a contar da data da primeira publicação do referido edital de convocação. Adicionalmente, o Fleury deverá fazer com que o seu conselho fiscal, instalado na assembleia geral ordinária, se reúna para manifestar sua opinião acerca da Operação. As Partes se comprometem a cooperar e coordenar entre si para que tanto a convocação quanto a realização das assembleias gerais extraordinárias do Fleury e do Hermes Pardini ocorram na mesma data, sendo a assembleia geral extraordinária do Hermes Pardini realizada antes da realização da assembleia geral do Fleury e da Holding.

6.1.2. Adicionalmente, Fleury deverá tomar todas as medidas para aprovar, subscrever e integralizar o Aumento de Capital da Holding até a Data da Consumação da Operação, uma vez confirmada pelas RCAs Fleury e Hermes Pardini que as Condições Suspensivas foram verificadas (ou renunciadas, conforme o caso).

6.1.3. Além das matérias previstas no item 6.1(c), a assembleia geral extraordinária do Fleury poderá também deliberar e aprovar o aumento do capital autorizado do Fleury, sendo certo que tal deliberação não será interdependente com as demais matérias previstas no item 6.1 e nem terá seus efeitos sujeitos à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Suspensivas.

## 7. Submissão ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica

7.1. Fleury e Hermes Pardini cooperarão mutuamente e empregarão seus melhores esforços para a obtenção da autorização para concretização da Operação pelo CADE, mediante, conforme aplicável, (a) o decurso do prazo de 15 dias contados da publicação da decisão de aprovação da Superintendência Geral do CADE para eventuais recursos de terceiros ou avocação pelo Tribunal Administrativo de Defesa Econômica (“Tribunal do CADE”), sem que haja tais recursos ou a avocação; (b) a publicação da decisão final do Tribunal do CADE no Diário Oficial da União autorizando as Companhias a consumir a Operação; ou (c) o transcurso do prazo formal para análise da Operação, previsto no Artigo 88, §2º e §9º, da Lei nº 12.529/2011, sem uma decisão final do CADE (“Aprovação pelo CADE”).

7.2. O processo envolvendo o requerimento perante o CADE (“Ato de Concentração”) será conduzido conjuntamente pelos advogados contratados pelo Fleury e pelos advogados contratados pelo Hermes Pardini, cabendo ao Fleury coordenar, desde que previamente aprovado pelos advogados do Hermes Pardini (i) a elaboração, apresentação e acompanhamento do Ato de Concentração e de todos os documentos submetidos ao CADE, e (ii) toda e qualquer interação com o CADE envolvendo o Ato de Concentração. Hermes Pardini e Fleury deverão cooperar integralmente entre si no fornecimento das informações, dados e documentos a serem

apresentados ao CADE, oferecendo, em tempo razoável e compatível com o cumprimento das obrigações ora pactuadas, todas as informações, dados e documentos necessários para a obtenção da Aprovação pelo CADE, durante todas as fases do processo.

7.2.1. Em caso de incorreções nas informações apresentadas, a Parte que a eles der causa obrigase a indenizar quaisquer prejuízos decorridos destas imprecisões que eventualmente a outra Parte venha a sofrer, incluindo em decorrência das sanções impostas pelo CADE por omissão, equívoco ou incorreção dos dados apresentados.

7.2.2. Hermes Pardini e Fleury deverão consultar-se e cooperar entre si em relação a qualquer submissão ao CADE, concordando, desde já, em caráter irrevogável e irretroatável, em não participar isoladamente de qualquer reunião, ou efetuar qualquer submissão ou comunicação com o CADE em relação à Operação, sem notificar com antecedência e por escrito a outra Parte ou dar a ela a oportunidade de comparecer ou participar de tal reunião, submissão ou comunicação.

7.2.3. A taxa de apresentação relativa à submissão da Operação ao CADE será suportada pelo Fleury, ressalvado que (i) qualquer penalidade que venha a ser imposta em tal procedimento deverá ser paga pela Parte que der causa a essa penalidade; e (ii) cada Parte arcará com os custos relativos aos estudos de mercado, pareceres e análises que entender convenientes, bem como com os honorários de seus próprios advogados.

7.2.4. Mediante a colaboração do Hermes Pardini e do Fleury no fornecimento dos documentos e informações necessários, o requerimento (pré-notificação) para obtenção da Aprovação pelo CADE deverá ser apresentado dentro do prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis imediatamente seguintes à data de celebração deste Protocolo e Justificação.

7.2.5. Fleury e Hermes Pardini envidarão seus melhores esforços para evitar ou eliminar impedimentos que possam ser alegados pelo CADE ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica de forma a permitir a consumação da Operação. Na medida do necessário para obtenção da Aprovação pelo CADE, Fleury e Hermes Pardini concordam em aceitar e implementar eventuais condições ou restrições que possam ser negociadas, solicitadas ou impostas pelo CADE (“Remédios”), inclusive Remédios que venham a ser exigidos antes da emissão da decisão final da autoridade, de forma a permitir a consumação da Operação no menor prazo possível, exceto Remédios que impliquem a exigência de venda de ativos que superem 10% (dez por cento) do faturamento líquido do Fleury e do Hermes Pardini somados, considerando como base as demonstrações financeiras do Fleury e do Hermes Pardini referentes à 31 de dezembro de 2021, os quais terão o tratamento disposto no item 7.2.6 (“Restrições Substanciais”).

7.2.6. Caso o CADE imponha Restrições Substanciais, Fleury e Hermes Pardini deverão, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da Aprovação pelo CADE, manifestar por escrito seu interesse em (i) implementar o cumprimento das Restrições Substanciais ou (ii) resilir este Protocolo e Justificação, sem que qualquer uma das Companhias seja responsabilizada por tanto.

7.2.6.1. Caso decidam implementar o cumprimento das Restrições Substanciais, Fleury e Hermes Pardini deverão negociar o cumprimento das Restrições Substanciais em conjunto em até 30 (trinta) dias contados da manifestação do item 7.2.6. Na hipótese de discordância insanável sobre a implementação da Restrição Substancial no prazo disposto nessa Cláusula, este Protocolo e Justificação será resolvido de pleno direito, sem que qualquer uma das Companhias seja responsabilizada por tanto.

7.2.6.2. Nas hipóteses de rescisão descrita no item 7.2.6 ou resolução descrita no item 7.2.6.1 ou, ainda, no caso de decisão administrativa irrecorrível do CADE no sentido de não aprovação da Operação, Fleury e Hermes Pardini praticarão os atos eventualmente necessários para desfazer o negócio e para o retorno ao *status quo* anterior à assinatura deste Protocolo e Justificação, sendo certo que, nesse caso, não será devido qualquer tipo de indenização por qualquer das Companhias.

7.2.7. Em nenhuma hipótese os Remédios negociados ou impostos pelo CADE modificarão o resultado do Valor do Resgate por Ação e/ou da Relação de Substituição Final por Ação calculado na forma disposta neste Protocolo e Justificação ou modificarão qualquer outro aspecto econômico contemplado neste Protocolo e Justificação, ou significarão renúncia a qualquer direito aqui previsto, nem alterarão as demais obrigações aqui assumidas pelas Companhias.

7.2.8. Observado o disposto nos itens 7.2.5 e 7.2.6, Fleury e Hermes Pardini comprometem-se (i) a implementar eventuais Remédios impostos por ou negociados com o CADE (incluindo qualquer Restrição Substancial que Fleury e Hermes Pardini decidirem aceitar), da forma mais rápida possível, incluindo, conforme necessário, anteriormente à Data de Consumação da Operação; e (ii) discutir, auxiliar e cooperar entre si para negociar e celebrar eventuais contratos com terceiros para a implementação de quaisquer Remédios impostos por ou negociados com o CADE, incluindo qualquer Restrição Substancial que Fleury e Hermes Pardini decidirem aceitar, sendo certo que Fleury poderá conjuntamente com Hermes Pardini decidir e realizar a venda, licenciamento, desinvestimento ou transferência de ativos do Fleury que seja vedado na forma do item 8.1.2 abaixo para fins de cumprimento de eventuais Remédios impostos por ou negociados com o CADE.

7.2.8.1. Na hipótese de algum Remédio envolver a venda, licenciamento, desinvestimento ou transferência de ativos do Fleury e/ou do Hermes Pardini e for implementado anteriormente à Data de Consumação da Operação, Fleury e Hermes Pardini desde já acordam que tal fato não causará quaisquer alterações aos aspectos econômicos previstos neste Protocolo e Justificação, em observância ao item 7.2.7.

7.2.8.2. Observadas as limitações legais, as Companhias se obrigam a cooperar integralmente entre si e a envidar os melhores esforços para prontamente fornecer a outra Companhia ou a qualquer potencial comprador (que tenha firmado termo de confidencialidade em favor da Companhia em questão) quaisquer informações ou materiais que possam ser solicitados para o cumprimento de qualquer Remédio, bem como a tomar quaisquer medidas razoáveis que sejam necessárias para o cumprimento dos Remédios.

## 8. Obrigações Adicionais

### 8.1. *Condução dos Negócios.*

8.1.1. A partir da data de celebração deste Protocolo e Justificação, e até o que ocorrer primeiro entre a Data da Consumação da Operação ou a data de término deste Protocolo e Justificação nos termos do item 9.1 abaixo, o Fleury e o Hermes Pardini conduzirão seus respectivos negócios, e os negócios de suas respectivas Controladas, obrigando-se, ainda, por si e por suas respectivas Controladas, a:

- (i) preservar e proteger, em todos os seus aspectos relevantes, o fundo de comércio e os relacionamentos com seus fornecedores, clientes e colaboradores;
- (ii) manter os livros, contas e registros de maneira habitual, de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, aplicadas de forma consistente com as práticas passadas;
- (iii) cumprir, em todos os seus aspectos relevantes, com todas e quaisquer obrigações e responsabilidades materiais de maneira tempestiva quando dos seus respectivos vencimentos; e
- (iv) conduzir os negócios no curso normal dos negócios, não praticando quaisquer atos ou exercendo quaisquer atividades fora do curso normal dos negócios.

8.1.2. A partir da data de celebração deste Protocolo e Justificação, e até o que ocorrer primeiro entre a Data da Consumação da Operação ou a data de término deste Protocolo e Justificação nos termos do item 9.1 abaixo, exceto pelos (a) atos preparatórios ou necessários à consumação da Operação, conforme previstos neste Protocolo e Justificação, (b) atos praticados no curso normal

dos negócios, inclusive em razão de operações já divulgadas e/ou (c) atos abaixo vedados, mas previamente aprovados, por escrito, pela outra Companhia, o Fleury e Hermes Pardini se comprometem a não executar, praticar ou aprovar (e permitir que suas respectivas Controladas executem, pratiquem ou aprovem) os atos abaixo:

- (i) aprovar qualquer reorganização societária, incluindo qualquer incorporação, incorporação de ações, cisão, fusão e transformação em outro tipo societário, envolvendo o Fleury ou o Hermes Pardini (ou qualquer de suas respectivas Controladas), conforme aplicável, com exceção de (a) reorganizações societárias dentro de um mesmo grupo, desde que não envolvam terceiros, e/ou (b) reorganizações societárias já publicamente divulgadas previamente à celebração deste Protocolo e Justificação;
- (ii) (a) realizar quaisquer alterações ao seu respectivo estatuto social, e (b) realizar alterações ao estatuto social, contrato social ou outros atos constitutivos das suas respectivas Controladas, exceto (x) em qualquer caso dos itens (a) e (b), se e apenas na medida que exigido pela legislação ou regulamentação aplicável; (y) no caso do item (a), pela reforma do estatuto do Fleury de que trata os itens 6.1(c) e 6.1.3 acima e/ou pela reforma do estatuto social em razão do Aumento de Capital Autorizado; ou (z) no caso do item (b), por alterações ao estatuto social, contrato social ou outro ato constitutivo de Controladas do Fleury ou do Hermes Pardini, conforme o caso, desde que tais alterações não impactem adversamente os termos, condições e direitos previstos neste Protocolo e Justificação;
- (iii) (a) aprovar qualquer redução de capital, resgate ou amortização de ações ou outros valores mobiliários, reclassificação de quaisquer ações ou outros valores mobiliários, emissão de ações ou de qualquer outro tipo de valor mobiliário (convertível ou não) ou outorgas de opções de compra ou ações restritas; ou (b) aprovar, com relação às suas respectivas Controladas, qualquer redução de capital, resgate ou amortização de ações, quotas ou outros valores mobiliários, reclassificação de quaisquer ações, quotas ou outros valores mobiliários, emissão de ações, quotas ou de qualquer outro tipo de valor mobiliário (convertível ou não) ou outorgas de opções de compra ou ações ou quotas restritas, exceto, em qualquer caso, (w) caso tais obrigações estejam refletidas expressamente no respectivo Formulário de Referência atualizado até a presente data na forma da Resolução CVM nº 80 e/ou nas respectivas Demonstrações Financeiras divulgadas em 31 de dezembro de 2021 por Fleury ou Hermes Pardini, conforme aplicável, (x) pelo Aumento de Capital Autorizado; (y) por qualquer emissão de ações e/ou outorgas de opções de compra ou ações restritas para fins de cumprimento de planos de incentivo atrelados a ações do Fleury e/ou do Hermes Pardini (incluindo os respectivos programas e contratos a ele relacionados) existentes nesta data; e/ou (z) por qualquer deliberação assemblear necessária para cumprir com o disposto no item 8.5 abaixo;
- (iv) recomprar, emitir ou vender quaisquer ações de sua emissão, valores mobiliários convertíveis em ou substituíveis por ações, opções, bônus de subscrição, direitos de compra ou qualquer outra forma de direito de aquisição relativo às ações de sua emissão, exceto, em qualquer caso, (a) caso tais obrigações estejam refletidas expressamente no respectivo Formulário de Referência atualizado até a presente data na forma da Resolução CVM nº 80 e/ou nas respectivas Demonstrações Financeiras divulgadas em 31 de dezembro de 2021 por Fleury ou Hermes Pardini, conforme aplicável, (b) pelo Aumento de Capital Autorizado, e/ou (c) por qualquer recompra, emissão ou venda de ações para fins de cumprimento de planos de incentivo atrelados a ações do Fleury e/ou do Hermes Pardini (incluindo os respectivos programas e contratos a ele relacionados) existentes nesta data;
- (v) pedir, praticar ou adotar qualquer ato direcionado à recuperação judicial ou

extrajudicial, declaração voluntária de falência, a dissolução ou a liquidação do Fleury ou do Hermes Pardini, conforme aplicável, ou de suas respectivas Controladas;

- (vi) (a) adquirir, por qualquer meio (inclusive por fusão, incorporação, aquisição de ações ou ativos, ou de qualquer outra forma), qualquer ativo fixo, qualquer tipo de participação em outra pessoa jurídica ou entidade; (b) celebrar contrato de investimento, compra de ativos, parceria estratégica, contrato de consórcio ou *joint venture*; (c) realizar qualquer investimento ou dispêndio de capital, exceto, em qualquer dos itens anteriores, (x) em qualquer caso, por operações em valor que não exceda, individualmente, o valor equivalente a 8% (oito por cento) do patrimônio líquido consolidado do Fleury ou do Hermes Pardini, conforme o caso, e, em conjunto com operações relacionadas, R\$ 800 milhões (oitocentos milhões de reais); e (y) em caso de parcerias, consórcios ou *joint ventures*, por operações que não sejam relacionadas à medicina diagnóstica e que não ultrapassem 8% (oito por cento) do patrimônio líquido consolidado do Fleury ou do Hermes Pardini, conforme o caso.
- (vii) (a) conceder aumento, ou anúncio de aumento, nos salários, remuneração, bônus, incentivos, pagamentos ou qualquer outra forma de benefício ou contraprestação devidas a qualquer de seus empregados, diretores, conselheiros, consultores ou prestadores de serviços; (b) celebrar acordo coletivo, dissídio coletivo ou qualquer outro contrato ou acordo que verse sobre a remuneração dos empregados; (c) efetuar o pagamento ou celebrar (ou alterar os termos de) qualquer contrato que exija o pagamento de qualquer bônus ou incentivo a qualquer administrador e/ou empregado e/ou alterar suas condições de remuneração; ou (d) aprovar a celebração de novos planos ou programas de remuneração e de benefícios (ou alterar os planos ou programas existentes), exceto (x) no caso dos itens (a) e (b), se de forma consistente com suas respectivas práticas passadas; (y) em qualquer caso, se determinado por lei aplicável; ou (z) em qualquer caso, se já previsto, na presente data, nos planos de remuneração e de benefícios atualmente existentes;
- (viii) exceto pelo disposto no Anexo 8.1.2 (viii) deste Protocolo e Justificação com relação aos contratos com Partes Relacionadas do Hermes Pardini, celebrar, alterar ou renunciar a qualquer direito de qualquer acordo, instrumento ou contrato, verbal ou escrito, formalizado ou não, com Partes Relacionadas, salvo se (a) em condições comutativas ou em condições mais benéficas ao Fleury ou ao Hermes Pardini, conforme aplicável, ou de suas respectivas Controladas ou (b) tiverem sido contratados e divulgados previamente à celebração deste Protocolo e Justificação;
- (ix) alterar o exercício social ou promover qualquer alteração nas suas políticas e práticas contábeis, exceto se assim requerido por lei;
- (x) alienar, por qualquer motivo, ou criar qualquer ônus (incluindo pela outorga de qualquer opção, hipoteca ou penhor) sobre ações, quotas ou outros valores mobiliários e/ou sobre as propriedades e ativos (incluindo a participação societária em Controladas) em valor individual, igual ou superior, a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), incluindo por meio de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão, e qualquer outra forma de transferência, gravame ou promessa de transferência ou de gravame, exceto (a) por ônus ou gravames constituídos sobre propriedades e ativos em razão do cumprimento de contratos atualmente existentes e no curso normal dos seus negócios, de forma consistente com suas respectivas práticas passadas; (b) por ônus ou gravames requeridos em função de garantias relativas a processos trabalhistas ou fiscais nos quais o Fleury e/ou o Hermes Pardini, conforme aplicável e/ou suas respectivas Controladas, conforme o caso, sejam rés, e/ou (c) por ônus ou gravames concedidos no contexto de empréstimos e financiamentos autorizados nos demais subitens deste item 8.1;

- (xi) (a) declarar ou efetuar o pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos de qualquer natureza aos seus acionistas, com exceção da distribuição prevista na Cláusula 3.6 supra e (b) transferir, por qualquer motivo, propriedade ou caixa para os seus acionistas, exceto, em qualquer dos itens anteriores, (x) pela declaração e/ou pagamento, por Fleury ou Hermes Pardini, de dividendos, que sejam imputados ao (e até o limite do) dividendo obrigatório referente aos lucros do exercício social de 2022, conforme exigido pela lei e pelo seu estatuto social e/ou juros sobre o capital próprio nos moldes e limites do artigo 9º da Lei nº 9.249/95, (y) pelos Dividendos Pré-Aprovados Pardini, e/ou (z) pela declaração e/ou pagamento, pelas respectivas Controladas de Fleury ou Hermes Pardini, de dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos de qualquer natureza aos seus respectivos acionistas;
- (xii) contratar qualquer novo Endividamento ou renegociar contratos de Endividamento (a) em termos e condições que não sejam de mercado; (b) que contenham compromissos financeiros (*financial covenants*) mais restritivos que os índices financeiros previstos nos contratos de Endividamento atualmente em vigor, ou (c) que prevejam conversibilidade ou permutabilidade em ações do Fleury, do Hermes Pardini e/ou das suas respectivas Controladas, salvo, em relação a Controladas, para fins do item (vi) acima;
- (xiii) aprovar ou permitir que o Fleury ou o Hermes Pardini, conforme o caso, ou qualquer de suas respectivas Controladas, concedam garantias para obrigações de terceiros, independentemente dos valores envolvidos, exceto por garantias prestadas em favor de Controladas;
- (xiv) antecipar os períodos de carência das opções, ou permanência do plano, outorgadas no âmbito de qualquer dos Planos Pardini, ou alterar quaisquer contratos celebrados com os beneficiários de tais Planos Pardini;
- (xv) aprovar a implementação de qualquer programa de demissão ou desligamento voluntário de empregados;
- (xvi) vender, ceder ou conceder direitos de qualquer Propriedade Intelectual detida e/ou utilizada a terceiros;
- (xvii) celebrar qualquer acordo, instrumento ou contrato, verbal ou escrito, formalizado ou não, com quaisquer terceiros (incluindo Órgãos Governamentais), que implique qualquer restrição material aos negócios ou quaisquer outras atividades, incluindo, sem limitação, exclusividade, não concorrência e/ou não competição com terceiros;
- (xviii) celebrar acordo em qualquer disputa judicial ou administrativa envolvendo valores iguais ou superiores a R\$ 100 milhões (cem milhões de reais);
- (xix) alterar, renunciar a qualquer direito, cancelar ou rescindir qualquer autorização emitida por Órgãos Governamentais que sejam essenciais à condução dos negócios da sociedade relevante no curso normal dos negócios;
- (xx) aprovar o cancelamento do registro de companhia aberta do Fleury ou do Hermes Pardini, conforme o caso, ou a saída do Fleury ou do Hermes Pardini, conforme o caso, do Novo Mercado, segmento especial de listagem da B3;
- (xxi) realizar qualquer ato que (a) cause ou possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante do Fleury ou um Efeito Adverso Relevante do Hermes Pardini, conforme o caso; (b) constitua infração aos termos deste Protocolo e Justificação ou (c) possa prejudicar, atrasar, impedir ou inviabilizar a consumação da Operação;
- (xxii) participar de qualquer ato, seja por ação ou omissão, que possa impedir ou tornar inviável a consumação das Operação prevista neste Protocolo e Justificação; e

(xxiii) concordar ou comprometer-se a praticar qualquer dos atos descritos acima.

8.2. Adicionalmente, Fleury deverá, até a Data da Consumação da Operação ou a data de término deste Protocolo e Justificação, nos termos do item 9.1 abaixo, fazer com que a Holding mantenha seu status não operacional e permaneça dedicada exclusivamente à consumação da Operação, nos termos deste Protocolo e Justificação.

8.3. Tendo em vista que Fleury e Hermes Pardini são companhias abertas listadas no Novo Mercado da B3, tendo suas respectivas demonstrações financeiras auditadas por empresas independentes de primeira linha e sujeitas ao escrutínio de órgãos reguladores criteriosos, Fleury e Hermes Pardini realizam uma diligência mútua com um escopo limitado às matérias constantes no Anexo 8.3, sendo certo que (i) a conclusão da diligência mútua aqui prevista não será uma condição para consumação da Operação; e (ii) o objetivo da diligência mútua aqui prevista será apenas verificar a veracidade e correção das declarações e garantias prestadas no Anexo 4.2(c) e no Anexo 4.3(c) deste Protocolo e Justificação.

8.4. A qualquer momento a partir da presente data, qualquer uma das Partes poderá requerer a criação de um comitê para planejar a transição e integração dos negócios, atividades e sistemas do Fleury e do Hermes Pardini (“Clean Team”), ficando Fleury e Hermes Pardini obrigado a nomear seus colaboradores em até 15 (quinze) dias após tal solicitação. Esse mesmo Clean Team será responsável por verificar que os negócios estão sendo conduzidos dentro de seu curso normal até a Data da Consumação da Operação, a fim de acompanhar o cumprimento das Condições Suspensivas e das obrigações previstas neste Protocolo e Justificação, especialmente aquelas previstas no item 8.1, podendo uma Companhia solicitar a outra os relatórios e informações que entender necessários para esse fim, ficando a outra Companhia obrigada a fornecer os relatórios e informações solicitados (sendo certo que a Companhia solicitante deverá tratar tais relatórios e informações de forma confidencial, se comprometendo a não divulgá-los e a utilizá-los apenas para os fins previstos neste item). Enquanto não for obtida a Aprovação pelo CADE, a instalação, composição e funcionamento do Clean Team deverão obedecer às regras previstas no Anexo 8.4. As Companhias se comprometem a cooperar entre si no âmbito do Clean Team, de modo a planejar a implementação da Operação e permitir a verificação do cumprimento das Condições Suspensivas, em todos os seus aspectos, respeitada, em qualquer hipótese, a Lei nº 12.529/2011 e qualquer outra lei ou regulação aplicável em matéria concorrencial.

8.5. Após a consumação da Operação, o atual plano de remuneração baseada em ações do Hermes Pardini (“Plano Pardini”) será migrado para o Fleury, fazendo-se as adaptações necessárias para conformar o Plano Pardini com a estrutura de remuneração atualmente adotada pelo Fleury e com a Relação de Substituição Final por Ação acordada nos termos deste Protocolo e Justificação, sendo certo que não haverá antecipação de direito para os beneficiários do Plano Pardini em razão da Operação. Para fins de esclarecimento, o Anexo 8.5 ilustra os benefícios atuais dos atuais diretores e colaboradores do Hermes Pardini no âmbito do Plano Pardini, assim como os benefícios que eles receberão quando da migração para a estrutura de remuneração adotada pelo Fleury.

8.6. Fleury, por este Protocolo e Justificação, é coobrigada com a Holding em todas as obrigações envolvendo a Holding na Operação e/ou previstas neste Protocolo e Justificação, sendo, uma vez obtidas as Aprovações Societárias para a Operação conforme previstas no item 6.1, devedora solidária da Holding no que diz respeito a todos os pagamentos eventualmente devidos pela Holding nos termos deste Protocolo e Justificação, mas especialmente com relação ao Valor do Resgate.

8.7. As Companhias e suas respectivas administrações obrigam-se a cumprir todos os termos previstos neste Protocolo e Justificação, incluindo, caso aplicável, o disposto no item 8.8 abaixo, ficando autorizadas, desde já, suas respectivas administrações a tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a implementação da Operação.

8.8. As Companhias acordam que:

- (i) caso sejam verificadas as seguintes hipóteses cumulativamente, (a) cumprimento, por Fleury, de suas obrigações assumidas neste Protocolo e Justificação (observado o período de cura previsto no item 9.2 abaixo), (b) inexistência de qualquer inveracidade ou incorreção nas Declarações e Garantias do Fleury previstas no Anexo 4.3(c) que importe em um Efeito Adverso Relevante do Fleury, (c) inexistência de um Efeito Adverso Relevante do Fleury, (d) aprovação da Operação em assembleia geral extraordinária do Fleury, (e) não aprovação da Operação na assembleia geral extraordinária do Hermes Pardini conforme ata de Reunião Prévia à Assembleia Geral Extraordinária do Hermes Pardini realizada nesta data, e (f) inexistência de ordem judicial em razão de ação judicial que impeça a aprovação em assembleia geral extraordinária do Hermes Pardini; o Hermes Pardini deverá pagar uma multa compensatória irredutível no valor de R\$ 250 milhões (duzentos e cinquenta milhões de reais) ao Fleury (“Multa Hermes Pardini”), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorrer a assembleia geral extraordinária do Hermes Pardini, não podendo o Fleury pleitear, nesse caso, qualquer multa, penalidade, execução específica, e/ou indenização suplementar; ou
- (ii) caso sejam verificadas as seguintes hipóteses cumulativamente, (a) cumprimento, por Hermes Pardini, de suas obrigações assumidas neste Protocolo e Justificação (observado o período de cura previsto no item 9.2 abaixo), (b) inexistência de qualquer inveracidade ou incorreção nas Declarações e Garantias do Hermes Pardini previstas no Anexo 4.2(c) que importe em um Efeito Adverso Relevante do Hermes Pardini, (c) inexistência de um Efeito Adverso Relevante do Hermes Pardini, (d) aprovação da Operação em assembleia geral extraordinária do Hermes Pardini, (e) não aprovação da Operação em assembleia geral extraordinária do Fleury, e (f) inexistência de ordem judicial em razão de ação judicial que impeça a aprovação em assembleia geral extraordinária do Fleury; o Fleury deverá pagar uma multa compensatória irredutível no valor de R\$ 250 milhões (duzentos e cinquenta milhões de reais) ao Hermes Pardini (“Multa Fleury” e, em conjunto com a Multa Hermes Pardini, “Multa”), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorrer a assembleia geral extraordinária do Fleury, não podendo o Hermes Pardini pleitear, nesse caso, qualquer multa, penalidade, execução específica, e/ou indenização suplementar.

8.8.1. O pagamento da Multa implicará a extinção automática deste Protocolo e Justificação.

8.8.2. O valor da Multa será corrigido pelo CDI acumulado entre a presente data e a data de pagamento, sendo certo que, na hipótese de não pagamento da Multa no prazo previsto, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento e será aplicada multa moratória de 2% (dois por cento).

8.9. Em função da forte reputação, qualidade e confiabilidade da marca “Hermes Pardini”, as Partes acordam, de forma irrevogável e irretratável, que, por pelo menos 10 (dez) anos contados da efetiva consumação da Combinação de Negócios, Fleury manterá a utilização da marca “Hermes Pardini”, de titularidade do Hermes Pardini, em todas as unidades em que hoje ela é utilizada, assim como expandirá o seu uso em novas unidades de tal marca que venham a ser criadas.

## 9. Disposições Gerais

9.1. Observado o disposto no item 8.8 acima, o presente Protocolo e Justificação deixará de produzir efeitos antes da Data da Consumação da Operação, caso as Aprovações Societárias não sejam obtidas, por qualquer razão, em até 90 (noventa) dias contados da data da celebração deste Protocolo e Justificação. Além disso, o presente Protocolo e Justificação deixará de produzir efeito caso, uma vez obtidas as Aprovações Societárias e Aprovação pelo CADE conforme disposto em todas as previsões da Cláusula 7 (e subcláusulas) supra, a Operação não seja consumada em até 12 (doze) meses contados da data da celebração deste Protocolo e Justificação,

exceto se o atraso na consumação da Operação se der por inadimplemento decorrente de culpa ou dolo comprovado do Fleury ou do Hermes Pardini, conforme aplicável, hipótese em que a outra Companhia, não responsável pelo atraso ou inadimplemento, poderá, a seu exclusivo critério, (a) estender o prazo aqui previsto pelo mesmo prazo do atraso acima referido, de sorte a permitir a conclusão da Operação; ou (b) dar a Operação por resolvida, podendo exigir eventuais perdas e danos que lhe sejam cabíveis, nos termos deste Protocolo e Justificação e respeitado o disposto nas Cláusulas 2.2 e 2.3 do Acordo de Combinação de Negócios.

9.1.1. Caso não seja consumada a Operação no prazo acima mencionado, as Partes estarão desobrigadas em relação a todas e quaisquer obrigações constantes neste Protocolo e Justificação e demais contratos relacionados, sem qualquer direito a indenização, custos ou reembolso.

9.2. Qualquer uma das Partes poderá sanar ou fazer com que seja sanado o descumprimento de quaisquer das obrigações objeto deste instrumento no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que for notificada pela outra Parte para tanto.

9.3. Uma vez consumada a Operação, competirá aos administradores do Fleury praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação da Holding, incluindo a baixa da inscrição da Holding nas repartições federais, estaduais e municipais competentes, bem como a manutenção dos livros contábeis da Holding pelo prazo legal.

9.4. A documentação aplicável estará à disposição dos acionistas das Companhias nas respectivas sedes sociais a partir da data de convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias das Companhias, e/ou, conforme o caso, no site de Relações com Investidores do Hermes Pardini (<https://ri.hermespardini.com.br/>) e do Fleury (<https://ri.fleury.com.br/>) e nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários e da B3.

9.5. Para fins deste Protocolo e Justificação, considera-se “Dia Útil” qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e dias em que os bancos estejam autorizados a fechar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

9.6. Exceto se de outra forma previsto neste Protocolo e Justificação, os custos e despesas incorridas com a Operação deverão ser arcados pela Parte que neles incorrer (observado que do Fleury poderá arcar com os custos e despesas incorridas pela Holding), incluindo as despesas relativas aos honorários dos seus respectivos assessores, auditores, avaliadores e advogados.

9.7. Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes.

9.8. A eventual declaração por qualquer tribunal de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo e Justificação não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Companhias a envidar seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

9.9. A falta ou o atraso de qualquer das Companhias em exercer qualquer de seus direitos neste Protocolo e Justificação não deverá ser considerado como renúncia ou novação e não deverá afetar o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada e por escrito.

9.10. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, das signatárias.

9.11. O presente Protocolo e Justificação, assinado juntamente com 2 (duas) testemunhas, servirá como título executivo extrajudicial na forma da Lei processual civil (art. 784, iii, do Código de Processo Civil), para todos os efeitos legais, reconhecendo as Partes desde já, salvo disposição em contrário, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Protocolo e Justificação estão sujeitas à execução específica, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 537, 806 e seguintes e 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

9.12. As Partes concordam que este Protocolo e Justificação e quaisquer outros documentos celebrados em conexão com este Protocolo e Justificação podem ser assinados digitalmente, por uma ou mais Partes, desde que por meio de certificação digital fornecida pelo ICP-Brasil, que as Partes reconhecem ser legal, válida e legítima para constituir e vincular as Partes aos direitos e obrigações deste Protocolo e Justificação. Este Protocolo e Justificação produz efeitos a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais signatárias realizem a assinatura eletrônica em data posterior. As Partes reconhecem, ainda, que a assinatura digital deste Protocolo e Justificação não impede ou de forma alguma prejudica sua exequibilidade nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil, renunciando a qualquer direito de reclamação em contrário.

#### 10. Lei Aplicável e Solução de Disputas

10.1. Este Protocolo e Justificação será interpretado e regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

10.2. Com exceção das obrigações líquidas, certas e exigíveis passíveis de execução judicial (em relação às quais a defesa será apresentada em sede de arbitragem), toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente deste instrumento ou de qualquer modo a ele relacionado, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia ou extinção, será resolvido obrigatoriamente por procedimento arbitral, cuja decisão será exclusiva, definitiva e vinculante para as Partes e suas sucessoras a qualquer título, conforme o caso, de acordo com o previsto na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 e alterações posteriores (“Lei de Arbitragem”), mediante as condições que se seguem.

10.2.1. A arbitragem deverá ser instituída e processada perante a Câmara de Arbitragem do Mercado (“CAM”), de acordo com o regulamento de arbitragem (“Regulamento”) e da Lei de Arbitragem em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. Em caso de conflito, as disposições deste instrumento prevalecerão.

10.2.2. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em português. A arbitragem será regida pelas leis da República Federativa do Brasil e será uma arbitragem de Direito, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. As Partes concordam em envidar seus melhores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à arbitragem.

10.2.3. O tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”) será constituído por 3 (três) árbitros, que deverão ser fluentes na língua portuguesa. Caberá ao(s) requerente(s) do procedimento arbitral, de um lado, a indicação de um árbitro, por outro lado, caberá(ao) ao(s) requerido(s), conjuntamente, a indicação de um outro árbitro. Os árbitros indicados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo estabelecido no Regulamento, caberá à CAM indicar o terceiro árbitro, na forma prevista no Regulamento. Na hipótese de haver múltiplos requerentes e/ou requeridos e não houver consenso acerca do árbitro a ser indicado conjuntamente pelo respectivo polo, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pela CAM, de acordo com o Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente. Não obstante qualquer disposição do Regulamento aplicável, as Partes poderão escolher livremente os respectivos árbitros e não estarão restritas a qualquer lista ou corpo de árbitros da Câmara.

10.2.4. O Tribunal Arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade de custos da arbitragem, os quais incluirão todos os custos administrativos cobrados pela CAM, honorários de peritos e árbitros e os honorários de sucumbência, a serem fixados na sentença arbitral. Os honorários contratuais dos advogados e assessores das partes não serão objeto de eventual reembolso.

10.2.5. Fica expressamente proibida a cessão, alienação ou, de qualquer forma, a transferência dos créditos decorrentes de qualquer procedimento arbitral envolvendo este Protocolo e Justificação por quaisquer das partes.

10.2.6. Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como competente o foro central cível da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para eventuais demandas judiciais relativas (i) à instituição da arbitragem, nos termos do artigo 7º da Lei de Arbitragem; (ii) a medidas de urgência anteriores à constituição do Tribunal Arbitral; (iii) ao cumprimento de sentença arbitral, ressalvada a prerrogativa de escolha de foro pelo credor, nos termos do artigo 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil; e (iv) à anulação da sentença arbitral, nos termos do artigo 32 da Lei de Arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida à CAM, e o Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, conceder, manter ou revogar a(s) medida(s) de urgência concedidas pelo Poder Judiciário. As Partes resolvem afastar as disposições do Regulamento relativas ao Árbitro de Apoio.

10.2.7. As partes concordam que todos os aspectos relativos à arbitragem, inclusive sua própria existência, deverão ser mantidos em confidencialidade. As Partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas pela lei ou regulação aplicável ou por decisão judicial. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

E, por estarem justos e contratados, assinam os administradores das Companhias abaixo indicados neste Protocolo e Justificação, em via eletrônica única, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

(remanescente desta página intencionalmente em branco)

*(página de assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão do Instituto Hermes Pardini S.A. pela Oxônia SP Participações S.A., seguida da Incorporação da Oxônia SP Participações S.A. pelo Fleury S.A.)*

São Paulo, 29 de junho de 2022

**FLEURY S.A.**

Administração do  
**FLEURY S.A.**

*(página de assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão do Instituto Hermes Pardini S.A. pela Oxônia SP Participações S.A., seguida da Incorporação da Oxônia SP Participações S.A. pelo Fleury S.A.)*

São Paulo, 29 de junho de 2022

**INSTITUTO HERMES PARDINI S.A.**

Administração do  
**INSTITUTO HERMES PARDINI S.A.**

*(página de assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão do Instituto Hermes Pardini S.A. pela Oxônia SP Participações S.A., seguida da Incorporação da Oxônia SP Participações S.A. pelo Fleury S.A.)*

São Paulo, 29 de junho de 2022

**OXÔNIA SP PARTICIPAÇÕES S.A.**

Administração da  
**OXÔNIA SP PARTICIPAÇÕES S.A.**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

Nome: Raquel Ribeiro Silva Winter

RG: 13388234-0 IFP/RJ

CPF/ME: 098.992.627-00

2. \_\_\_\_\_

Nome: Angelica Correa Dente

RG: 27.740.532-4

CPF/ME: 251.085.448-80

## Anexo 1 do Protocolo e Justificação

### Definições

“**Afiliada**” significa, com relação a uma pessoa, (i) qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o Controle de tal pessoa; (ii) qualquer pessoa jurídica Controlada, direta ou indiretamente, por tal pessoa; ou (iii) qualquer pessoa jurídica direta ou indiretamente sob Controle comum com tal pessoa.

“**Código Civil**” significa a Lei nº 10.406/2002, e alterações posteriores.

“**Controle**” de uma Pessoa significa (i) a titularidade direta ou indireta de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores de uma Pessoa; e (ii) o uso efetivo de tais direitos para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de uma Pessoa. No caso de fundos de investimento, sociedade em comandita simples ou outro veículo de investimento semelhante, Controle significará o poder discricionário concedido ao respectivo gerente, gestor ou sócio para administrar e dirigir as atividades, decisões e investimentos de tal veículo de investimento. Os termos “Controlada” e “sob o Controle comum” terão significados correlatos.

“**Efeito Adverso Relevante do Fleury**” significa qualquer evento, alteração, circunstância, efeito, ocorrência ou situação de fato ou qualquer combinação destes, que, individualmente ou em conjunto, cause ou de forma provável possa causar (inclusive após a pretendida Data da Consumação da Operação) perdas ao Fleury e/ou a suas respectivas Controladas, em valor agregado que superem o montante de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); exceto na medida em que: (i) resultem de efeitos cambiais ou mudanças na situação econômica ou política na República Federativa do Brasil ou no mundo que afete os mercados de valores mobiliários, crédito, consumo ou capitais, ou os mercados nos quais o Fleury e/ou suas Controladas atuem, (ii) resultem de impactos decorrentes da pandemia do vírus “COVID19”, ou do seu agravamento, ou qualquer outra pandemia, ou (iii) resultem de efeitos patrimoniais decorrentes de mudanças de leis, normas ou práticas contábeis, incluindo qualquer reforma tributária. Também será considerado um Efeito Adverso Relevante do Fleury, (a) se o Fleury e/ou suas respectivas Controladas, ou qualquer de seus administradores, sejam condenados, ao menos em juízo de primeira instância, por qualquer descumprimento das Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro, independentemente dos valores envolvidos, (b) se o Fleury, suas respectivas Controladas e/ou seus administradores (conforme aplicável) tenham sua prisão preventiva ou temporária decretada por crime inafiançável previsto nas Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro ou por crimes de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, crimes contra a economia popular, crimes contra a ordem tributária, crimes contra a ordem econômica ou por crimes que proíbam a ocupação de cargos públicos ou de administração em companhias, (c) se for declarada a falência (voluntária ou não), protocolado pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou a dissolução ou liquidação do Fleury e/ou de suas Controladas, exceto em relação à dissolução ou liquidação de Controladas não operacionais do Fleury; e/ou (d) se o Fleury descumprir seus compromissos financeiros (*financial covenants*) que possam resultar em vencimento antecipado relacionado ao seu Endividamento em valor agregado que supere o montante de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), salvo se houver uma alternativa financeira contratada para tal vencimento antecipado. Não obstante o disposto acima, não serão considerados um Efeito Adverso Relevante do Fleury quaisquer atos ou fatos que estejam refletidos expressamente no Formulário de Referência atualizado até a presente data na forma da Resolução CVM n. 80 ou nas Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 2021 divulgadas pelo Fleury.

“**Efeito Adverso Relevante do Hermes Pardini**” significa qualquer evento, alteração, circunstância, efeito, ocorrência ou situação de fato ou qualquer combinação destes, que, individualmente ou em conjunto, cause ou de forma provável possa causar (inclusive após a pretendida Data da Consumação da Operação) perdas ao Hermes Pardini e/ou a suas respectivas

Controladas, em valor agregado que superem o montante de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); exceto na medida em que: (i) resultem de efeitos cambiais ou mudanças na situação econômica ou política na República Federativa do Brasil ou no mundo que afete os mercados de valores mobiliários, crédito, consumo ou capitais, ou os mercados nos quais o Hermes Pardini e/ou suas Controladas atuem, (ii) resultem de impactos decorrentes da pandemia do vírus “COVID19”, ou do seu agravamento, ou qualquer outra pandemia, ou (iii) resultem de efeitos patrimoniais decorrentes de mudanças de leis, normas ou práticas contábeis, incluindo qualquer reforma tributária. Também será considerado um Efeito Adverso Relevante do Hermes Pardini, (a) se o Hermes Pardini e/ou suas respectivas Controladas, ou qualquer de seus administradores, sejam condenados, ao menos em juízo de primeira instância, por qualquer descumprimento das Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro, independentemente dos valores envolvidos, (b) se o Hermes Pardini, suas respectivas Controladas e/ou seus administradores (conforme aplicável) tenham sua prisão preventiva ou temporária decretada por crime inafiançável previsto nas Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro ou por crimes de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, crimes contra a economia popular, crimes contra a ordem tributária, crimes contra a ordem econômica ou por crimes que proíbam a ocupação de cargos públicos ou de administração em companhias, (c) se for declarada a falência (voluntária ou não), protocolado pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou a dissolução ou liquidação do Hermes Pardini e/ou de suas Controladas, exceto em relação à dissolução ou liquidação de Controladas não operacionais do Hermes Pardini; e/ou (d) se o Hermes Pardini descumprir seus compromissos financeiros (*financial covenants*) que possam resultar em vencimento antecipado relacionado ao seu Endividamento em valor agregado que supere o montante de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), salvo se houver uma alternativa financeira contratada para tal vencimento antecipado. Não obstante o disposto acima, não serão considerados um Efeito Adverso Relevante do Hermes Pardini quaisquer atos ou fatos que estejam refletidos expressamente no Formulário de Referência atualizado até a presente data na forma da Resolução CVM n. 80 ou nas Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 2021 divulgadas pelo Hermes Pardini.

“**Endividamento**” significa, com relação ao Fleury ou ao Hermes Pardini, conforme o caso, de forma consolidada, (a) todas as obrigações da respectiva Companhia decorrentes de empréstimos tomados (incluindo obrigações adicionais decorrentes de garantias, cartas de crédito e aceites bancários, vencidos ou não); (b) todas as obrigações da respectiva Companhia consolidadas em notas promissórias, valores mobiliários com natureza de dívida, debêntures ou instrumentos de dívida semelhantes; (c) todas as obrigações da respectiva Companhia de pagar o preço diferido de compra de ativos ou serviços, exceto contas a pagar e provisão para perdas comerciais resultantes do curso normal dos negócios; (d) todas as taxas de juros e câmbio, *swaps*, *caps*, *collars* e arranjos semelhantes ou mecanismos de *hedge* segundo os quais a respectiva Companhia deve efetuar pagamentos, seja periodicamente ou no caso de uma contingência; (e) todas as dívidas criadas ou resultantes de qualquer contrato de venda condicionado ou outra forma de detenção de titularidade dos ativos adquiridos pela respectiva sociedade; (f) todas as obrigações da sociedade resultantes de arrendamento que foram ou deveriam ter sido registradas como leasing financeiro, nos termos das Práticas Contábeis Adotadas no Brasil; e (g) todo o endividamento garantido por qualquer gravame (exceto gravames em favor de arrendadores em arrendamentos que não estão incluídos na letra “f”) sobre quaisquer bens ou ativos pertencentes ou detidos pela respectiva Companhia.

“**Lei**” significa qualquer ordem, constituição, lei, portaria, norma, regulamento, estatuto ou tratado federal, estadual, local, municipal, estrangeiro, internacional, multinacional, ou outros, ou qualquer ordem, norma ou regulamento de qualquer Órgão Governamental que tenha competência ou autoridade com relação à Pessoa relevante e/ou à matéria relevante e normas emitidas pelas bolsas de valores onde as ações do Hermes Pardini e Fleury são negociadas.

“**Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro**” significa todas as Leis anticorrupção, de combate ao suborno e de combate à lavagem de dinheiro das jurisdições nas

quais as Partes atuem e que lhes sejam aplicáveis, inclusive a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (Lei Anticorrupção), o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro), a Lei nº 9.613/1998 (Lei dos Crimes de Lavagem de Dinheiro), a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações Públicas), a Lei Norte Americana de Combate a Práticas de Corrupção no Exterior (*US Foreign Corrupt Practices Act*) de 1977, a *Bribery Act* do Reino Unido de 2010, o Decreto nº 4.410/2002 (Convenção Interamericana Contra a Corrupção) do Brasil, o Decreto nº 5.687/2006 (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção) do Brasil, a Lei Brasileira de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) ou qualquer Lei aplicável de efeito similar.

**“Órgão Governamental”** significa qualquer um dos seguintes órgãos que possa ter competência ou autoridade sobre uma determinada Pessoa: (a) nação, estado, cidade, município, distrito ou outra jurisdição de qualquer natureza; (b) governo federal, estadual, local, municipal, nacional ou estrangeiro; ou (c) autoridade governamental ou paraestatal de qualquer natureza (incluindo qualquer agência, filial, departamento, funcionário ou pessoa jurídica governamental e qualquer juízo ou outro tribunal); (d) organização ou órgão multinacional; (e) órgão que exerça ou tenha o direito de exercer qualquer autoridade ou poder administrativo, executivo, judicial, legislativo, de polícia, regulatório ou fiscal de qualquer natureza, incluindo um tribunal arbitral devidamente constituído; e (f) qualquer outra autoridade regulatória (incluindo comissões de valores mobiliários) ou qualquer bolsa de valores.

**“Parte Relacionada”** significa, em relação a qualquer pessoa física ou jurídica, (a) quaisquer Afiliadas da referida pessoa; (b) o cônjuge, companheiros, ascendentes, descendentes ou parentes até o 3º grau da referida pessoa; (c) os diretores executivos, membros do conselho de administração ou membros de órgãos estatutários semelhantes da referida pessoa ou de suas Afiliadas; (d) o cônjuge, companheiros, ascendentes, descendentes ou parentes até o 3º grau das pessoas listadas no item (c); e (e) quaisquer Afiliadas das pessoas listadas nos itens (b), (c) e (d) acima;

**“Práticas Contábeis Adotadas no Brasil”** significa as práticas contábeis emanadas da legislação societária brasileira e dos Pronunciamentos Técnicos, Orientações e Interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade e pela Comissão de Valores Mobiliários da República Federativa do Brasil, que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade (International Financial Reporting Standards – IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

**“Propriedade Intelectual”** significa todos e quaisquer dos seguintes: (i) invenções (patenteáveis ou não), patentes, segredos comerciais, dados técnicos, bases de dados, listas de clientes, designs, ferramentas, métodos, processos, tecnologias, aperfeiçoamentos, ideias, know how, código-fonte, listas de fornecedores, informações de clientes, informações de preços, roadmaps de produtos, formulações, especificações e outras informações e materiais exclusivos; (ii) marcas e marcas de serviço (registradas ou não), nomes comerciais, logotipos, apresentações comerciais e outros indícios exclusivos e todo o seu fundo de comércio associado; (iii) documentação, cópias de anúncio, materiais de marketing, sites, especificações, novas criações, desenhos, gráficos, bases de dados, registros e outros trabalhos de autoria, sejam ou não protegidos por direitos autorais; (iv) programas de computador, incluindo todos e quaisquer softwares, implementações de algoritmos, modelos e metodologias, em código-fonte ou código-objeto, documentos de design, fluxogramas, manuais de usuários e seus materiais de treinamento e quaisquer de suas traduções; (v) dados regulatórios de produtos; (vi) nomes de domínio e (vii) todas as formas de direitos e proteções legais que possam ser obtidas para, ou que possam se referir a, Propriedade Intelectual prevista nos itens (i) a (vi) acima em qualquer país do mundo;

**Anexo 3.5 do Protocolo e Justificação**

**Detalhamento Financeiro para a Fixação do Valor de Referência da Parcela em Dinheiro  
por Ação e da Relação de Substituição de Referência por Ação**

## Anexo 3.5

### Relação de Substituição e Parcela em Dinheiro

Número de ações da Hermes Pardini (excluindo tesouraria)	Ações	126.839.161
(x) Relação de Substituição de Referência por Ação	x	1,213542977
<b>(=) Número de ações da Empresa Combinada a serem emitidas para acionistas Hermes Pardini</b>	<b>Ações</b>	<b>153.924.773</b>
Valor de Referência da Parcela em Dinheiro	R\$	273.224.582,00
(+) Número de ações da Hermes Pardini (excluindo ações em tesouraria)	Ações	126.839.161
<b>(=) Valor de Referência da Parcela em Dinheiro por Ação</b>	<b>R\$/ação</b>	<b>2,154102722</b>

### Parcela Caixa

	Número de ações (A)	Valor de Referência da Parcela em Dinheiro Por Ação (B)	Valor de Referência da Parcela em Dinheiro (= A * B)
Principais Acionistas	84.785.499	2,154102722	182.636.674
Victor Pardini	28.261.833	2,154102722	60.878.891
Regina Pardini	28.261.833	2,154102722	60.878.891
Áurea Pardini	28.261.833	2,154102722	60.878.891
Demais Acionistas Pardini	42.053.662	2,154102722	90.587.908
<b>Total</b>	<b>126.839.161</b>		<b>273.224.582</b>

### Participação Acionária

#### Posição atual

	Número de ações	
Médicos	61.441.483	19,380%
Bradseg Participações SA	95.318.714	30,065%
Demais Acionistas Fleury	160.277.827	50,555%
<b>Total Fleury</b>	<b>317.038.024</b>	<b>100,000%</b>

	Número de ações	
Victor Pardini	28.261.833	22,282%
Regina Pardini	28.261.833	22,282%
Aurea Pardini	28.261.833	22,282%
Demais Acionistas Hermes Pardini	42.053.662	33,155%
<b>Total Hermes Pardini</b>	<b>126.839.161</b>	<b>100,000%</b>

#### Posição após Transação

	Número de ações	
Médicos	61.441.483	13,046%
Bradseg Participações SA	95.318.714	20,239%
Demais Acionistas Fleury	160.277.827	34,032%
<b>Total Acionistas Originais Fleury</b>	<b>317.038.024</b>	<b>67,317%</b>

	Número de ações	
Victor Pardini	34.296.949	7,28231%
Regina Pardini	34.296.949	7,28231%
Aurea Pardini	34.296.949	7,28231%
Demais Acionistas Pardini	51.033.926	10,836%
<b>Total Acionistas Originais Hermes Pardini</b>	<b>153.924.773</b>	<b>32,683%</b>
<b>Total</b>	<b>470.962.797</b>	<b>100,0%</b>

**Anexo 3.7 do Protocolo e Justificação**  
**Premissas do Aumento de Capital Autorizado**

## Anexo 3.7

### Calculo do limite para Aumento de Capital

<u>Acionistas Fleury</u>		
Médicos	61.441.483	11,346%
Bradseg Participações SA	95.318.714	17,602%
Demais Acionistas Fleury	160.277.827	29,597%
<b>Total Acionistas Originais Fleury</b>	<b>317.038.024</b>	<b>58,545%</b>
<u>Acionistas Hermes Pardini</u>		
Victor Pardini	34.296.949	6,333%
Regina Pardini	34.296.949	6,333%
Aurea Pardini	34.296.949	6,333%
Demais Acionistas Pardini	51.033.926	9,424%
<b>Total Acionistas Originais Hermes Pardini</b>	<b>153.924.773</b>	<b>28,424%</b>
Novas Ações Emitidas - Máximo Autorizado	70.567.969	13,031%
<b>Total de Ações Após Aumento de Capital Autorizado</b>	<b>541.530.766</b>	<b>100,000%</b>

### Condições para Aumento de Capital

<b>Número de Ações a serem Emitidas</b>	Limite máximo de 70.567.969 novas ações a serem emitidas
<b>Modalidade</b>	Aumento de capital poderá ser realizado por meio de: (i) oferta pública de ações com distribuição ("follow on") (ii) aumento de capital privado ("ACP")
<b>Limite de preço de subscrição</b>	Em caso de oferta pública de ações, preço estabelecido por procedimento de <i>bookbuilding</i> , sem limitação de preço mínimo Em caso de aumento de capital privado, o preço de subscrição: (a) será determinado com base no preço médio ponderado por volume (VWAP) auferido em um período inferior ou igual a 30 dias corridos (b) considerará que o período para auferição do VWAP deverá se iniciar após a divulgação do Fato Relevante anunciando a Transação (c) observará um deságio não superior a 5% sobre o VWAP apurado

## **Anexo 4.2(c) do Protocolo e Justificação**

### **Declarações e Garantias do Hermes Pardini**

1. **Capacidade, Constituição e Regularidade.** O Hermes Pardini possui plena capacidade, poder e autoridade para celebrar e executar este Acordo, bem como para cumprir suas obrigações conforme este instrumento, de acordo com a Lei aplicável. Este Protocolo e Justificação constitui obrigação válida e vinculante do Hermes Pardini, exequível contra ele nos termos da Lei. O Hermes Pardini é uma companhia aberta devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com ações listadas no Novo Mercado da B3. O Hermes Pardini encontra-se em situação regular (na medida aplicável, nos termos da lei), com plenos poderes e competência (societários e de outra natureza) para ser proprietário ou arrendar seus bens, assim como para conduzir seus negócios, conforme descrito no seu Formulário de Referência. O Hermes Pardini está devidamente qualificado para conduzir os seus negócios em todas as jurisdições (na medida aplicável, nos termos da Lei aplicável em tais jurisdições) em que a propriedade, o arrendamento de bens ou a condução de seus negócios exijam esta qualificação, e o Hermes Pardini está devidamente qualificado para conduzir seus negócios no Brasil, de acordo com seu Estatuto Social e a Lei aplicável.

2. **Capital Social e Ações.** Na data deste instrumento, o capital social total do Hermes Pardini totaliza R\$ 593.776.501,60 (quinhentos e noventa e três milhões, setecentos e setenta e seis mil, quinhentos e um reais e sessenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 130.978.595 (cento e trinta milhões, novecentas e setenta e oito mil, quinhentas e noventa e cinco) ações ordinárias. Todas as ações existentes emitidas pelo Hermes Pardini foram validamente emitidas, subscritas e integralizadas. O capital autorizado do Hermes Pardini é aquele informado no seu Formulário de Referência. Com exceção dos planos informados no seu Formulário de Referência, não há — e não haverá na Data de Consumação da Operação — opções de compra ou venda, direitos preferenciais, bônus de subscrição, direitos de conversão, resgates ou acordos de qualquer natureza envolvendo valores mobiliários do Hermes Pardini emitidos ou concedidos pelo Hermes Pardini em favor de qualquer Pessoa, para adquirir, vender, subscrever, converter, permutar, resgatar ou por outro meio transferir ações emitidas pelo Hermes Pardini. Não há qualquer instrumento de dívida do Hermes Pardini e/ou de qualquer de suas Controladas que garanta ao seu detentor o direito de voto em deliberações societárias ou limite o seu exercício pelos acionistas. Na data deste instrumento, não há programa de recompra ou outras obrigações contratuais para que o Hermes Pardini aprove a recompra, o resgate ou por qualquer outro meio a aquisição de ações por ela emitidas.

3. **Controladas.** O Hermes Pardini não possui outras Controladas além daquelas indicadas no seu Formulário de Referência. Cada Controlada do Hermes Pardini foi devidamente constituída e é uma sociedade por ações ou uma sociedade limitada ou constituída de acordo com outro tipo societário, conforme o caso, em situação regular de acordo com as Leis da jurisdição em que foi organizada ou constituída, com plenos poderes e competência (societários e de outra natureza) para ser proprietária ou arrendar seus bens, assim como para operar e para conduzir seus negócios, conforme descrito no seu Formulário de Referência. Todas as ações ou quotas emitidas e em circulação, conforme o caso, representativas do capital social de cada Controlada do Hermes Pardini foram devida e validamente autorizadas e emitidas, nos termos da Lei brasileira, sem violação de qualquer direito de preferência, direito de revenda, direito de primeira recusa ou direito similar; as ações ou quotas de emissão das Controladas detidas direta ou indiretamente pelo Hermes Pardini estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, restrições ou litígios. A participação societária detida pelo Hermes Pardini nas Controladas está descrita no seu Formulário de Referência.

4. **Inexistência de Violação.** Exceto quanto à Aprovação do CADE, à aprovação da Sra. Carmen Pardini para realização da Operação que já foi obtida por meio de carta assinada na data

de hoje, conforme minuta constante do Anexo 4.2(c)4-A e aos consentimentos de terceiros do Hermes Pardini constante do Anexo 4.2(c)4-B, a assinatura e execução deste Acordo, e a concretização das operações nele contempladas, por parte do Hermes Pardini, não (i) violam, estão em conflito ou constituem violação (com ou sem notificação ou decurso de prazo, ou ambos) de qualquer contrato ou outro acordo ou instrumento material do qual o Hermes Pardini seja parte; (ii) resultam na criação de ônus ou outras restrições ou encargos de qualquer tipo sobre os ativos detidos pelo Hermes Pardini; (iii) violam qualquer lei e/ou ordem de qualquer órgão Governamental à qual o Hermes Pardini esteja sujeito; (iv) violam ou contradizem qualquer instrumento de constituição ou documento societário do Hermes Pardini, ou qualquer deliberação aprovada pelos acionistas e/ou administradores do Hermes Pardini.

5. Demonstrações Financeiras. As demonstrações financeiras auditadas e consolidadas do Hermes Pardini datadas de 31 de dezembro de 2021 e divulgadas no site da CVM, assim como quaisquer informações trimestrais (ITR) ou demonstração financeira com relação a um período após essa data e até a Data da Consumação da Operação, são e serão verdadeiras e completas, em todos os aspectos relevantes, foram e serão elaboradas de acordo com a Lei aplicável e com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, de forma consistente durante todos os períodos nelas apresentados, refletindo, de maneira adequada, de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, a posição financeira, os resultados operacionais e o fluxo de caixa do Hermes Pardini (“Demonstrações Financeiras do Hermes Pardini”). Com relação ao período coberto pelas Demonstrações Financeiras do Hermes Pardini disponíveis na data deste instrumento, o Hermes Pardini não incorreu, até o presente, em qualquer responsabilidade ou obrigação relevante, exceto aquelas expressamente contidas nas Demonstrações Financeiras do Hermes Pardini e/ou no Formulário de Referência do Hermes Pardini. Observadas as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, o Hermes Pardini não possui qualquer dívida, passivo, obrigação ou responsabilidade, seja vencido ou vincendo, oculto, contingente, não liquidado ou de qualquer outra natureza, que não esteja devidamente provisionado nas Demonstrações Financeiras do Hermes Pardini ou venha a impactar de forma significativa as Demonstrações Financeiras do Hermes Pardini.

6. Formulário de Referência. O último Formulário de Referência do Hermes Pardini, incluindo cada uma de suas atualizações periódicas e voluntárias, (a) foi devidamente apresentado e arquivado na CVM, (b) reflete adequadamente, em todos os aspectos relevantes, os negócios e as operações do Hermes Pardini e suas Controladas, conforme exigido pela Lei e regulamentos aplicáveis, (c) não contém qualquer declaração falsa ou enganosa a respeito de qualquer evento relevante, ou omissão de informações a respeito de qualquer evento relevante, que, se devidamente divulgado de acordo com a Lei e os regulamentos aplicáveis, tornaria as informações no Formulário de Referência do Hermes Pardini falsas ou enganosas em qualquer aspecto relevante, e (d) não há qualquer procedimento judicial, administrativo ou arbitral acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) que não tenha sido divulgado ou refletido no Formulário de Referência do Hermes Pardini. O Hermes Pardini cumpre todas as normas e regulamentos aplicáveis emitidos pela CVM e pela B3 (incluindo aqueles relacionados à divulgação de informações relevantes a seus respectivos acionistas e ao mercado em geral, incluindo, conforme previsto na Resolução CVM nº 44, conforme alterada).

7. Inexistência de Mudança Adversa Relevante nos Negócios. Exceto conforme descrito no Formulário de Referência, conforme previsto neste Acordo ou conforme divulgado ao mercado pelo Hermes Pardini, desde o encerramento do período abrangido pelas últimas Demonstrações Financeiras do Hermes Pardini, (i) não houve nenhuma mudança, nem qualquer evento envolvendo uma possível chance de mudança, na situação (financeira ou de outra natureza), nos resultados de operações, atividades, bens, administração ou projeções do Hermes Pardini e de suas Controladas que, consideradas em conjunto, possa ser considerada material e adversa; (ii) não houve distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio ou distribuição de qualquer espécie declarada, paga ou feita pelo Hermes Pardini em relação ao seu capital social; (iii) nem o Hermes Pardini nem suas Controladas participaram de qualquer transação considerada relevante para o Hermes Pardini e suas Controladas, consideradas como um todo, ou incorreu em

qualquer obrigação ou passivo, direto ou contingente, que seja relevante para o Hermes Pardini e suas Controladas, consideradas como um todo; (iv) não houve nenhuma mudança no capital social, na participação detida pelos acionistas do Hermes Pardini, Endividamento, ativo circulante líquido ou ativo líquido do Hermes Pardini e suas Controladas; e (v) o Hermes Pardini e suas Controladas, considerados conjuntamente, não sofreram qualquer prejuízo ou interferência relevantes nos seus negócios em virtude de incêndio, explosão, enchente ou outro desastre natural, estando ou não coberta por seguro, ou por outra perda trabalhista, processo judicial, ordem ou decreto de nenhum órgão governamental.

8. Inexistência de Pagamentos Ilegais. Nem o Hermes Pardini nem qualquer uma de suas Controladas ou qualquer membro do conselho de administração, diretores ou empregados do Hermes Pardini ou de suas Controladas, ou, no conhecimento do Hermes Pardini, qualquer agente, Afiliada ou outra pessoa associada com ou agindo em nome do Hermes Pardini ou em nome de suas Controladas (i) usou recursos do Hermes Pardini ou de suas Controladas para qualquer contribuição, doação, entretenimento ou outra despesa ilícita relacionada à atividade política; (ii) praticou ou tomou qualquer medida em cumprimento de uma oferta, promessa ou autorização de qualquer pagamento ilícito direto ou indireto ou benefício para qualquer governo nacional ou internacional ou oficial público ou empregado, incluindo de qualquer estatal ou entidade controlada ou de uma organização internacional pública, ou qualquer pessoa que atue em cargo oficial por ou em nome de qualquer dos mencionados acima, ou qualquer partido político ou oficial de partido ou candidato a cargo político; (iii) descumpriu ou está em descumprimento de qualquer disposição das Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro; ou (iv) realizou, ofertou, concordou, solicitou ou praticou ato em apoio a qualquer pagamento de propina, ou outro benefício ilegal, incluindo, sem limitação, desconto, reembolso, pagamento persuasivo, propina ou outro pagamento ou benefício ilícito ou impróprio. O Hermes Pardini e suas Controladas têm instituído e mantido em vigor políticas e procedimentos destinados a assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção.

9. Observância às Leis de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro. As operações do Hermes Pardini e de suas Controladas foram e estão sempre sendo conduzidas em conformidade com as exigências de manutenção de registros financeiros e apresentação de relatórios previstas nas Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro, sendo que não está em curso e, até onde é de conhecimento do Hermes Pardini, está iminente, qualquer ação, processo judicial ou procedimento por parte de ou perante qualquer agência, autoridade ou órgão público ou tribunal arbitral envolvendo o Hermes Pardini ou suas Controladas em relação às Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro.

10. Nome Civil e Patronímico. O Hermes Pardini é o legítimo titular e possui o pleno direito de usar todas as marcas e nomes empresariais compostos pelo nome civil “Hermes Pardini” e pelo patronímico “Pardini”.

11. Inexistência de Outras Declarações. Não obstante qualquer disposição contrária contida neste Protocolo e Justificação, o Hermes Pardini não presta nenhuma outra declaração ou garantia ao Fleury ou a qualquer outra pessoa com relação às operações contempladas neste Protocolo e Justificação, exceto se expressamente previsto neste Protocolo e Justificação. As declarações prestadas neste anexo vigoram a partir da presente data e até o fechamento da Operação, sendo certo que o Hermes Pardini não terá qualquer responsabilidade pela inveracidade, incompletude ou inexatidão em relação a tais declarações e garantias após o fechamento da Operação.

**Anexo 4.2(c)4-A do Protocolo e Justificação**  
**Carta de Liberação Lock-Up**

Belo Horizonte, 29 de junho de 2022.

À  
**VICTOR CAVALCANTI PARDINI**  
**REGINA PARDINI**  
**ÁUREA MARIA PARDINI**

Com cópia para:  
**INSTITUTO HERMES PARDINI S.A.**  
**FLEURY S.A.**

Ref.: Celebração de Acordo de Combinação de Negócios

Prezados Senhores,

Faço referência (i) ao Acordo de Combinação de Negócios, celebrado, nesta data, entre Fleury S.A. ("Fleury"), Bradesco Diagnóstico em Saúde S.A., Instituto Hermes Pardini S.A. ("Hermes Pardini"), Victor Cavalcanti Pardini ("Victor"), Regina Pardini ("Regina"), Áurea Maria Pardini ("Áurea" e, em conjunto com Victor e Regina, os "Acionistas Pardini") e outros acionistas de Fleury ("Acordo"); (ii) ao Acordo de Acionistas do Hermes Pardini, celebrado entre Victor, Regina e Áurea, aditado e consolidado em 19 de janeiro de 2018 ("Acordo de Acionistas"); e (iii) ao Contrato Particular de Doação de Participações Societárias com Reserva de Usufruto e Outros Pactos celebrado pelos Acionistas Pardini e outras partes em 31 de outubro de 2011 ("Contrato de Doação"), para:

(a) manifestar a minha expressa, plena, irrevogável e irretratável ciência e anuência com, declarando ainda que não tenho qualquer oposição a, todos os termos e condições do Acordo;

(b) confirmar, de forma expressa, plena, irrevogável e irretratável, que autorizo para todos os fins de direito, incluindo nos termos do disposto na Cláusula 7.1 do Acordo de Acionistas e na Cláusula 4.4 do Contrato de Doação, a consumação da operação de combinação de negócios prevista no Acordo, que fará com que, dentre outros, (x) o Hermes Pardini se torne uma subsidiária integral do Fleury, e (y) os Acionistas Pardini recebam, em substituição às ações de emissão do Hermes Pardini de sua titularidade, uma determinada quantidade de ações de emissão do Fleury e uma parcela em dinheiro;

(c) confirmar, de forma expressa, plena, irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 1.410, I, da Lei nº. 10.406/2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), que,

desde que, na data da consumação da operação de combinação de negócios prevista no Acordo, a Sra. Aurea desista do recurso de apelação interposto no processo de inventário do Dr. Hermes Pardini devendo ser assinada pelas Partes a minuta da petição constante do **Anexo I**, condicionada à conclusão e com efeitos a partir da data da consumação da operação de combinação de negócios prevista no Acordo (conforme previsto no item 2.4 do Acordo), (i) renuncio, de forma irrevogável e irretratável, ao direito total, sem qualquer restrição ou limitação ao usufruto constituído sobre as ações de emissão do Hermes Pardini previsto no Contrato de Doação, independente do titular da ação, bem como (ii) autorizo a liberação das ações de emissão do Hermes Pardini gravadas com o usufruto, de forma que se consolide em favor dos Acionistas Pardini a plenitude dos direitos inerentes à plena propriedade, posse, administração e percepção de frutos das ações de emissão do Hermes Pardini; e

(d) autorizar, de forma expressa, plena, irrevogável e irretratável, qualquer dos Acionistas Pardini a averbar e arquivar uma cópia deste instrumento na sede social do Hermes Pardini bem como, por força e para os fins do artigo 40, da Lei nº. 6.404/76, averbar nos livros da instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração das ações do Hermes Pardini a desvinculação das ações de emissão da Companhia ao usufruto em decorrência e nos termos deste instrumento a partir da data da consumação da operação de combinação de negócios prevista no Acordo (conforme previsto no item 2.4 do Acordo).

*(remanescente desta página intencionalmente em branco)*

*(página de assinaturas da Carta enviada à Victor Cavalcanti Pardini, Regina Pardini e Áurea Maria Pardini por Carmem Cavalcanti Pardini, referente a Celebração de Acordo de Combinação de Negócios)*

Atenciosamente,

---

**CARMEN CAVALCANTI PARDINI**

Recebido em \_\_\_\_\_:

---

**ÁUREA MARIA PARDINI**

---

**REGINA PARDINI**

---

**VICTOR CAVALCANTI PARDINI**

---

**INSTITUTO HERMES PARDINI S.A.**

---

**FLEURY S.A.**

ANEXO I

MINUTA DE PETIÇÃO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA RELATORA  
ÂNGELA DE LOURDES RODRIGUES, DA 8ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG

Apelação Cível n. 1.0000.21.238982-9/002

ÁUREA MARIA PARDINI, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, por meio de seus advogados, expor e requerer o seguinte.

A Apelante desiste do recurso de apelação, para que a partilha homologada pelo Juízo primevo produza todos os seus efeitos legais.

Os Apelados concordam com a desistência do recurso de apelação, e seus advogados renunciam ao recebimento de honorários advocatícios de sucumbência.

As Partes renunciam expressamente ao prazo recursal, sendo que cada parte arcará com os custos dos respectivos advogados.

Eventuais despesas processuais pendentes serão rateadas entre as Partes, na forma da lei.

Nestes termos, pedem deferimento.

Belo Horizonte, [=] de [=] de 2022.

*GUILHERME ROCHA CAPURUÇO*  
*OAB/MG 98.714*

*ANDRÉ RUIZ MENEZES COSTA*  
*OAB/MG 155.478*

*MÁRIO TAVERNARD MARTINS DE*  
*CARVALHO*  
*OAB/MG 121.912*

*GUILHERME VINSEIRO MARTINS*  
*OAB/MG 144.897*

**Anexo 4.2(c)4-B do Protocolo e Justificação**

**Consentimento de Terceiros**

Contratos com Clientes

<b><u>Empresa</u></b>	<b><u>Tipo Contrato Compra</u></b>	<b><u>Valor</u></b>	<b><u>Vencimento/Término</u></b>
UNIMED BH	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	R\$48.919.950,43	01/11/23
AMIL	CREDENCIAMENTO	R\$24.380.950,75	Indeterminado
UNIMED BH	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	R\$10.338.013,15	01/11/23
IPSM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	R\$9.272.302,11	30/08/23

Contratos com Fornecedores

<b><u>Tipo Contrato Compra</u></b>	<b><u>Fornecedor</u></b>	<b><u>Valor Consumido</u></b>	<b><u>Vencimento/Término</u></b>
LOCAÇÃO DE IMÓVEL	EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS VISTA ALEGRE LTDA	R\$84.778.876,14	Indeterminado
LOGÍSTICA	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELE.	R\$19.495.219,01	13/02/24
ENERGIA ELÉTRICA	CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A	R\$16.387.664,53	Indeterminado
LOCAÇÃO DE IMÓVEL	AP IMOBILIÁRIA LTDA	R\$16.329.622,75	Vários Contratos
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	R\$16.149.370,08	36 meses da data de entrega de cada veículo
Contrato de Comodato do imóvel situado na Avenida das Nações, nº 2448, Distrito Industrial, cidade de Vespasiano/MG (NTO).	VILLA DI MIGLIORI PARTICIPAÇÕES LTDA.	N/A	02/2027

## **Anexo 4.3(c) do Protocolo e Justificação**

### **Declarações e Garantias do Fleury**

1. **Capacidade, Constituição e Regularidade.** O Fleury possui plena capacidade, poder e autoridade para celebrar e executar este Acordo, bem como para cumprir suas obrigações conforme este instrumento, de acordo com a Lei aplicável. Este Protocolo e Justificação constitui obrigação válida e vinculante do Fleury, exequível contra ele nos termos da Lei. O Fleury é uma companhia aberta devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com ações listadas no Novo Mercado da B3. O Fleury encontra-se em situação regular (na medida aplicável, nos termos da lei), com plenos poderes e competência (societários e de outra natureza) para ser proprietário ou arrendar seus bens, assim como para conduzir seus negócios, conforme descrito no seu Formulário de Referência. O Fleury está devidamente qualificado para conduzir os seus negócios em todas as jurisdições (na medida aplicável, nos termos da Lei aplicável em tais jurisdições) em que a propriedade, o arrendamento de bens ou a condução de seus negócios exijam esta qualificação, e o Fleury está devidamente qualificado para conduzir seus negócios no Brasil, de acordo com seu Estatuto Social e a Lei aplicável.

2. **Capital Social e Ações.** Na data deste instrumento, o capital social total do Fleury totaliza R\$1.460.037.680,17 (um bilhão e quatrocentos e sessenta milhões e trinta e sete mil e seiscentos e oitenta reais e dezessete centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 317.943.996 (trezentos e dezessete milhões e novecentas e quarenta e três mil e novecentas e noventa e nove) ações ordinárias. Todas as ações existentes emitidas pelo Fleury foram validamente emitidas, subscritas e integralizadas. O capital autorizado do Fleury é aquele informado no seu Formulário de Referência. Com exceção dos planos informados no seu Formulário de Referência, não há — e não haverá na Data de Consumação da Operação — opções de compra ou venda, direitos preferenciais, bônus de subscrição, direitos de conversão, resgates ou acordos de qualquer natureza envolvendo valores mobiliários do Fleury emitidos ou concedidos pelo Fleury em favor de qualquer Pessoa, para adquirir, vender, subscrever, converter, permutar, resgatar ou por outro meio transferir ações emitidas pelo Fleury. Não há qualquer instrumento de dívida do Fleury e/ou de qualquer de suas Controladas que garanta ao seu detentor o direito de voto em deliberações societárias ou limite o seu exercício pelos acionistas. Na data deste instrumento, não há programa de recompra ou outras obrigações contratuais para que o Fleury aprove a recompra, o resgate ou por qualquer outro meio a aquisição de ações por ela emitidas.

3. **Controladas.** O Fleury não possui outras Controladas além daquelas indicadas no seu Formulário de Referência. Cada Controlada do Fleury foi devidamente constituída e é uma sociedade por ações ou uma sociedade limitada ou constituída de acordo com outro tipo societário, conforme o caso, em situação regular de acordo com as Leis da jurisdição em que foi organizada ou constituída, com plenos poderes e competência (societários e de outra natureza) para ser proprietária ou arrendar seus bens, assim como para operar e para conduzir seus negócios, conforme descrito no seu Formulário de Referência. Todas as ações ou quotas emitidas e em circulação, conforme o caso, representativas do capital social de cada Controlada do Fleury foram devida e validamente autorizadas e emitidas, nos termos da Lei brasileira, sem violação de qualquer direito de preferência, direito de revenda, direito de primeira recusa ou direito similar; as ações ou quotas de emissão das Controladas detidas direta ou indiretamente pelo Fleury estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, restrições ou litígios. A participação societária detida pelo Fleury nas Controladas está descrita no seu Formulário de Referência.

4. **Inexistência de Violação.** Exceto quanto à Aprovação do CADE, a assinatura e execução deste Acordo, e a concretização das operações nele contempladas, por parte do Fleury, não (i) violam, estão em conflito ou constituem violação (com ou sem notificação ou decurso de prazo,

ou ambos) de qualquer contrato ou outro acordo ou instrumento material do qual o Fleury seja parte; (ii) resultam na criação de ônus ou outras restrições ou encargos de qualquer tipo sobre os ativos detidos pelo Fleury; (iii) violam qualquer lei e/ou ordem de qualquer órgão Governamental à qual o Fleury esteja sujeito; (iv) violam ou contradizem qualquer instrumento de constituição ou documento societário do Fleury, ou qualquer deliberação aprovada pelos acionistas e/ou administradores do Fleury.

5. Demonstrações Financeiras. As demonstrações financeiras auditadas e consolidadas do Fleury datadas de 31 de dezembro de 2021 e divulgadas no site da CVM, assim como quaisquer informações trimestrais (ITR) ou demonstração financeira com relação a um período após essa data e até a Data da Consumação da Operação, são e serão verdadeiras e completas, em todos os aspectos relevantes, foram e serão elaboradas de acordo com a Lei aplicável e com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, de forma consistente durante todos os períodos nelas apresentados, refletindo, de maneira adequada, de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, a posição financeira, os resultados operacionais e o fluxo de caixa do Fleury (“Demonstrações Financeiras do Fleury”). Com relação ao período coberto pelas Demonstrações Financeiras do Fleury disponíveis na data deste instrumento, o Fleury não incorreu, até o presente, em qualquer responsabilidade ou obrigação relevante, exceto aquelas expressamente contidas nas Demonstrações Financeiras do Fleury e/ou no Formulário de Referência do Fleury. Observadas as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, o Fleury não possui qualquer dívida, passivo, obrigação ou responsabilidade, seja vencido ou vincendo, oculto, contingente, não liquidado ou de qualquer outra natureza, que não esteja devidamente provisionado nas Demonstrações Financeiras do Fleury ou venha a impactar de forma significativa as Demonstrações Financeiras do Fleury.

6. Formulário de Referência. O último Formulário de Referência do Fleury, incluindo cada uma de suas atualizações periódicas e voluntárias, (a) foi devidamente apresentado e arquivado na CVM, (b) reflete adequadamente, em todos os aspectos relevantes, os negócios e as operações do Fleury e suas Controladas, conforme exigido pela Lei e regulamentos aplicáveis, (c) não contém qualquer declaração falsa ou enganosa a respeito de qualquer evento relevante, ou omissão de informações a respeito de qualquer evento relevante, que, se devidamente divulgado de acordo com a Lei e os regulamentos aplicáveis, tornaria as informações no Formulário de Referência do Fleury falsas ou enganosas em qualquer aspecto relevante, e (d) não há qualquer procedimento judicial, administrativo ou arbitral acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) que não tenha sido divulgado ou refletido no Formulário de Referência do Fleury. O Fleury cumpre todas as normas e regulamentos aplicáveis emitidos pela CVM e pela B3 (incluindo aqueles relacionados à divulgação de informações relevantes a seus respectivos acionistas e ao mercado em geral, incluindo, conforme previsto na Resolução CVM nº 44, conforme alterada).

7. Inexistência de Mudança Adversa Relevante nos Negócios. Exceto conforme descrito no Formulário de Referência, conforme previsto neste Acordo ou conforme divulgado ao mercado pelo Fleury, desde o encerramento do período abrangido pelas últimas Demonstrações Financeiras do Fleury, (i) não houve nenhuma mudança, nem qualquer evento envolvendo uma possível chance de mudança, na situação (financeira ou de outra natureza), nos resultados de operações, atividades, bens, administração ou projeções do Fleury e de suas Controladas que, consideradas em conjunto, possa ser considerada material e adversa; (ii) não houve distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio ou distribuição de qualquer espécie declarada, paga ou feita pelo Fleury em relação ao seu capital social; (iii) nem o Fleury nem suas Controladas participaram de qualquer transação considerada relevante para o Fleury e suas Controladas, consideradas como um todo, ou incorreu em qualquer obrigação ou passivo, direto ou contingente, que seja relevante para o Fleury e suas Controladas, considerados como um todo; (iv) não houve nenhuma mudança no capital social, na participação detida pelos acionistas do Fleury, Endividamento, ativo circulante líquido ou ativo líquido do Fleury e suas Controladas; e (v) o Fleury e suas Controladas, consideradas conjuntamente, não sofreram qualquer prejuízo ou interferência relevantes nos seus negócios em virtude de incêndio, explosão, enchente ou outro

desastre natural, estando ou não coberta por seguro, ou por outra perda trabalhista, processo judicial, ordem ou decreto de nenhum órgão governamental.

8. Inexistência de Pagamentos Ilegais. Nem o Fleury nem qualquer uma de suas Controladas ou qualquer membro do conselho de administração, diretores ou empregados do Fleury ou de suas Controladas, ou, no conhecimento do Fleury, qualquer agente, Afiliada ou outra pessoa associada com ou agindo em nome do Fleury ou em nome de suas Controladas (i) usou recursos do Fleury ou de suas Controladas para qualquer contribuição, doação, entretenimento ou outra despesa ilícita relacionada à atividade política; (ii) praticou ou tomou qualquer medida em cumprimento de uma oferta, promessa ou autorização de qualquer pagamento ilícito direto ou indireto ou benefício para qualquer governo nacional ou internacional ou oficial público ou empregado, incluindo de qualquer estatal ou entidade controlada ou de uma organização internacional pública, ou qualquer pessoa que atue em cargo oficial por ou em nome de qualquer dos mencionados acima, ou qualquer partido político ou oficial de partido ou candidato a cargo político; (iii) descumpriu ou está em descumprimento de qualquer disposição das Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro; ou (iv) realizou, ofertou, concordou, solicitou ou praticou ato em apoio a qualquer pagamento de propina, ou outro benefício ilegal, incluindo, sem limitação, desconto, reembolso, pagamento persuasivo, propina ou outro pagamento ou benefício ilícito ou impróprio. O Fleury e suas Controladas têm instituído e mantido em vigor políticas e procedimentos destinados a assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção.

9. Observância às Leis de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro. As operações do Fleury e de suas Controladas foram e estão sempre sendo conduzidas em conformidade com as exigências de manutenção de registros financeiros e apresentação de relatórios previstas nas Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro, sendo que não está em curso e, até onde é de conhecimento do Fleury, está iminente, qualquer ação, processo judicial ou procedimento por parte de ou perante qualquer agência, autoridade ou órgão público ou tribunal arbitral envolvendo o Fleury ou suas Controladas em relação às Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro.

10. Inexistência de Outras Declarações. Não obstante qualquer disposição contrária contida neste Protocolo e Justificação, o Fleury não presta nenhuma outra declaração ou garantia ao Fleury ou a qualquer outra pessoa com relação às operações contempladas neste Protocolo e Justificação, exceto se expressamente previsto neste Protocolo e Justificação. As declarações prestadas neste anexo vigoram a partir da presente data e até o fechamento da Operação, sendo certo que o Fleury não terá qualquer responsabilidade pela inveracidade, incompletude ou inexatidão em relação a tais declarações e garantias após o fechamento da Operação.

**Anexo 6.1(c) do Protocolo e Justificação**  
**Conselho de Administração da Companhia Combinada**

- (i) Marcio Pinheiro Mendes – Presidente do Conselho de Administração
- (ii) Fernando Lopes Alberto – Vice-Presidente do Conselho de Administração
- (iii) Rui Monteiro de Barros Maciel
- (iv) Luiz Carlos Trabuco Cappi
- (v) Samuel Monteiro dos Santos Junior
- (vi) Ivan Luiz Gontijo Junior
- (vii) Victor Cavalcanti Pardini
- (viii) Regina Pardini
- (ix) Áurea Maria Pardini

**Anexo 8.1.2 (viii) do Protocolo e Justificação**

**Contratos com Partes Relacionadas do Hermes Pardini**

<b><u>Tipo Contrato Compra</u></b>	<b><u>Fornecedor</u></b>	<b><u>Valor Consumido</u></b>	<b><u>Vencimento/Término</u></b>
Contrato de Comodato do imóvel situado na Avenida das Nações, nº 2448, Distrito Industrial, cidade de Vespasiano/MG (NTO).	VILLA DI MIGLIORI PARTICIPAÇÕES LTDA.	N/A	02/2027

Entre a presente data e a Data de Fechamento da Operação, o Hermes Pardini poderá celebrar um aditivo a este Contrato de Comodato do imóvel situado na Avenida das Nações, nº 2448, Distrito Industrial, cidade de Vespasiano/MG (NTO) para prever contraprestação e termos em bases de mercado.

Os contratos de locação relacionados aos imóveis de titularidade direta ou indireta de Aurea Pardini serão mantidos pelo Fleury nos mesmos termos e condições hoje vigentes, inclusive prazo e valores.

## **Anexo 8.3 do Protocolo e Justificação**

### **Escopo da Diligência Mútua**

#### **Documentos e Informações Gerais**

Os documentos e informações solicitados deverão ser apresentados com relação à cada uma das Companhias e às sociedades controladas por cada uma das Companhias. Assim, sempre que houver referência à “Companhia”, este termo deverá ser aplicado ao Fleury S.A. e ao Instituto Hermes Pardini S.A., conforme o caso, e às suas respectivas controladas.

\* \* \* \* \*

#### **Auditoria Societário**

Documentos Societários relativos à sua constituição e a operações societárias; Livros de Registros e Transferência de Ações; Operações Societárias e Contratos Associativos; Acordos de Acionistas; Contratos de Opções ou quaisquer gravames sobre ações e outros títulos de emissão da Companhia; Contratos celebrados entre a Companhia e seus Administradores, membros do conselho fiscal, ou membros de comitês.

\* \* \* \* \*

#### **Auditoria Contratos Comerciais**

Contratos empresariais celebrados pela Companhia, Informações acerca dos principais clientes e fornecedores da Companhia; Contratos com Partes Relacionadas; Inadimplementos de obrigações contratuais.

\* \* \* \* \*

#### **Auditoria Tributário**

Processos de Fiscalização; Relatório dos Parcelamentos de Tributos; Relatório de Benefícios e Incentivos Fiscais; Consultas às autoridades fiscais; Relatórios de débitos fiscais inscritos e não inscritos em dívida ativa.

\* \* \* \* \*

#### **Auditoria Compliance**

Políticas de *compliance*; Informações sobre sanções ou penalidades aplicadas à Companhia, seus administradores, membros do conselho fiscal e/ou membros de comitês<sup>1</sup> por ente da administração pública; Informações sobre Contratos com Terceiros que interajam com entes

---

<sup>1</sup> Por exemplo, as sanções previstas nas seguintes leis estão incluídas na lista de sanções: (i) Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção); (ii) Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações); (iii) Lei nº 9.504/1997 (Lei Eleitoral); (iv) Lei nº 8.249/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); (v) Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão); (vi) Lei nº 12.529/2011 (Lei Antitruste); (vii) Lei nº 8.137/1990 (Lei do Colarinho Branco); (viii) Lei nº 12.850/2013 (Lei do Crime Organizado); (ix) Lei nº 8.443/1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União); (x) Código Penal Brasileiro; (xi) Foreign Corrupt Practices Act de 1997; e (xii) outras leis estaduais relacionadas.

públicos em nome da Companhia; Ocupação de cargos públicos por parte da administração; Mecanismo de Investigações Internas, Apuração de Denúncias e Auditorias relacionadas à atos de corrupção; Inscrição em cadastros relativos à corrupção.

\* \* \* \* \*

#### **Auditoria Ambiental**

Licenças Ambientais principais e auxiliares; Termos de compromisso de compensação ambiental e seus status; Processos Ambientais e TACs; Áreas sob Investigação ou em Processo de Remediação e status de remediação; Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

\* \* \* \* \*

#### **Auditoria Trabalhista**

Condições da Companhia para a contratação de trabalhadores e existência de terceirização; *Stock Option*, Política de Bônus, PLR ou Gratificação; Análise dos Livros de Inspeção do Trabalho; TACs Trabalhistas.

\* \* \* \* \*

#### **Auditoria Contencioso**

Relação de litígios elaborado pelos advogados que patrocinam as causas, incluindo processos ou procedimentos judiciais, administrativos, arbitrais ou de mediação, investigações ou inquéritos, pendentes ou potenciais, de qualquer natureza da Companhia ou envolvendo administradores e/ou acionistas da Sociedade, que sejam relacionados com a Companhia; Autos de infração de qualquer natureza; e Cópias dos processos relevantes; Certidões de Distribuição, Regularidade Fiscal e Trabalhista e outras.

\* \* \* \* \*

#### **Auditoria Financeiro**

Relatório de Endividamento com valores em aberto atualizados, respectivos vencimentos, taxas aplicáveis e status; Documentos de constituição das dívidas ou emissão de valores mobiliários representativos de dívida e das respectivas; Créditos Concedidos pela Companhia; Empréstimos com partes relacionadas; *Off-Balance Sheet Liabilities*.

\* \* \* \* \*

#### **Auditoria Imobiliário**

Listagem dos Imóveis utilizados pela Companhia mais relevantes, conforme critério a ser definido, próprios e de terceiros e suas respectivas Certidões de Matrículas; Contratos de Locação e Títulos Aquisitivos; Existência de Processos e Discussões envolvendo os Imóveis; Discussões sobre os Imóveis; Licenças necessárias para ocupação dos Imóveis.

\* \* \* \* \*

### **Auditoria Regulatório**

Licenciamento sanitário e licenças auxiliares; Contratos com a Administração; Termos de Compromisso; Inscrição em Conselhos Profissionais; Sanções aplicadas por entes da administração pública.

\* \* \* \* \*

### **Auditoria Propriedade Intelectual**

Principais propriedades intelectuais utilizadas pela Companhia; Contratos Relevantes envolvendo direitos de propriedade intelectual; Relatório das limitações e/ou dos ônus aplicáveis a qualquer direito de propriedade intelectual; Segredos Industriais ou de Negócio.

\* \* \* \* \*

### **Auditoria Proteção de Dados**

Políticas e *Compliance* com a LGPD; Mapeamento de Dados Pessoais; Compartilhamento e Transferências Internacionais de Dados; Transações de Bases de Dados; Avaliações relativas a possíveis vulnerabilidades cibernéticas; Armazenamento e Segurança dos Dados; Informações acerca de Investigações, Processos e Reclamações relacionados ao tratamento de dados pessoais ou a temas de privacidade e proteção de dados.

\* \* \* \* \*

### **Auditoria Concorrencial**

Procedimentos administrativos em Curso; Informações acerca de Ofícios e Pedidos de Esclarecimentos; Informações acerca de operações societárias e sua submissão ao CADE; Práticas comerciais que possam resultar em potenciais contingências.

## Anexo 8.4 do Protocolo e Justificação

### Clean Team

#### PROTOCOLO ANTITRUSTE PARA TROCA DE INFORMAÇÕES

O presente Protocolo Antitruste para Troca de Informações (“Protocolo Antitruste”) é celebrado entre as sociedades abaixo qualificadas:

**I. FLEURY S.A.**, companhia aberta com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. General Valdomiro de Lima nº 508, Jabaquara, CEP 04344-903, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.840.055/0001-31 (“Fleury”); e

**II. INSTITUTO HERMES PARDINI S.A.**, companhia aberta com sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Rua Aimorés, nº 66, bairro Funcionários, CEP 30140-070, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 19.378.769/0001-76 (“Hermes Pardini”);

Fleury e Hermes Pardini são referidas indistinta e individualmente como “Parte” e conjuntamente como “Partes”,

#### CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 29 de junho de 2022, foi celebrado o *Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão do Instituto Hermes Pardini S.A. pela Oxônia SP Participações S.A., Seguida da Incorporação da Oxônia SP Participações S.A. pelo Fleury S.A.* (“Contrato” e “Operação”, respectivamente);

(ii) A **Oxônia SP Participações S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. General Valdomiro de Lima nº 508, Jabaquara, CEP 04344-903, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.329.537/0001-40 (“Holdings”), cuja totalidade das ações é na presente data (e será na data da aprovação da incorporação das ações de emissão do Hermes Pardini) de titularidade de Fleury;

(iii) Nos termos do art. 88, § 3º, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme regulamentada (“Lei de Defesa da Concorrência”), a implementação da Operação exige a aprovação prévia do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”);

(iv) Nos termos do art. 88, § 4º, da Lei de Defesa da Concorrência as Partes devem manter as estruturas físicas e as condições competitivas inalteradas até a apreciação final do CADE, sob pena de multa e outras sanções;

(v) Em razão das obrigações acima, as Partes não devem trocar Informações Sensíveis (conforme definido abaixo) sobre seus respectivos negócios além do permitido pela legislação aplicável e interferir ou influenciar o comportamento comercial da outra Parte até aprovação do CADE;

(vi) O compartilhamento de determinadas Informações Sensíveis é necessário para que as Partes possam realizar a avaliação da Operação e/ou quantificação de sinergias, nos estritos limites do art. 107, § 2º, do Regimento Interno do CADE e do Guia para Análise da Consumação Prévia de Atos de Concentração publicado pelo CADE; e

(vii) Nos termos do Contrato, qualquer uma das Partes poderá requerer a criação de um comitê para planejar a transição e integração dos negócios, atividades e sistemas de Hermes Pardini e Fleury;

(viii) As Partes se comprometem a cooperar entre si no âmbito do Clean Team, de modo a planejar a implementação da Operação e permitir a verificação do cumprimento das condições suspensivas previstas no Contrato, em todos os seus aspectos, respeitada, em qualquer hipótese, a Lei de Defesa da Concorrência.

As Partes celebram este Protocolo Antitruste, conforme os termos e condições abaixo:

## **1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES**

**1.1.** Para os fins deste Protocolo Antitruste, os termos abaixo descritos terão os seguintes significados:

“Autoridade” significa qualquer autoridade, agência, tribunal, árbitro, câmara ou comissão, seja federal, estadual ou municipal, nacional, estrangeira ou supranacional, governamental, administrativa, regulatória ou autorregulatória, incluindo qualquer bolsa de valores reconhecida e entidades regulatórias.

“CADE” significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

“Clean Team” tem o significado previsto na Cláusula 3.1 abaixo.

“Colaboradores” significa, relativamente a cada uma das Partes, seus administradores, diretores, conselheiros, empregados, prepostos, assessores, consultores, advogados ou representantes.

“Contrato” tem o significado atribuído no preâmbulo.

“Informações Confidenciais” são toda e qualquer informação não pública a respeito das Partes e seus respectivos negócios e atividades, incluindo, exemplificativamente, informações comerciais, financeiras, operacionais ou técnicas, sejam projetos, know-how, desenhos, segredos industriais, produtos, documentos, dados, sistemas, software, processos, invenções, estratégias e intenções relativas, ou não, à Operação reveladas, transmitidas e/ou divulgadas, por quaisquer meios (oral, escrito, mecânico, eletrônico ou magnético).

Excluem-se do conceito de Informações Confidenciais as informações que: (a) já eram comprovadamente de conhecimento das Partes; (b) foram obtidas por outras fontes, sem qualquer violação de regra legal ou contratual; (c) eram de domínio público à época da revelação, ou vieram a se tornar de domínio público, sem a violação dos termos deste Protocolo Antitruste e do Contrato; e (d) foram expressamente excluídas do escopo da obrigação de confidencialidade prevista neste Protocolo Antitruste e no Contrato.

“Informações Sensíveis” são todas as Informações Confidenciais cuja troca direta entre as Partes antes da aprovação da Operação seja vedada pela Lei de Defesa da Concorrência, tais como, exemplificativamente, informações relativas a preço (componentes do preço, fórmulas para cálculo do preço, condições de pagamento e descontos não públicos), clientes (lista de clientes, descontos assegurados, programas de fidelidade), custo, margens, fornecedores (listas de fornecedores, contratos com fornecedores, valores e condições de pagamento, descontos, informações sobre concorrências privadas entre fornecedores), planos de expansão, estratégias de marketing, salários de funcionários, planos de aquisições futuras e estratégias competitivas.

“Lei de Defesa da Concorrência” tem o significado atribuído no preâmbulo.

“Relatório” tem o significado previsto na Cláusula 4.1 abaixo.

**1.2.** Os cabeçalhos e títulos deste Protocolo Antitruste servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam. Os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”. Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Protocolo Antitruste aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa. Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente. Referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas.

## **2. ESCOPO**

**2.1.** O objetivo deste Protocolo Antitruste é estabelecer as regras e condições que regularão o acesso a Informações Sensíveis de uma das Partes pela outra Parte e o tratamento a ser dado a tais informações, bem como a criação e operação do Clean Team, o qual terá acesso às Informações Sensíveis exclusivamente para avaliação da Operação, planejamento da integração das Partes, quantificação de sinergias, preparação dos documentos necessários no âmbito da Operação, incluindo sua notificação ao CADE, e para as finalidades previstas no Contrato, observados os limites da Lei de Defesa da Concorrência e os termos deste Protocolo Antitruste.

**2.2.** As Informações Sensíveis objeto deste Protocolo Antitruste serão mantidas confidenciais e não serão utilizadas para qualquer outro propósito que não esteja estabelecido no Contrato e/ou no Protocolo Antitruste. No caso de a Operação não ser concretizada, todas as Informações Sensíveis serão devolvidas ao proprietário e/ou destruídas conforme acordado pelas Partes, por escrito.

**2.3.** Este Protocolo Antitruste não impede que as Partes e os membros do Clean Team troquem informações e documentos que não constituam Informações Sensíveis, inclusive outras Informações Confidenciais.

### **3. CRIAÇÃO DO CLEAN TEAM**

**3.1.** Fleury e Hermes Pardini nomearão um *clean team*, o qual será responsável pela organização de Informações Sensíveis e realização dos procedimentos para (a) planejar a transição e integração dos negócios, atividades e sistemas de Fleury e Hermes Pardini e (b) verificar que os negócios estão sendo conduzidos dentro de seu curso normal até a data da consumação da Operação, a fim de acompanhar o cumprimento das condições suspensivas e das obrigações previstas no Contrato (“Clean Team”).

**3.2.** O Clean Team será formado por:

**3.2.1.** Colaboradores de Fleury e Hermes Pardini que (i) necessitam ter acesso às Informações Sensíveis para os propósitos estabelecidos na Cláusula 2.1; e (ii) não estejam diretamente envolvidos nas decisões comerciais (incluindo, mas não se limitando a, decisões envolvendo preços, vendas, relacionamento com clientes ou fornecedores, ofertas futuras ou marketing) do dia-a-dia dos negócios concorrentes das Partes. Todos os Colaboradores das Partes integrantes do Clean Team assumirão as responsabilidades e compromissos deste Protocolo Antitruste, conforme Termo de Adesão que consta como Anexo II.

**3.2.2.** Advogados, auditores e assessores financeiros contratados de maneira independente para auxiliar as Partes na condução e avaliação da Operação

(“Assessores Externos”), listados no Anexo I, os quais serão cientificados a respeito da existência deste Protocolo Antitruste e de seus termos.

**3.3.** Observadas as restrições estabelecidas na Cláusula 3.2 e após o compartilhamento dos respectivos Termos de Adesão com a outra, cada Parte poderá incluir, remover ou substituir Colaboradores do Clean Team, a qualquer tempo durante a vigência deste Protocolo Antitruste.

**3.4.** Desde que os informem acerca da existência deste Protocolo Antitruste e da necessidade de cumprimento de suas disposições, cada Parte poderá incluir, remover ou substituir seus respectivos Assessores Externos do Clean Team a qualquer tempo durante a vigência deste Protocolo Antitruste.

#### **4. TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES SENSÍVEIS**

**4.1.** Informações Sensíveis disponibilizadas no *data room* virtual ou compartilhadas com o Clean Team sob qualquer outro meio serão devidamente analisadas, processadas e agregadas pelo Clean Team, com o objetivo de:

(i) omitir, consolidar e anonimizar dados, de forma a eliminar sua identificação, individualização, granularização ou sua caracterização como informação de natureza concorrencialmente sensível, e tornar tais informações passíveis de disponibilização a Colaboradores não integrantes do Clean Team (“Informações Processadas”); e

(ii) compilar as Informações Processadas em relatórios sintetizados (“Relatórios”) para serem utilizados pelas Partes estritamente para os fins estabelecidos na Cláusula 2.1.

**4.2.** Para fins de clareza, os procedimentos da Cláusula 4.1 não são necessários com relação a Informações Confidenciais que não constituam Informações Sensíveis.

**4.3.** Os membros do Clean Team receberão as Informações Sensíveis exclusivamente para os fins aqui previstos e não poderão compartilhá-las com nenhuma das Partes ou seus respectivos Colaboradores, exceto exclusivamente entre si ou de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 4.1.

## **5. VIOLAÇÃO**

**5.1.** As Partes têm ciência e concordam que a violação deste Protocolo Antitruste poderá causar danos irreparáveis que podem não ser remediados adequadamente por uma indenização pecuniária. Deste modo, as Partes têm o direito de procurar o cumprimento específico das disposições deste Protocolo Antitruste para proibir uma violação ou ameaça de violação e qualquer outro recurso, incluindo medidas cautelares, concedido por um tribunal de jurisdição competente conforme estabelecido abaixo.

**5.2.** As Partes concordam que a confidencialidade estabelecida neste Protocolo Antitruste impõe obrigações de fazer e de não fazer, sendo cabível a execução específica destas obrigações para evitar ou remediar a violação do presente acordo, podendo a Parte que tiver suas Informações Sensíveis reveladas proceder na forma dos arts. 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem prejuízo das demais medidas previstas por lei.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1.** A existência e os termos e condições deste Protocolo Antitruste são estritamente confidenciais. Caso uma Parte, por si ou seus respectivos Colaboradores ou Assessores Externos, seja solicitada ou obrigada (isto é, em virtude de lei ou regulamentação aplicável ou, ainda, por decisão ou mandado judicial, administrativo, arbitral ou outra exigência de Autoridade competente) a divulgar qualquer Informação Confidencial, ou quaisquer aspectos relativos ao presente Protocolo Antitruste ou à eventual Operação, tal Parte deverá, na medida que seja permitido por lei e exceto nos casos de divulgações em virtude de fiscalização regulamentar, imediatamente, enviar notificação escrita a respeito da decisão, mandado ou exigência recebida à outra Parte, e caso seja solicitado por ela, deverá cooperar com a referida Parte em qualquer iniciativa que ela vier a tomar visando a obter uma ordem judicial ou outra garantia idônea de tratamento sigiloso às Informações Confidenciais ou de quaisquer aspectos relativos ao presente Protocolo Antitruste ou à eventual Operação. Caso ainda assim a divulgação seja necessária, a Parte obrigada divulgará à respectiva Autoridade tão somente a informação que for legalmente exigível e informará a Autoridade sobre o caráter sigiloso da informação que vier a revelar.

**6.2.** Se, por qualquer razão, qualquer disposição deste Protocolo Antitruste for considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada o quanto possível para que produza seus efeitos, e a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste Protocolo Antitruste não serão por qualquer forma afetadas ou prejudicadas.

**6.3.** Salvo conforme previsto neste Protocolo Antitruste, quaisquer dos direitos e obrigações aqui previstos não poderão ser cedidos, transferidos ou de qualquer forma alienados, no todo ou em parte, por qualquer das Partes, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

6.4. Sem prejuízo de outros recursos detidos pelas Partes, as disposições e obrigações assumidas neste Protocolo Antitruste comportam execução específica, nos termos do Código de Processo Civil.

6.5. O presente Protocolo Antitruste é assinado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título. Não será válida qualquer alteração deste Protocolo Antitruste, salvo se por escrito e assinada por todas as Partes.

6.6. Este Protocolo Antitruste e qualquer outra obrigação que surja em relação ao assunto ora disposto serão interpretados e regidos de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Qualquer litígio decorrente deste Protocolo Antitruste ou em relação a quaisquer obrigações não contratuais ou outras com este decorrentes ou relacionadas será resolvido por arbitragem, aplicando-se, para tanto, as disposições pertinentes do Contrato, as quais são aqui incorporadas por referência.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam a Partes o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas.

São Paulo, [=] de [=] de 2022.

*(Remanescente desta página intencionalmente em branco)*

*(Página de assinaturas do Protocolo Antitruste para Troca de Informações celebrado entre Fleury S.A. e Instituto Hermes Pardini S.A.)*

**FLEURY S.A.**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

**INSTITUTO HERMES PARDINI S.A.**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº:

**ANEXO I AO PROTOCOLO ANTITRUSTE PARA TROCA DE INFORMAÇÕES**

**COLABORADORES MEMBROS DO CLEAN TEAM**

**[informações a serem incluídas quando da instalação do Clean Team]**

<b>COLABORADORES MEMBROS DO CLEAN TEAM</b>	
<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>
[=]	[=]
[=]	[=]

**ASSESSORES EXTERNOS**

<b>ASSESSORES EXTERNOS MEMBROS DO CLEAN TEAM</b>	
<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>
[=]	[=]
[=]	[=]

**ANEXO II AO PROTOCOLO ANTITRUSTE PARA TROCA DE INFORMAÇÕES**  
**INSTRUMENTO DE ADESÃO AO PROTOCOLO PELOS COLABORADORES DO**  
**CLEAN TEAM**

Declaro que (i) li inteiramente o Instrumento de Adesão ao Protocolo Antitruste para Troca de Informações entre Fleury S.A. e Instituto Hermes Pardini S.A. em [DATA] e (ii) concordo em estar vinculado aos seus termos e condições. Os termos definidos ora utilizados têm os significados a eles respectivamente atribuídos no Protocolo Antitruste para Troca de Informações, salvo se de outra forma estabelecido abaixo.

Concordo em não divulgar a ninguém as Informações Confidenciais as quais terei acesso exceto nos termos estabelecidos pelo Protocolo Antitruste para Troca de Informações.

Confirmo que, em caso de dúvidas sobre o Protocolo Antitruste para Troca de Informações ou sobre a Lei de Defesa da Concorrência, apresentarei minhas dúvidas a meu advogado especializado em direito concorrencial.

---

Nome:

RG:

**Anexo 8.5 do Protocolo e Justificação**

**Planos de Remuneração em Ações**

	<b><u>Hermes Pardini</u></b>	<b><u>Fleury</u></b>
<b><u>Vigência</u></b>	14/03/2027	14/03/2027
<b><u>Beneficiários</u></b>	Beneficiários indicados na tabela abaixo	Beneficiários indicados na tabela abaixo
<b><u>Quantidade de ações</u></b>	2.422.443	Quantidade total de ações será ajustada com base no Valor de Resgate por Ação e na Relação de Substituição Final por Ação
<b><u>Metas</u></b>	Determinadas pelo conselho para cada beneficiário e informadas no contrato	Mesmas metas previstas atualmente nos contratos celebrados pelo Hermes Pardini com os beneficiários. Após a Data da Consumação da Operação, o Conselho de Administração da Companhia e cada beneficiário poderão discutir e acordar ajustes nas metas para refletir a nova realidade da companhia combinada.
<b><u>Cálculo do valor da ação</u></b>	Preço médio de fechamento nos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores a 13 de fevereiro do determinado ano	Preço médio de fechamento nos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores a 13 de fevereiro do determinado ano, fazendo-se os ajustes necessários com base no Valor de Resgate por Ação e na Relação de Substituição Final por Ação
<b><u>Tipo de transferência</u></b>	Gratuita	Gratuita
<b><u>Lock Up</u></b>	2 anos do recebimento, com liberação anual de 20% ao ano	2 anos do recebimento, com liberação anual de 20% ao ano.
<b><u>Condições</u></b>	Regime de dedicação integral, não praticar atos prejudiciais ou lesivos à Companhia, não concorrer	Regime de dedicação integral, não praticar atos prejudiciais ou lesivos à Companhia, não concorrer
<b><u>Desligamento</u></b>	por iniciativa do Beneficiário ou por iniciativa da Companhia em situações graves: perde o direito de receber ações e transfere as ações recebidas para a Companhia	por iniciativa do Beneficiário ou por iniciativa da Companhia em situações graves: perde o direito de receber ações e transfere as ações recebidas para a Companhia

	Qualquer outra hipótese, falecimento ou incapacidade: perde o direito de receber ações e extingue as restrições de transferência das ações recebidas.	Qualquer outra hipótese, falecimento ou incapacidade: perde o direito de receber ações e extingue as restrições de transferência das ações recebidas.
--	---	---

Após a Data da Consumação da Operação, o Conselho de Administração da Companhia e cada beneficiário poderão discutir e acordar ajustes nas condições acima previstas de forma a refletir a nova realidade da companhia combinada.

**Condições específicas por Beneficiário**

<b>-</b>	<b><u>Valor base</u></b>	<b><u>Data de Outorga</u></b>	<b><u>Correção</u></b>	<b><u>Valor 2022</u></b>	<b><u>Meta</u></b>
<b><u>Adriana Rolla Linhares</u></b>	R\$ 600.000,00 (alterado por aditivo para R\$800.000,00) por ano	22.05.2018 (aditivo: 01.10.2021)	IPCA	R\$ 800.000,00 por ano	Valorização das ações em montante igual ou superior a IPCA+8 por ano
<b><u>Alessandro Clayton de Souza Ferreira</u></b>	R\$ 1.400.000,00 por ano	22.05.2018	IPCA	R\$ 1.809.127,00 por ano	Valorização das ações em montante igual ou superior a IPCA+8 por ano
<b><u>Camilo de Lelis Maciel Silva</u></b>	R\$ 1.000.000,00 por ano	22.05.2018	IPCA	R\$ 1.292.234,00 por ano	Valorização das ações em montante igual ou superior a IPCA+8 por ano
<b><u>Fernando José Mancio Ramos</u></b>	R\$ 800.000,00 por ano	01.11.2021	IPCA	R\$ 800.000,00 por ano	Valorização das ações em montante igual ou superior a IPCA+8 por ano
<b><u>Guilherme Birchal Collares</u></b>	R\$ 1.000.000,00 por ano	22.05.2018	IPCA	R\$ 1.292.234,00 por ano	Valorização das ações em montante igual ou superior a IPCA+8 por ano
<b><u>João Vicente Valadão Fonseca Alvarenga</u></b>	R\$ 800.000,00 por ano	01.05.2021	IPCA	R\$ 800.000,00 por ano	Valorização das ações em montante igual ou superior a IPCA+8 por ano
<b><u>Roberto Santoro Meirelles</u></b>	R\$ 2.000.000,00 por ano	22.05.2018	IPCA	R\$ 2.584.468,00 por ano	Valorização das ações em montante igual ou superior a IPCA+8 por ano

Anexo II

“Acordo de Combinação de Negócios”

## ACORDO DE COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS

Entre, de um lado,

(i) **Fleury S.A.**, companhia aberta com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. General Valdomiro de Lima nº 508, Jabaquara, CEP 04344-903, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.840.055/0001-31, representado nos termos do seu Estatuto Social (“Fleury”);

(ii) **Adagmar Andriolo**, brasileiro, separado consensualmente, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.301.079 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 670.939.658-49, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Adagmar Andriolo”);

(iii) **Alexandre da Costa Pereira**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.938.229-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 265.556.748-06, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Alexandre Pereira”);

(iv) **Aparecido Bernardo Pereira**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.190.395 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 218.545.488-91, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Aparecido Pereira”);

(v) **Arthur Teixeira Mendes Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.927.173-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 763.097.898-72, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Arthur Mendes”);

(vi) **Augusto Lange Vieira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.959.774 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 151.124.218-35, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Augusto Vieira”);

(vii) **Carolina Lange Vieira Barcellos**, brasileira, casada, secretária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.959.67303 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 177.836.548-51, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Carolina Barcellos”);

(viii) **Carolina Renóbio Martins Duchene**, brasileira, casada, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.576.069-1 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 189.753.778-65, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Carolina Duchene”);

(ix) **Celso Francisco Hernandes Granato**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.657.219 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 006.458.418-62, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Celso Granato”);

(x) **Ewaldo Mário Kuhlmann Russo**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.156.356 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 184.320.008-25, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Ewaldo Russo”);

(xi) **Fadhau LLC**, sociedade estrangeira, com sede na Centerveille Road, nº 2.711, Sala 400, na Cidade de Wilmington, Estado de Delaware, CEP 19808, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.611.435/0001-66, neste ato representada nos termos dos seus atos constitutivos (“Fadhau”);

(xii) **Fernanda da Costa Pereira**, brasileira, casada, médica, portadora de Cédula de Identidade RG nº 25.964-998-3 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 289.131.988-51, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Fernanda Pereira”);

(xiii) **Fernando Lopes Alberto**, brasileiro, divorciado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.957.375 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 149.603.498-83, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Fernando Alberto”);

(xiv) **Fernando Teixeira Mendes Filho**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.640.540-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 063.307.228-11 com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Fernando Mendes Filho”);

(xv) **Gilberto Alonso**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.623.231-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 003.236.408-34, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Gilberto Alonso”);

(xvi) **Guilherme Pasetto Leser**, brasileiro, casado, diretor, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.953.573-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 114.684.118-37, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Guilherme Leser”);

(xvii) **José Gilberto Henriques Vieira**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.696.889 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 526.744.368-91, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“José Vieira”);

(xviii) **José Marcelo Amatuzzi de Oliveira**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.912.504 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 116.557.918-93, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“José Oliveira”);

(xix) **Juliana Renóbio Martins Schlaad**, brasileira, casada, médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.545.070-8 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 189.753.848-02, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Juliana Schlaad”);

(xx) **Luiz Roberto Fernandes Martins**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.527.726 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 599.093.078-04, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Luiz Martins”);

(xxi) **Márcio Pinheiro Mendes**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.808.808 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 146.480.438-98, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Márcio Mendes”);

(xxii) **Marcos Bosi Ferraz**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.815.772 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 029.922.178-40, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Marcos Ferraz”);

(xxiii) **Maria de Lourdes Lopes Ferrari Chauffaille**, brasileira, casada, médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.573.345 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 007.649.668-63, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Maria Chauffaille”);

(xxiv) **Maria Lúcia Cardoso Gomes Ferraz**, brasileira, divorciada, médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.997.805 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 040.397.538-79, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Maria Lúcia Ferraz”);

(xxv) **Marina Lange Vieira Guimarães da Silva**, brasileira, casada, secretária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.959.671-X SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 191.820.788-74, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Marina da Silva”);

(xxvi) **Espólio de Mário Endsfeldz Camargo**, cujo inventário (Processo nº 10582500520208260100) se processa perante a 6ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central da Comarca de São Paulo, representado neste ato por Renato Braghetta Camargo, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.977.635-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 063.346.648-40, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Mário Camargo”);

(xxvii) **Nelson Carvalhaes Neto**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.611.584 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 130.347.218-03, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Nelson Neto”);

(xxviii) **Paulo Guilherme Leser**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.499.379 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 007.925.948-00, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Paulo Leser”);

(xxix) **Pedro Almeida Teixeira Mendes**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.128.342-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 176.040.378-44, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Pedro Mendes”);

(xxx) **Rendrik França Franco**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.721.948-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 008.295.516-62, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Rendrik Franco”);

(xxxix) **Roberto Teixeira Mendes**, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.776.730 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 016.360.278-65, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Roberto Mendes”);

(xxxix) **Rogério Rabelo**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.667.950 SSP/GO, inscrito no CPF/ME sob o nº 383.193.811-34, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Rogério Rabelo”);

(xxxix) **Rui Monteiro de Barros Maciel**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.329.770 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 483.083.158-87, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Rui Maciel”);

(xxxix) **Sérgio Luís Ramos Martins**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.614.258 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 159.978.118-24, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Sergio Martins”); e

(xxxix) **Vivien Bouzan Gomez Navarro Rosso**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.361.750-8 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 105.213.428-99, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Vivien Rosso”, sendo Adagmar Andriolo, Alexandre Pereira, Aparecido Pereira, Arthur Mendes, Augusto Vieira, Carolina Barcellos, Carolina Duchene, Celso Granato, Ewaldo Russo, Fadhau, Fernanda Pereira, Fernando Alberto, Fernando Mendes Filho, Gilberto Alonso, Guilherme Leser, José Vieira, José Oliveira, Juliana Schlaad, Luiz Martins, Márcio Mendes, Marcos Ferraz, Maria Chauffaille, Maria Lúcia Ferraz, Marina da Silva, Mário Camargo, Nelson Neto, Paulo Leser, Pedro Mendes, Rendrik Franco, Roberto Mendes, Rogério Rabelo, Rui Maciel, Sergio Martins, cada um, individualmente, um “Acionista do Bloco Integritas” e, em conjunto, o “Bloco Integritas”);

(xxxix) **Bradesco Diagnóstico em Saúde S.A.**, sociedade anônima, com sede na Av. Alphaville, 779, sala 1701, parte, Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.074.758/0001-14, neste ato representada nos termos do seu estatuto social (“Bradesco Diagnóstico” e, em conjunto com o Bloco Integritas, os “Acionistas de Referência – Fleury”);

e, de outro lado,

(xxxvii) **Instituto Hermes Pardini S.A.**, companhia aberta com sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Rua Aimorés, nº 66, bairro Funcionários, CEP 30140-070, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 19.378.769/0001-76, representado nos termos do seu Estatuto Social (“Hermes Pardini” e, quando em conjunto com o Fleury, “Companhias”);

(xxxviii) **Victor Cavalcanti Pardini**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/ME sob o nº 525.560.696-00, portador da Carteira de Identidade nº M-756.093/SSP-MG, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Av. do Contorno, nº 3.825, 5º Andar, bairro Funcionários, CEP: 30110-021 (“Victor”);

(xxxix) **Regina Pardini**, brasileira, divorciada, médica, inscrita no CPF/ME sob o nº 465.312.976-20, portadora da Carteira de Identidade nº M-756.094/SSP-MG, residente e domiciliada no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Av. do Contorno, nº 3.825, 5º Andar, bairro Funcionários, CEP: 30110-021 (“Regina”); e

(xl) **Áurea Maria Pardini**, brasileira, em união estável, dentista, inscrita no CPF/ME sob o nº 481.409.376-49, portadora da Carteira de Identidade nº MG 756.095/SSP-MG, com domicílio na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Livramento, nº 251, apto 181, Bairro Vila Mariana, CEP 04.008-030 (“Áurea” e, em conjunto com Victor e Regina, os “Acionistas Pardini”);

Fleury, os Acionistas de Referência – Fleury, Hermes Pardini e os Acionistas Pardini, cada um, individualmente uma “Parte” e, quando tratados em conjunto, como “Partes”.

**CONSIDERANDO QUE**, nesta data, (i) o Bloco Integritas é titular de ações representativas de mais de 15% (quinze por cento) do capital social total do Fleury; e (ii) Bradesco Diagnóstico é titular de ações representativas de 30,065% (trinta virgula zero sessenta e cinco por cento) do capital social total do Fleury, em ambos os casos considerando a totalidade das ações de emissão do Fleury que inclui as ações mantidas em tesouraria.

**CONSIDERANDO QUE**, nesta data, (i) Victor é titular de ações representativas de 22,282% (vinte e dois virgula dois oito dois por cento) do capital social total do Hermes Pardini; (ii) Regina é titular de ações representativas de 22,282% (vinte e dois virgula dois oito dois por cento) do capital social total do Hermes Pardini; e (iii) Áurea é titular de ações representativas de 22,282% (vinte e dois virgula dois oito dois por cento) do capital social total do Hermes Pardini, de modo que Victor, Regina e Áurea detêm, em conjunto, 66,846% (sessenta e seis virgula oito quatro seis por cento) do capital social do Hermes Pardini, sendo seus acionistas controladores, em todos os casos desconsiderando as ações de emissão do Hermes Pardini constantes em tesouraria.

**CONSIDERANDO QUE** as Partes têm interesse em promover uma operação societária que resulte, se e

após cumpridos todos os termos e condições constantes deste Acordo e demais documentos definitivos, na combinação dos negócios das Companhias e de suas respectivas bases acionárias, a ser implementada por meio de (i) incorporação, pela Oxônia SP Participações S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.329.537/0001-40 (“ Holding”), sociedade 100% detida pelo Fleury, da totalidade das ações de emissão do Hermes Pardini, (ii) resgate das ações preferenciais de emissão da Holding, e (iii) subsequente incorporação da Holding pelo Fleury, em conformidade com o disposto nos artigos 223, 224, 225, 227 e 252 da Lei das S.A. (“ Combinação de Negócios” ou “ Operação”).

**CONSIDERANDO QUE** a Combinação de Negócios será implementada conforme os termos e condições, e mediante a execução das etapas previstas no “*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações do Instituto Hermes Pardini pela Oxônia SP Participações S.A., seguida da Incorporação da Oxônia SP Participações S.A. pelo Fleury S.A.*” (“ Protocolo e Justificação”), celebrado, nesta data, pelas Companhias e por seus administradores, em conformidade com os termos e condições gerais ali descritos, a ser submetido à apreciação de seus respectivos acionistas, reunidos em assembleia geral.

**RESOLVEM** as Partes firmar o presente Acordo de Combinação de Negócios (“ Acordo”), de acordo com os termos e condições descritos a seguir.

## **1. Definições**

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas neste Acordo, tanto no singular como no plural, terão os significados que lhes foram atribuídos no Protocolo e Justificação, exceto quando expressamente disposto neste Acordo.

## **2. Objeto**

2.1. Mediante a assinatura deste Acordo, desde que o Protocolo e Justificação permaneça vigente:

- (i) a partir desta data e até a data de consumação da Operação (inclusive), (a) o Hermes Pardini se compromete a praticar, e cada um dos Acionistas Pardini se compromete a exercer seus respectivos direitos de voto no sentido de fazer com que a administração do Hermes Pardini pratique, todos e quaisquer atos necessários para a consumação da Operação, incluindo, sem limitação, cumprir com os termos e condições previstos no Protocolo e Justificação, bem como convocar e realizar a Assembleia Geral de Acionistas do Hermes Pardini para aprovação da Operação; (b) cada um dos Acionistas Pardini se compromete a comparecer à(s) Assembleia(s) Geral(is) de Acionistas do Hermes Pardini que deliberar(em) sobre a Operação e utilizar a totalidade das suas respectivas ações de emissão do Hermes Pardini para votar favoravelmente à aprovação do Protocolo e Justificação, da Combinação de Negócios e de toda e qualquer

outra deliberação correlata e necessária para a consumação da Combinação de Negócios, se obrigando, ainda, a não revogar ou de qualquer forma alterar as deliberações tomadas por unanimidade em reunião prévia do Hermes Pardini, conforme constantes da Ata de Reunião Prévia do Hermes Pardini, realizada nesta data, realizada na forma do “Terceiro Aditamento e Consolidação do Acordo de Acionistas do Instituto Hermes Pardini S.A.” (“AA Pardini”), cuja minuta consta do Anexo 2.1(i) a este Acordo; e (c) cada um dos Acionistas Pardini se compromete a não celebrar com quaisquer terceiros ou com quaisquer dos Acionistas de Referência Fleury quaisquer acordos de acionistas e/ou acordos de voto que tenham por objeto as ações de emissão do Hermes Pardini e/ou do Fleury, exceto pelo Acordo de Acionistas sobre Direitos Patrimoniais e Outros Avenças, sob Condição Suspensiva, do Fleury S.A. celebrado no âmbito da Operação;

- (ii) a partir desta data e até a Assembleia Geral de Acionistas do Hermes Pardini que tiver como ordem do dia aprovar a Operação, cada um dos Acionistas Pardini se compromete a não alienar, ou transferir de qualquer forma suas respectivas ações de emissão do Hermes Pardini ou, ainda, a adquirir novas ações de emissão do Hermes Pardini;
- (iii) a partir desta data e até a data de consumação da Operação (inclusive), (a) o Fleury se compromete a praticar, e cada um dos Acionistas de Referência – Fleury se compromete a exercer seus respectivos direitos de voto no sentido de fazer com que a administração do Fleury pratique, todos e quaisquer atos necessários para a consumação da Operação, incluindo, sem limitação, cumprir com os termos e condições previstos no Protocolo e Justificação, bem como convocar e realizar a Assembleia Geral de Acionistas do Fleury para aprovação da Operação; (b) cada um dos Acionistas de Referência – Fleury se compromete a comparecer à(s) Assembleia(s) Geral(is) de Acionistas do Fleury que deliberar(em) sobre a Operação e utilizar a totalidade das suas respectivas ações de emissão do Fleury para votar favoravelmente à aprovação do Protocolo e Justificação, dos Laudos de Avaliação, da Combinação de Negócios e de toda e qualquer outra deliberação correlata e necessária para a consumação da Combinação de Negócios; e (c) cada um dos Acionistas de Referência – Fleury se compromete a não celebrar com quaisquer terceiros quaisquer acordos de acionistas e/ou acordos de voto que tenham por objeto as ações de emissão do Hermes Pardini e/ou do Fleury, exceto pelo Acordo de Acionistas sobre Direitos Patrimoniais e Outros Avenças, sob Condição Suspensiva, do Fleury S.A. celebrado no âmbito da Operação e por eventuais acordos de acionistas e/ou acordos de voto que tenham sido ou venham a ser celebrados entre os Acionistas de Referência – Fleury;  
e
- (iv) a partir desta data e até a Assembleia Geral de Acionistas do Fleury que tiver como ordem do dia aprovar a Operação, cada um dos Acionistas de Referência – Fleury se compromete a não alienar, ou transferir de qualquer forma suas respectivas ações de emissão do Fleury (salvo

entre os Acionistas de Referência - Fleury) ou, ainda, a adquirir novas ações de emissão do Fleury (exceto por transferências entre os Acionistas de Referência – Fleury e/ou por meio de subscrição em Aumento de Capital Autorizado, conforme definido no Protocolo e Justificação).

2.2. O Fleury e os Acionistas de Referência – Fleury reconhecem que, nos termos do AA Pardini, conforme aditado, todos os atos relacionados à Operação deverão ser praticados conjuntamente pelos Acionistas Pardini, como um único bloco. Nesse sentido, o Fleury e os Acionistas de Referência – Fleury concordam que, caso qualquer dos Acionistas Pardini exerça qualquer direito do AA Pardini que venha a prejudicar de qualquer forma o cumprimento deste Acordo pelo Hermes Pardini e/ou pelos demais Acionistas Pardini, eventuais perdas e danos em razão de tal descumprimento somente serão aplicáveis ao(s) Acionista(s) Pardini que tiver(em) causado o descumprimento deste Acordo, observado que uma mesma Parte não será cobrada em duplicidade, para fins de cobrança da Multa (conforme definido no Protocolo e Justificação) e/ou das perdas e danos aqui prevista. O AA Pardini será rescindido de pleno direito mediante a consumação da Operação, nos termos do Termo de Rescisão do AA Pardini assinado nesta data, conforme minuta que integra o presente Acordo como Anexo 2.2.

2.3. Da mesma forma, o Hermes Pardini e os Acionistas Pardini reconhecem que, sem prejuízo de o disposto no Acordo dos Blocos Bradesco e Integritas (conforme definido no Acordo de Acionistas sobre Direitos Patrimoniais e Outros Avenças, sob Condição Suspensiva, do Fleury S.A. celebrado no âmbito da Operação) não estabelecer uma obrigação de voto em bloco por parte dos Acionistas de Referência – Fleury com relação à aprovação da Combinação de Negócios, caso qualquer dos Acionistas de Referência – Fleury descumpra esse Acordo e/ou exerça qualquer direito que venha a prejudicar de qualquer forma o cumprimento deste Acordo pelo Fleury e/ou pelos demais Acionistas de Referência – Fleury, eventuais perdas e danos em razão de tal descumprimento somente serão aplicáveis ao(s) Acionista(s) de Referência – Fleury que tiver(em) causado o descumprimento deste Acordo, observado que uma mesma Parte não será cobrada em duplicidade, para fins de cobrança da Multa (conforme definido no Protocolo e Justificação) e/ou das perdas e danos aqui prevista.

2.4. O Hermes Pardini e os Acionistas Pardini reconhecem, ainda, que, nos termos do AA Pardini e do Contrato Particular de Doação de Participações Societárias com Reserva de Usufruto e Outros Pactos celebrado pelos Acionistas Pardini e outras partes em 31 de outubro de 2011 (“Contrato de Doação”), as ações de emissão do Hermes Pardini estão sujeitas a usufruto. Assim, o Hermes Pardini e os Acionistas Pardini concordam que o usufruto existente sobre as ações do Hermes Pardini será extinto automaticamente e de pleno direito na data da consumação da Operação, nos termos do Anexo 2.2 e do Anexo 2.4.

2.5. Para fins de esclarecimento, as Partes concordam, desde já, de forma irrevogável e irretratável, que, sem prejuízo da execução específica em relação às obrigações constantes deste Acordo e/ou do Protocolo e Justificação, para fins de cobrança da Multa (conforme definido no Protocolo e Justificação) e/ou das perdas e danos (nos termos das Cláusulas 2.3 e 2.4 acima), conforme o caso, uma mesma Parte só incorrerá em uma penalidade, ou seja, não poderá, em nenhuma hipótese, serem cobrados, em duplicidade, a Multa e as perdas e danos de uma mesma Parte.

### **3. Confidencialidade**

3.1. O presente Acordo, o Protocolo e Justificação e o Acordo de Acionistas sobre Direitos Patrimoniais e Outros Avenças, sob Condição Suspensiva, do Fleury S.A. celebrado no âmbito da Operação serão divulgados imediatamente e conjuntamente ao mercado por Fleury e Hermes Pardini quando de sua assinatura. Não obstante, as discussões entre o Fleury, o Hermes Pardini, os Acionistas de Referência – Fleury e os Acionistas Pardini, e seus respectivos representantes e assessores, e todos e quaisquer documentos e informações disponibilizados no contexto da *due diligence* mútua de escopo limitado a ser realizada pelo Fleury e pelo Hermes Pardini (“Informações Confidenciais”) serão mantidos estritamente confidenciais pelas partes pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de assinatura deste Acordo, não podendo ser divulgados ou comunicados a qualquer terceiro sem prévio consentimento por escrito da outra parte (“Obrigação de Confidencialidade”).

3.2. Para os fins da Obrigação de Confidencialidade, não serão consideradas Informações Confidenciais quaisquer informações que: (a) estejam sob domínio público ou venham a ser de domínio público sem que para tanto tenha ocorrido infração aos termos desta Operação; (b) tenham sido obtidas por meio de terceiros em caráter não confidencial e sem violação de qualquer obrigação de confidencialidade; ou (c) tenham tido sua divulgação e/ou utilização previamente autorizada por escrito pela outra Parte.

3.3. As Partes entendem que não será considerado descumprimento a este Acordo a divulgação de Informações Confidenciais: (i) caso as Partes mutuamente acordem com a sua divulgação e com o conteúdo desta; (ii) em caso de exigência legal ou administrativa (incluindo, mas não se limitando a, exigências decorrentes de normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e/ou da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão), caso em que a Parte que apresentar a informação deverá previamente e por escrito notificar a outra Parte acerca desta determinação e oferecer à outra parte a possibilidade de comentar o conteúdo apresentado; (iii) para o propósito de divulgar tais informações aos seus Conselhos de Administração, membros de Comitês, membros da Diretoria, empregados, consultores, advogados, auditores ou investidores que estejam diretamente envolvidos na análise da Operação, os quais deverão assumir a obrigação de confidencialidade ora prevista; e/ou (iv) por qualquer das Partes em arbitragem ou em juízo, para fins de resguardar ou fazer valer seus direitos previstos neste Acordo, sendo que em juízo, desde que seja requerido sigilo.

3.4. As Partes concordam que qualquer fato(s) relevante(s) e/ou comunicados ao mercado divulgados por Fleury ou por Hermes Pardini, na forma da legislação aplicável às companhias abertas, bem como todos e quaisquer esclarecimentos solicitados por seus investidores, analistas e órgãos reguladores relacionados ao presente Acordo, deverão ter a anuência prévia da outra companhia e deverão ser divulgados conjuntamente entre Fleury e Hermes Pardini.

#### **4. Pleno Direito de Uso e Registro de Nome Civil e Patronímico como Marca e Nome Empresarial**

4.1. Independentemente dos registros marcários de titularidade do Hermes Pardini, após a consumação da Combinação de Negócios, os Acionistas Pardini autorizam, em caráter exclusivo, irrevogável, irretroatável e perpétuo, o Fleury e suas controladas a registrar e conferem ao Fleury e suas controladas o pleno direito de usar todas as marcas e nomes empresariais compostos pelo nome civil “Hermes Pardini” e pelo patronímico “Pardini”. Para fins de esclarecimento, após a consumação da Combinação de Negócios, a identidade visual das marcas do Hermes Pardini poderá ser atualizada/alterada sem a necessidade de qualquer autorização dos Acionistas Pardini, seus herdeiros ou sucessores, devendo ser mantida inalterada a grafia e nome empresarial da marca “Hermes Pardini”.

#### **5. Vigência**

5.1. Este Acordo vigorará pelos prazos de duração das obrigações aqui previstas, tendo o prazo de até 12 (doze) meses a contar desta data, conforme previsto na Cláusula 9.1 do Protocolo e Justificação.

5.2. O término deste Acordo, em caso de descumprimento do disposto neste Acordo, não afetará a validade, vigência e exequibilidade do disposto (i) nas Cláusulas 2.2, 2.3, 7.8 e 8 do presente Acordo; e (ii) nas Cláusulas 8.8 e 10 do Protocolo e Justificação.

#### **6. Notificações**

6.1. Todas as comunicações e notificações relativas à Operação devem ser direcionadas exclusivamente às pessoas abaixo indicadas, as quais deverão ser entregues por carta registrada, courier, em mãos ou enviados por e-mail (nesse caso, mediante confirmação de envio), para os endereços indicados a seguir:

- (i) Se para o Fleury:  
At: Jeane Mike Tsutsui

Endereço: Avenida General Valdomiro de Lima, 508, Jabaquara,  
São Paulo, SP, CEP 04344-903  
E-mail: [jeane.tsutsui@grupofleury.com.br](mailto:jeane.tsutsui@grupofleury.com.br)

Com cópia para (que não constituirá uma notificação):  
[angelica.dente@grupofleury.com.br](mailto:angelica.dente@grupofleury.com.br)

- (ii) Se para o Bradesco Diagnóstico:  
At: Vinicius Cruz Marinho  
Endereço: Av. Alphaville, 779, sala 1701, parte, Alphaville,  
Barueri, SP  
E-mail: [vinicius.cruz@bradescoseguros.com.br](mailto:vinicius.cruz@bradescoseguros.com.br)
- (iii) Se para o Bloco Integritas:  
At: Marcio Pinheiro Mendes  
Endereço: Avenida General Valdomiro de Lima, 508, Jabaquara,  
São Paulo, SP, CEP 04344-903  
E-mail: [mpmendes@gmail.com](mailto:mpmendes@gmail.com)

Com cópia para (que não constituirá uma notificação):  
[flalberto@gmail.com](mailto:flalberto@gmail.com))

- (iv) Se para o Hermes Pardini:  
At: Roberto Santoro  
Endereço: Rua Aimorés, nº 66, bairro Funcionários  
Belo Horizonte, MG, CEP 30140-070  
E-mail: [roberto.santoro@grupopardini.com.br](mailto:roberto.santoro@grupopardini.com.br)
- (v) Se para Victor:  
Endereço: Av. do Contorno, nº 3.825, 5º Andar, bairro Funcionários  
Belo Horizonte – MG, CEP: 30110-021  
E-mail: [victor.pardini@hermespardini.com.br](mailto:victor.pardini@hermespardini.com.br)

Com cópia para (que não constituirá uma notificação):  
[mario@tavernard.adv.br](mailto:mario@tavernard.adv.br)

- (vi) Se para Regina:

Endereço: Av. do Contorno, nº 3.825, 5º Andar, bairro Funcionários  
Belo Horizonte – MG, CEP: 30110-021  
E-mail: regina@hermespardini.com.br

Com cópia para (que não constituirá uma notificação):  
mario@tavernard.adv.br

- (vii) Se para Áurea:  
Rua do Livramento, nº 251, apto 181, Bairro Vila Mariana,  
São Paulo/SP, CEP 04.008-030  
E-mail: aureamaria512@gmail.com

Com cópia para (que não constituirá uma notificação):  
renato@ochmanadv.com.br

## **7. Disposições Gerais**

7.1. As disposições e obrigações contidas neste Acordo são vinculativas, irrevogáveis e irretratáveis, e obrigam as Partes, bem como seus herdeiros e sucessores nos seus respectivos termos.

7.2. Este Acordo, o Protocolo e Justificação e o Acordo de Acionistas sobre Direitos Patrimoniais e Outros Avenças, sob Condição Suspensiva, do Fleury S.A. contêm e representam a totalidade do acordo e entendimento entre as Partes, até esta data, com relação ao seu objeto e incorporará e superará todas as discussões, declarações, entendimentos e acordos anteriores, sejam verbais ou por escrito, entre as Partes.

7.3. Cada Parte deverá arcar com seus próprios custos e despesas incorridos a qualquer tempo em relação às discussões entre elas relacionadas à Operação, a este Acordo e/ou dos documentos acessórios, e da observância ou execução de suas disposições, exceto se de outra forma previsto neste Acordo.

7.4. Cada um entre Fleury, Hermes Pardini, Acionistas de Referência – Fleury e Acionistas Pardini individualmente declara e garante que as seguintes declarações são verdadeiras: (i) possui plena capacidade para celebrar este Acordo e, observado o disposto no Protocolo e Justificação, já obteve as autorizações, aprovações e/ou anuência necessárias para firmar este Acordo ou cumprir e desempenhar os deveres e obrigações nele dispostos; (ii) este Acordo é válido, eficaz e vinculante, de modo a criar direitos e obrigações que a vincule perante a outra Parte, de acordo com seus termos; e (iii) a celebração deste Acordo ou o cumprimento das obrigações ora assumidas não resulta no

descumprimento ou violação de qualquer sentença, ordem, mandado, medida liminar ou despacho de qualquer autoridade governamental.

7.5. Este Acordo em nenhuma hipótese cria relação de parceria ou de representação comercial entre as Partes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações. Nenhuma das Partes poderá assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte.

7.6. Nenhuma falha ou demora de qualquer das Partes em exercer qualquer direito, poder ou privilégio e nenhuma negociação entre as Partes irá operar como renúncia a tal direito; nem o simples ou parcial exercício de qualquer direito, poder ou privilégio contratual irá impedir qualquer outro exercício desse direito ou o exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio, podendo as Partes renunciar aos direitos aqui estabelecidos apenas por escrito.

7.7. Mediante a assinatura deste Acordo, as Partes concordam que nenhuma ambiguidade e/ou incerteza a ele relacionada deverá ser interpretada em favor de qualquer das Partes, sob qualquer regra ou norma, bem como que o presente Acordo foi revisto, negociado e aceito de boa-fé pelas Partes, devendo ser interpretado de acordo com o real significado dos termos aqui presentes, para cumprimento das intenções e propósitos das Partes. As Partes reconhecem ainda que cada uma das Partes contou com assessores legais independentes e que as disposições deste Acordo são justas e razoáveis.

7.8. O presente Acordo deve ser considerado como um acordo de voto para todos os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”). As Partes concordam que todas as obrigações assumidas por elas neste Acordo estão sujeitas a execução específica nos termos da lei aplicável, inclusive para os fins previstos no artigo 118, §§3º, 8º e 9º, da Lei das S.A. A execução específica não exclui, entretanto, a responsabilidade da parte inadimplente pelas perdas e danos causados às outras Partes. Este Acordo, assinado por 2 (duas) testemunhas, constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do disposto no Código de Processo Civil Brasileiro. As Companhias comprometem-se a arquivar o presente Acordo em suas sedes na forma e para os fins do disposto no artigo 118 da Lei das S.A.

7.9. Este Acordo, os direitos e obrigações dele decorrentes ou a respectiva posição contratual, não poderão ser cedidos e/ou transferidos, parcial ou integralmente, por qualquer das Partes, sem o prévio e expresso consentimento por escrito das demais Partes, exceto com relação aos direitos e obrigações do Bradesco Diagnóstico que poderão ser transferidos a qualquer de suas afiliadas (incluindo, para fins de clareza, qualquer fundo de investimento gerido pelo grupo Bradesco).

7.10. As Partes concordam que este Acordo pode ser assinado digitalmente, por uma ou mais Partes, que as Partes reconhecem ser legal, válida e legítima para constituir e vincular as Partes aos direitos e obrigações deste Acordo, sendo certo que Hermes Pardini, Acionistas Pardini, Fleury e

Bradesco Diagnóstico deverão, necessariamente, assinar o presente Acordo por meio de certificação digital fornecida pelo ICP-Brasil e os acionistas do Bloco Integritas deverão, preferencialmente, assinar o presente Acordo por meio de certificação digital fornecida pelo ICP-Brasil. Este Acordo produz efeitos a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais signatárias realizem a assinatura eletrônica em data posterior. As Partes reconhecem, ainda, que a assinatura digital deste Acordo não impede ou de forma alguma prejudica sua exequibilidade nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil, renunciando a qualquer direito de reclamação em contrário.

## **8. Lei Aplicável e Resolução de Disputas**

8.1. O presente Acordo é regido de acordo com as leis do Brasil.

8.2. Com exceção das obrigações líquidas, certas e exigíveis passíveis de execução judicial (em relação às quais a defesa será apresentada em sede de arbitragem), toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente deste instrumento ou de qualquer modo a ele relacionado, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia ou extinção, será resolvido obrigatoriamente por procedimento arbitral, cuja decisão será exclusiva, definitiva e vinculante para as Partes e suas sucessoras a qualquer título, conforme o caso, de acordo com o previsto na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 e alterações posteriores (“Lei de Arbitragem”), mediante as condições que se seguem.

8.3. A arbitragem deverá ser instituída e processada perante a Câmara de Arbitragem do Mercado (“CAM”), de acordo com o regulamento de arbitragem (“Regulamento”) e da Lei de Arbitragem em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. Em caso de conflito, as disposições deste instrumento prevalecerão.

8.4. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em português. A arbitragem será regida pelas leis da República Federativa do Brasil e será uma arbitragem de Direito, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. As Partes concordam em envidar seus melhores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à arbitragem.

8.5. O tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”) será constituído por 3 (três) árbitros, que deverão ser fluentes na língua portuguesa. Caberá ao(s) requerente(s) do procedimento arbitral, de um lado, a indicação de um árbitro, por outro lado, caberá(ao) ao(s) requerido(s), conjuntamente, a indicação de um outro árbitro. Os árbitros indicados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo estabelecido no Regulamento, caberá à CAM indicar o terceiro árbitro, na forma prevista no Regulamento. Na hipótese de haver múltiplos requerentes e/ou requeridos e não houver consenso acerca do árbitro a ser indicado conjuntamente pelo respectivo

polo, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pela CAM, de acordo com o Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente. Não obstante qualquer disposição do Regulamento aplicável, as Partes poderão escolher livremente os respectivos árbitros e não estarão restritas a qualquer lista ou corpo de árbitros da Câmara.

8.6. O Tribunal Arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade de custos da arbitragem, os quais incluirão todos os custos administrativos cobrados pela CAM, honorários de peritos e árbitros e os honorários de sucumbência, a serem fixados na sentença arbitral. Os honorários contratuais dos advogados e assessores das partes não serão objeto de eventual reembolso

8.7. Fica expressamente proibida a cessão, alienação ou, de qualquer forma, a transferência dos créditos decorrentes de qualquer procedimento arbitral envolvendo este Acordo por quaisquer das partes.

8.8. Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como competente o foro central cível da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para eventuais demandas judiciais relativas (i) à instituição da arbitragem, nos termos do artigo 7º da Lei de Arbitragem; (ii) a medidas de urgência anteriores à constituição do Tribunal Arbitral; (iii) ao cumprimento de sentença arbitral, ressalvada a prerrogativa de escolha de foro pelo credor, nos termos do artigo 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil; e (iv) à anulação da sentença arbitral, nos termos do artigo 32 da Lei de Arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida à CAM, e o Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, conceder, manter ou revogar a(s) medida(s) de urgência concedidas pelo Poder Judiciário. As Partes resolvem afastar as disposições do Regulamento relativas ao Árbitro de Apoio.

8.9. As partes concordam que todos os aspectos relativos à arbitragem, inclusive sua própria existência, deverão ser mantidos em confidencialidade. As Partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas pela lei ou regulação aplicável ou por decisão judicial. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

E, por estarem justos e contratados, assinam as Partes abaixo indicadas este Acordo, em via eletrônica única, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 29 de junho de 2022

*[páginas de assinaturas e testemunhas]*

*(Página de assinaturas do Acordo de Combinação de Negócios)*

**FLEURY S.A.**

---

Nome: Jeane Mike Tsutsui

Cargo: Diretora Presidente

---

Nome: José Antonio de Almeida Filippo

Cargo: Diretor Executivo de Finanças e  
Relações com Investidores

---

**Adagmar Andriolo**

---

**Alexandre da Costa Pereira**

---

**Aparecido Bernardo Pereira**

---

**Arthur Teixeira Mendes Neto**

---

**Augusto Lange Vieira**

---

**Carolina Lange Vieira Barcellos**

---

**Carolina Renóffio Martins Duchene**

---

**Celso Francisco Hernandes Granato**

---

**Ewaldo Mário Kuhlmann Russo**

---

**Fadhau LLC**

Por: Omar Magid Hauache

---

**Fernanda da Costa Pereira**

---

**Fernando Lopes Alberto**

---

**Fernando Teixeira Mendes Filho**

---

**Gilberto Alonso**

---

**Guilherme Pasetto Leser**

---

**José Gilberto Henriques Vieira**

---

**José Marcelo AmatuZZi de Oliveira**

*(Página de assinaturas do Acordo de Combinação de Negócios)*

---

**Juliana Renóbio Martins Schlaad**

---

**Luiz Roberto Fernandes Martins**

---

**Márcio Pinheiro Mendes**

---

**Marcos Bosi Ferraz**

---

**Maria de Lourdes Lopes Ferrari  
Chauffaille**

---

**Maria Lúcia Cardoso Gomes Ferraz**

---

**Marina Lange Vieira Guimarães da Silva**

---

**Espólio de Mário Endsfeldz Camargo**

---

**Nelson Carvalhaes Neto**

---

**Paulo Guilherme Leser**

---

**Pedro Almeida Teixeira Mendes**

---

**Rendrik França Franco**

---

**Roberto Teixeira Mendes**

---

**Rogério Rabelo**

---

**Rui Monteiro de Barros Maciel**

---

**Sérgio Luís Ramos Martins**

---

**Vivien Bouzan Gomez Navarro Rosso**

---

**Bradesco Diagnóstico em Saúde S.A.**

Por: Haydewaldo R. Chamberlain da Costa e  
Carlos Alberto Iwata Marinelli

*(Página de assinaturas do Acordo de Combinação de Negócios)*

**Instituto Hermes Pardini S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome: Roberto Santoro Meirelles  
Cargo: Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
Nome: Camilo de Lelis Maciel Silva  
Cargo: Diretor Executivo de Finanças e  
Relações com Investidores

\_\_\_\_\_  
**Victor Cavalcanti Pardini**

\_\_\_\_\_  
**Regina Pardini**

\_\_\_\_\_  
**Áurea Maria Pardini**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome: Raquel Ribeiro Silva Winter  
RG: 13388234-0 IFP/RJ  
CPF/ME: 098.992.627-00

2. \_\_\_\_\_  
Nome: Angelica Correa Dente  
RG: 27.740.532-4  
CPF/ME: 251.085.448-80

ANEXO 2.1(I)  
REUNIÃO PRÉVIA – ACIONISTAS PARDINI

**Ata da Reunião Prévia à Assembleia Geral Extraordinária**

**Lavrada na forma de Sumário**

**1. Data, Hora e Local:** Às 14h00min do dia 29 de junho de 2022, na sede da Companhia, na Rua Aimorés, nº 66, Sala Carmen Pardini, 6º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte-MG.

**2. Mesa:** Presidente: Victor Cavalcanti Pardini. Secretária: Regina Pardini.

**3. Presença:** Após dispensa, por unanimidade, de todas as formalidades atinentes à convocação da Reunião Prévia, estavam presentes todos os acionistas signatários do “3º Aditamento e Consolidação do Acordo de Acionistas do Instituto Hermes Pardini S.A.”

**4. Ordem do Dia:** (i) exame, discussão e aprovação dos termos e condições constantes do protocolo e justificação de incorporação das ações de emissão da Companhia pela Oxônia SP Participações S.A. (“ Holding”), seguida da incorporação da Holding pelo Fleury S.A. (“Fleury”) (“Protocolo e Justificação”); (ii) aprovar a incorporação das ações da Companhia pela Holding na forma do Protocolo e Justificação; (iii) autorizar a subscrição, pelos administradores da Companhia, das novas ações ordinárias e preferenciais resgatáveis a serem emitidas pela Holding; (iv) autorizar o resgate da totalidade das ações preferenciais resgatáveis de emissão da Holding; (v) aprovar a incorporação (propriamente dita) da Holding pelo Fleury; (vi) autorizar que os administradores da Companhia assinem o acordo de combinação de negócios entre a Companhia, Fleury, Bradesco Diagnósticos em Saúde S.A., Victor Cavalcanti Pardini, Regina Pardini, Áurea Maria Pardini e certos acionistas do Fleury; e (vii) autorizar que a Diretoria da Companhia pratique todos os demais atos que sejam necessários para a implementação da incorporação das ações da Companhia pela Holding.

**5. Deliberações:** Após examinada e discutida as matérias constantes na ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, decidem aprovar:

(i) os termos e condições constantes do Protocolo e Justificação, cuja minuta constitui o Anexo A à presenta ata;

(ii) a incorporação da totalidade das ações da Companhia pela Holding na forma do Protocolo e Justificação;

(iii) a subscrição, pelos administradores da Companhia, das novas ações ordinárias e ações preferenciais resgatáveis, sendo estas últimas, sem direito a voto e mandatoriamente resgatáveis nos termos do Protocolo e Justificação, a serem emitidas pela Holding em razão da incorporação das ações da Companhia, conforme previsto na Cláusula 2.2(b) do Protocolo e Justificação e condicionado à realização de todos os atos previstos nas Cláusulas 4.1 a 4.3 do Protocolo e Justificação;

(iv) o resgate da totalidade das ações preferenciais resgatáveis que serão emitidas pela Holding, com o pagamento, para cada 1 (uma) ação preferencial, do valor previsto na Cláusula 2.1(a) do Protocolo e Justificação;

(v) a incorporação (propriamente dita) da Holding por Fleury, pelo valor contábil da Holding, resultando na emissão de ações do Fleury a serem subscritas pelos acionistas da Companhia, com (a) a conseqüente extinção da Holding e sucessão, por Fleury, de todos os seus bens, direitos e obrigações, e (y) a conseqüente migração dos acionistas da Companhia para o Fleury;

(vi) autorizar que os administradores da Companhia assinem o acordo de combinação de negócios entre a Companhia, Fleury, Bradesco Diagnósticos em Saúde S.A., Victor Cavalcanti Pardini, Regina Pardini, Áurea Maria Pardini e certos acionistas do Fleury, cuja minuta constitui o Anexo B à presente ata; e

(vii) autorizar que a Diretoria da Companhia pratique todos os demais atos que sejam necessários para a implementação da incorporação das ações da Companhia pela Holding.

6. Caso seja necessário proceder quaisquer modificações, alterações e/ou aditamentos, conforme o caso, no Protocolo e Justificação ou eventuais exigências e/ou restrições do CADE que impliquem a venda de ativos que superem 10% (dez por cento) do faturamento líquido do Fleury e da Companhia somados, considerando como base as demonstrações financeiras do Fleury e da Companhia referentes à 31 de dezembro de 2021, conforme o caso, os acionistas signatários concordam que estes deverão se reunir em reunião prévia para deliberar a respeito.

7. **Encerramento.** Os acionistas estão cientes de que a Assembleia Geral Extraordinária que deliberará sobre as matérias objeto desta Reunião Prévia será convocada no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, sendo que todos concordam expressamente com a deliberação definitiva mesmo antes da referida convocação. Nesse sentido, respeitado o disposto no item 6 supra, os acionistas, por unanimidade, reconhecem e declaram que não será necessário nova Reunião Prévia para tratar dos temas decididos e já aprovados nesta deliberação. Em seguida, passou-se à lavratura da presente Ata em forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelas Partes presentes.

Belo Horizonte-MG, 29 de junho de 2022.

---

**Victor Cavalcanti Pardini**  
Presidente e Acionista

---

**Regina Pardini**  
Secretária e Acionista

---

**Áurea Maria Pardini**  
Acionista

ANEXO 2.2  
TERMO DE RESCISÃO DO AA PARDINI

**INSTRUMENTO DE RESCISÃO DO ACORDO DE ACIONISTAS DO  
INSTITUTO HERMES PARDINI S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo, de um lado, designados simplesmente, em conjunto, como “Acionistas”:

- (I) **ÁUREA MARIA PARDINI** brasileira, em união estável, dentista, inscrita no CPF/ME sob o nº 481.409.376-49, portadora da Carteira de Identidade nº MG 756.095/SSP-MG, com domicílio na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Livramento, nº 251, apto 181, Bairro Vila Mariana, CEP 04.008-030 (“Áurea”);
- (II) **REGINA PARDINI**, brasileira, separada judicialmente, médica, inscrita no CPF/ME sob o nº 465.312.976-20, portadora da Carteira de Identidade nº M-756.094/SSP-MG, residente e domiciliada no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. do Contorno, nº 3.825, 5º Andar, bairro Funcionários, CEP: 30110-021 (“Regina”); e
- (III) **VICTOR CAVALCANTI PARDINI**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/ME sob o nº 525.560.696-00, portador da Carteira de Identidade nº M-756.093/SSP-MG, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. do Contorno, nº 3.825, 5º Andar, bairro Funcionários, CEP: 30110-021 (“Victor”, em conjunto com Áurea e Regina doravante denominados individualmente como “Acionista” e, em conjunto, como “Família Pardini” ou “Acionistas”),

e, na qualidade de interveniente-anuente,

**INSTITUTO HERMES PARDINI S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Rua Aimorés, nº 66, bairro Funcionários, CEP 30140-070, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 19.378.769/0001-76 (“Companhia” em conjunto com os Acionistas doravante referidos individualmente como “Parte” e, em conjunto, como as “Partes”);

**CONSIDERANDO QUE:**

I- Os Acionistas celebraram, em 15 de dezembro de 2015, conforme aditado em 31 de agosto de 2016, 9 de dezembro de 2016 e 19 de janeiro de 2018, um Acordo de Acionistas para reger seus direitos, deveres, relações e obrigações com relação à Companhia (“Acordo de Acionistas”);

II- A totalidade das ações detidas pelos Acionistas na Companhia serão incorporadas pela **Oxônia SP Participações S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Geraldo Valdomiro de Lima, nº 508, Jabaquara, CEP 04344-903, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.329.537/0001-40 (“Oxônia”) e subseqüentemente, as ações da Oxônia serão incorporadas pelo **FLEURY S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. General Valdomiro de Lima nº 508, Jabaquara, CEP 04344-903, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.840.055/0001-31 (“Fleury”), nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da Companhia pela Oxônia, seguida da incorporação da Oxônia pelo Fleury firmado entre a Companhia, Oxônia e Fleury, em 29 de junho de 2022 (“Protocolo e Justificação”);

III- em razão das incorporações descritas no item (II) acima, a totalidade das ações da Companhia serão detidas pelo Fleury, sendo certo que a Companhia passará a ser uma subsidiária integral deste e, por isso, não havendo mais necessidade de regular a relação entre os Acionistas por meio de Acordo de Acionistas; e

IV- em virtude do acima disposto, os Acionistas decidem rescindir o Acordo de Acionistas em sua integralidade, com plenos efeitos a partir da Data da Consumação da Operação (conforme definido abaixo) conforme abaixo exposto;

**ASSIM SENDO**, têm entre si justo e contratado, celebrar o presente Instrumento de Rescisão do Acordo de Acionistas da Companhia (“Instrumento de Rescisão”), nos termos e para os fins do artigo 472 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e do artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

## **1. RESCISÃO E QUITAÇÃO**

1.1. Com efeito, desde que haja a consumação da operação, e a partir da Data da Consumação da Operação (conforme definido abaixo), os Acionistas, por meio deste, reconhecem e concordam, de forma irrevogável e irretratável, que o Acordo de Acionistas cessará e encontrar-se-á rescindido automaticamente e de pleno direito e, a partir da Data da Consumação da Operação, não possuirá qualquer força vinculante, bem como não produzirá mais nenhum efeito jurídico em relação à Companhia e/ou aos Acionistas, conforme aplicável, sendo certo que os Acionistas ratificam todos os atos praticados durante a vigência do Acordo de Acionistas.

1.1.1. Para os fins das Cláusulas 1.1 (acima) e 2.1 (abaixo), “Data da Consumação da Operação” tem o significado previsto na Cláusula 4.6 do Protocolo e Justificação.

1.2. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, que, desde que haja a consumação da operação, e a partir da Data da Consumação da Operação (conforme definido na Cláusula 1.1.1 acima) e por meio da celebração deste Instrumento de Rescisão, ficam totalmente

liberadas e desoneradas de toda e quaisquer obrigações, responsabilidades, reivindicações, pretensões, poderes, sujeições, exceções, ônus e demandas decorrentes, advindas ou relacionadas ao Acordo de Acionistas, outorgando-se mutuamente, em caráter incondicional, irrevogável e irretroatável, para todos os fins e efeitos jurídicos, a mais ampla, ilimitada, rasa, geral, total, irrestrita e definitiva quitação com relação ao Acordo de Acionistas, para nada mais reclamar, a qualquer título e tempo, na posição de signatários deste.

1.3. A Companhia assina este Instrumento de Rescisão na qualidade de interveniente anuente, reconhecendo todos os seus termos, comprometendo-se a cumprir todas as suas disposições.

## **2. SUCESSORES E CESSIONÁRIOS**

2.1. Este Instrumento de Rescisão será vinculante aos Acionistas, seus sucessores e cessionários e o nome de um Acionistas constante neste documento será interpretado como incluindo os nomes de seus respectivos sucessores ou cessionários.

## **3. ACORDO INTEGRAL**

3.1. Cada Parte reconhece e concorda em seu nome que:

- (a) este Instrumento de Rescisão constitui o acordo integral entre os Acionistas relacionado ao Acordo de Acionistas e substitui qualquer contrato, entendimento, compromisso ou acordo anterior entre os Acionistas relacionados ao Acordo de Acionistas;
- (b) ao celebrar este Instrumento de Rescisão, os Acionistas não se baseiam em nenhuma declaração, representação, afirmação ou garantia de qualquer pessoa (seja ou não uma parte deste Instrumento de Rescisão; seja ou não feita por escrito), além das expressamente previstas neste Instrumento de Rescisão; e
- (c) nada nesta cláusula, e nenhuma outra limitação neste Instrumento de Rescisão, excluirá ou limitará qualquer responsabilidade por fraude ou representação fraudulenta.

## **4. ARQUIVAMENTO E REGISTRO**

4.1. Uma cópia deste Instrumento de Rescisão será arquivada, nos termos e para fins do artigo 472 do Código Civil e do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, na sede da Companhia que deverá tomar todas as medidas perante a instituição custodiante competente para cancelar a vinculação das ações de emissão da Companhia ao Acordo de Acionistas.

4.2. As Partes concordam que este Instrumento de Rescisão pode ser assinado digitalmente, por uma ou mais Partes, desde que por meio de certificação digital fornecida pelo ICP-Brasil, que as Partes reconhecem ser legal, válida e legítima para constituir e vincular as Partes aos direitos e obrigações deste Instrumento de Rescisão. Este Instrumento de Rescisão produz efeitos a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais signatárias realizem a assinatura eletrônica em data

posterior. As Partes reconhecem, ainda, que a assinatura digital deste Instrumento de Rescisão não impede ou de forma alguma prejudica sua exequibilidade nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil, renunciando a qualquer direito de reclamação em contrário.

## 5. LEI APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

5.1. Cláusula de Arbitragem. Excetuando-se litígios referentes a obrigações sujeitas à execução judicial imediata, todos os litígios relacionados ao Acordo de Acionistas e a este Instrumento de Rescisão, incluindo quaisquer assuntos relacionados à existência, validade, vigência ou cumprimento deste Instrumento de Rescisão (“Controvérsia”), deverão ser obrigatória, exclusiva e definitivamente submetidos a, e solucionados por, arbitragem, a ser conduzida pela Câmara de Arbitragem do Mercado da BMF&BOVESPA (“Câmara de Arbitragem”), de acordo com o seu regulamento (“Regulamento de Arbitragem”), e com a Lei nº 9.307/96, conforme alterada (“Lei de Arbitragem”).

5.2. Tribunal Arbitral. O tribunal de arbitragem (doravante denominado “Tribunal Arbitral”) será composto de 3 (três) árbitros, 1 (um) dos quais será designado pela Parte que tiver solicitado o início da arbitragem, outro pela Parte contra quem a arbitragem tiver sido iniciada, e o terceiro - que será o presidente do Tribunal Arbitral - pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas Partes. Se houver mais de um requerente ou mais de um requerido, os requerentes, em conjunto, e/ou os requeridos, em conjunto, deverão indicar respectivamente um árbitro. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro no prazo fixado pelo Regulamento de Arbitragem ou caso o presidente do Tribunal Arbitral não seja nomeado pelos árbitros conjuntos em no máximo 15 (quinze) dias úteis a contar da nomeação do segundo árbitro, tais nomeações ficarão a cargo do Presidente da Câmara de Arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem. No caso de arbitragem com múltiplas partes, com interesses diferentes, caso não haja consenso sobre a nomeação dos árbitros, os 3 (três) árbitros deverão ser escolhidos e nomeados pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem.

5.3. Impedimentos. Além dos impedimentos descritos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado em conformidade com esse compromisso de arbitragem poderá ser um funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das Partes ou de qualquer pessoa associada direta ou indiretamente a elas, tampouco detentora de qualquer das Partes ou de uma pessoa associada direta ou indiretamente a elas.

5.4. Local de arbitragem. A arbitragem deverá ser conduzida na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

5.5. Idioma e Lei Aplicável. O idioma oficial de todos os atos de arbitragem nos termos deste instrumento será o português, e as leis da República Federativa do Brasil serão aplicáveis. O Tribunal Arbitral não deverá recorrer às regras de equidade para resolver os litígios a ele submetidos.

5.6. Regulamento de Arbitragem. As Partes declaram estar plenamente cientes do Regulamento de Arbitragem, e terem concordado com todas as suas disposições. O Regulamento de Arbitragem e a Lei de Arbitragem, conforme alteradas, são parte integrante deste Instrumento de Rescisão, na medida aplicável.

5.7. Regra in Absentia. Os processos de arbitragem continuarão independentemente da ausência de qualquer uma das Partes, conforme previsto no Regulamento de Arbitragem.

5.8. Efeito Vinculativo. A sentença arbitral será definitiva, inapelável e vinculativa às Partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem em cumprir voluntariamente seus termos e expressamente renunciam a qualquer forma de recurso, exceto (i) um pedido de correção de um erro relevante ou para esclarecimento de ambiguidades, dúvidas, contradições ou omissões no sentença arbitral, conforme previsto no artigo 30 da Lei de Arbitragem, (ii) conforme previsto na cláusula 5.10 abaixo, e (iii) um ato de anulação de boa-fé, conforme estipulado no artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessário, a sentença arbitral poderá ser executada em qualquer tribunal com jurisdição ou foro sobre as Partes e seus respectivos ativos.

5.9. Jurisdição do Poder Judiciário. As Partes estão totalmente cientes de todos os termos e efeitos dessa convenção de arbitragem, concordando irrevogavelmente que a arbitragem é a única forma de resolução das Controvérsias surgidas em decorrência de ou relacionadas a este Instrumento de Rescisão e/ou no que se refere a ele. Sem prejuízo à validade desse compromisso de arbitragem, as Partes poderão se valer do órgão judiciário competente para: (i) executar qualquer decisão do tribunal arbitral ou obrigações líquidas, certas e exigíveis; e (ii) obter medidas de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral para garantir a efetividade dos processos de arbitragem. Exclusivamente para os fins previstos nesta cláusula, as Partes elegem o foro de Belo Horizonte/MG.

5.10. No caso mencionado no item (ii) da cláusula 5.9 acima, a Parte solicitante deverá requerer o início dos processos de arbitragem no prazo legal. Uma vez constituído, o Tribunal Arbitral poderá revisar, conceder, manter ou revogar a ordem judicial requerida.

5.11. A solicitação de qualquer medida prevista na cláusula 5.9 acima não deverá representar uma renúncia à cláusula de arbitragem ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral. Qualquer medida implementada ou solicitada pelo órgão judiciário deverá ser notificada, sem demora, à Câmara de Arbitragem.

5.12. Confidencialidade. As Partes se comprometem a manter em sigilo a arbitragem e seus elementos (inclusive alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral)

**E, ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS,** as Partes celebram e assinam o presente Instrumento de Rescisão em uma única via digital, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2022.

Acionistas:

\_\_\_\_\_  
**ÁUREA MARIA PARDINI**

\_\_\_\_\_  
**REGINA PARDINI**

\_\_\_\_\_  
**VICTOR CAVALCANTI PARDINI**

Companhia:

\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO HERMES PARDINI S.A**

p. Roberto Santoro Meirelles  
Cargo: Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO HERMES PARDINI S.A.**

p. Camilo de Lelis Maciel Silva  
Cargo: Diretor Executivo de Finanças e  
Relações com Investidores

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF/ME:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF/ME:

ANEXO 2.4  
CARTA DE LIBERAÇÃO DO GRAVAME DO CONTRATO DE DOAÇÃO

Belo Horizonte, 29 de junho de 2022.

À  
**VICTOR CAVALCANTI PARDINI**  
**REGINA PARDINI**  
**ÁUREA MARIA PARDINI**

Com cópia para:  
**INSTITUTO HERMES PARDINI S.A.**  
**FLEURY S.A.**

Ref.: Celebração de Acordo de Combinação de Negócios

Prezados Senhores,

Faço referência (i) ao Acordo de Combinação de Negócios, celebrado, nesta data, entre Fleury S.A. ("Fleury"), Bradesco Diagnóstico em Saúde S.A., Instituto Hermes Pardini S.A. ("Hermes Pardini"), Victor Cavalcanti Pardini ("Victor"), Regina Pardini ("Regina"), Áurea Maria Pardini ("Áurea" e, em conjunto com Victor e Regina, os "Acionistas Pardini") e outros acionistas de Fleury ("Acordo"); (ii) ao Acordo de Acionistas do Hermes Pardini, celebrado entre Victor, Regina e Áurea, aditado e consolidado em 19 de janeiro de 2018 ("Acordo de Acionistas"); e (iii) ao Contrato Particular de Doação de Participações Societárias com Reserva de Usufruto e Outros Pactos celebrado pelos Acionistas Pardini e outras partes em 31 de outubro de 2011 ("Contrato de Doação"), para:

- (a) manifestar a minha expressa, plena, irrevogável e irretratável ciência e anuência com, declarando ainda que não tenho qualquer oposição a, todos os termos e condições do Acordo;
  
- (b) confirmar, de forma expressa, plena, irrevogável e irretratável, que autorizo para todos os fins de direito, incluindo nos termos do disposto na Cláusula 7.1 do Acordo de Acionistas e na Cláusula 4.4 do Contrato de Doação, a consumação da operação de combinação de negócios prevista no Acordo, que fará com que, dentre outros, (x) o Hermes Pardini se torne uma subsidiária integral do Fleury, e (y) os Acionistas Pardini recebam, em substituição às ações de emissão do Hermes Pardini de sua titularidade, uma determinada quantidade de ações de emissão do Fleury e uma parcela em dinheiro;

(c) confirmar, de forma expressa, plena, irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 1.410, I, da Lei nº. 10.406/2002, conforme alterada (“Código Civil Brasileiro”), que, desde que, na data da consumação da operação de combinação de negócios prevista no Acordo, a Sra. Aurea desista do recurso de apelação interposto no processo de inventário do Dr. Hermes Pardini devendo ser assinada pelas Partes a minuta da petição constante do **Anexo I**, condicionada à conclusão e com efeitos a partir da data da consumação da operação de combinação de negócios prevista no Acordo (conforme previsto no item 2.4 do Acordo), (i) renuncio, de forma irrevogável e irretratável, ao direito total, sem qualquer restrição ou limitação ao usufruto constituído sobre as ações de emissão do Hermes Pardini previsto no Contrato de Doação, independente do titular da ação, bem como (ii) autorizo a liberação das ações de emissão do Hermes Pardini gravadas com o usufruto, de forma que se consolide em favor dos Acionistas Pardini a plenitude dos direitos inerentes à plena propriedade, posse, administração e percepção de frutos das ações de emissão do Hermes Pardini; e

(d) autorizar, de forma expressa, plena, irrevogável e irretratável, qualquer dos Acionistas Pardini a averbar e arquivar uma cópia deste instrumento na sede social do Hermes Pardini bem como, por força e para os fins do artigo 40, da Lei nº. 6.404/76, averbar nos livros da instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração das ações do Hermes Pardini a desvinculação das ações de emissão da Companhia ao usufruto em decorrência e nos termos deste instrumento a partir da data da consumação da operação de combinação de negócios prevista no Acordo (conforme previsto no item 2.4 do Acordo).

*(remanescente desta página intencionalmente em branco)*

*(página de assinaturas da Carta enviada à Victor Cavalcanti Pardini, Regina Pardini e Áurea Maria Pardini por Carmem Cavalcanti Pardini, referente a Celebração de Acordo de Combinação de Negócios)*

Atenciosamente,

---

**CARMEN CAVALCANTI PARDINI**

Recebido em \_\_\_\_\_:

---

**ÁUREA MARIA PARDINI**

---

**REGINA PARDINI**

---

**VICTOR CAVALCANTI PARDINI**

---

**INSTITUTO HERMES PARDINI S.A.**

---

**FLEURY S.A.**

**ANEXO I**

MINUTA DE PETIÇÃO

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA RELATORA  
ÂNGELA DE LOURDES RODRIGUES, DA 8ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG**

Apelação Cível n. 1.0000.21.238982-9/002

ÁUREA MARIA PARDINI, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, por meio de seus advogados, expor e requerer o seguinte.

A Apelante desiste do recurso de apelação, para que a partilha homologada pelo Juízo primevo produza todos os seus efeitos legais.

Os Apelados concordam com a desistência do recurso de apelação, e seus advogados renunciam ao recebimento de honorários advocatícios de sucumbência.

As Partes renunciam expressamente ao prazo recursal, sendo que cada parte arcará com os custos dos respectivos advogados.

Eventuais despesas processuais pendentes serão rateadas entre as Partes, na forma da lei.

Nestes termos, pedem deferimento.

Belo Horizonte, [=] de [=] de 2022.

*GUILHERME ROCHA CAPURUÇO*  
*OAB/MG 98.714*

*ANDRÉ RUIZ MENEZES COSTA*  
*OAB/MG 155.478*

*MÁRIO TAVERNARD MARTINS DE CARVALHO*  
*OAB/MG 121.912*

*GUILHERME VINSEIRO MARTINS*  
*OAB/MG 144.897*

Anexo III

“Acordo de Acionistas sobre Direitos Patrimoniais e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva de Fleury S.A.”

---

---

ACORDO DE ACIONISTAS SOBRE DIREITOS PATRIMONIAIS E OUTRAS AVENÇAS,  
SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA, DO FLEURY S.A.

ENTRE, DE UM LADO

VICTOR CAVALCANTI PARDINI, REGINA PARDINI E ÁUREA MARIA PARDINI

E, DE OUTRO LADO,

BRDESCO DIAGNÓSTICO EM SAÚDE S.A., ADAGMAR ANDRIOLO, ALEXANDRE DA COSTA PEREIRA, APARECIDO BERNARDO PEREIRA, ARTHUR TEIXEIRA MENDES NETO, AUGUSTO LANGE VIEIRA, CAROLINA LANGE VIEIRA BARCELLOS, CAROLINA RENÓFIO MARTINS DUCHENE, CELSO FRANCISCO HERNANDES GRANATO, EWALDO MÁRIO KUHLMANN RUSSO, FADHAU LLC, FERNANDA DA COSTA PEREIRA, FERNANDO LOPES ALBERTO, FERNANDO TEIXEIRA MENDES FILHO, GILBERTO ALONSO, GUILHERME PASETTO LESER, JOSÉ GILBERTO HENRIQUES VIEIRA, JOSÉ MARCELO AMATUZZI DE OLIVEIRA, JULIANA RENÓFIO MARTINS SCHLAAD, LUIZ ROBERTO FERNANDES MARTINS, MÁRCIO PINHEIRO MENDES, MARCOS BOSI FERRAZ, MARIA DE LOURDES LOPES FERRARI CHAUFFAILLE, MARIA LÚCIA CARDOSO GOMES FERRAZ, MARIANA LANGE VIEIRA GUIMARÃES DA SILVA, ESPÓLIO DE MÁRIO ENDSFELDZ CAMARGO, NELSON CARVALHAES NETO, PAULO GUILHERME LESER, PEDRO ALMEIDA TEIXEIRA MENDES, RENDRIK FRANÇA FRANCO, ROBERTO TEIXEIRA MENDES, ROGÉRIO RABELO, RUI MONTEIRO DE BARROS MACIEL, SÉRGIO LUÍS RAMOS MARTINS, E VIVIEN BOUZAN GOMEZ NAVARRO ROSSO

COMO ACIONISTAS

E

FLEURY S.A.

COMO INTERVENIENTE ANUENTE

---

29 DE JUNHO DE 2022

---

ACORDO DE ACIONISTAS SOBRE DIREITOS PATRIMONIAIS E OUTRAS AVENÇAS,  
SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA, DO FLEURY S.A.

Pelo presente Acordo de Acionistas sobre Direitos Patrimoniais e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva, do Fleury S.A. (“Acordo”, respectivamente):

De um lado,

- I. VICTOR CAVALCANTI PARDINI, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/ME sob o nº525.560.696-00, portador da Carteira de Identidade nºM-756.093/SSP-MG, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Av. do Contorno, nº 3.825, 5º Andar, bairro Funcionários, CEP: 30110-021 (“Victor”);
- II. REGINA PARDINI, brasileira, divorciada, médica, inscrita no CPF/ME sob o nº465.312.976-20, portadora da Carteira de Identidade nºM-756.094/SSP-MG, residente e domiciliada no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Av. do Contorno, nº 3.825, 5º Andar, bairro Funcionários, CEP: 30110-021 (“Regina”); e
- III. ÁUREA MARIA PARDINI, brasileira, em união estável, dentista, inscrita no CPF/ME sob o nº 481.409.376-49, portadora da Carteira de Identidade nº MG 756.095/SSP-MG, com domicílio na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Livramento, nº 251, apto 181, Bairro Vila Mariana, CEP 04.008-030 (“Áurea” e, em conjunto com Victor e Regina, os “Acionistas Pardini”);

E, de outro lado,

- IV. BRADESCO DIAGNÓSTICO EM SAÚDE S.A., sociedade anônima, com sede na Av. Alphaville, 779, sala 1701, parte, Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.074.758/0001-14, neste ato representada nos termos do seu estatuto social (“Bradesco Diagnóstico”);
- V. ADAGMAR ANDRIOLO, brasileiro, separado consensualmente, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.301.079 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 670.939.658-49, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Adagmar Andriolo”);
- VI. ALEXANDRE DA COSTA PEREIRA, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.938.229-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 265.556.748-06, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Alexandre Pereira”);

- VII. APARECIDO BERNARDO PEREIRA, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.190.395 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 218.545.488-91, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Aparecido Pereira”);
- VIII. ARTHUR TEIXEIRA MENDES NETO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.927.173-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 763.097.898-72, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Arthur Mendes”);
- IX. AUGUSTO LANGE VIEIRA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.959.774 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 151.124.218-35, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Augusto Vieira”);
- X. CAROLINA LANGE VIEIRA BARCELLOS, brasileira, casada, secretária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.959.67303 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 177.836.548-51, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Carolina Barcellos”);
- XI. CAROLINA RENÓFIO MARTINS DUCHENE, brasileira, casada, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.576.069-1 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 189.753.778-65, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Carolina Duchene”);
- XII. CELSO FRANCISCO HERNANDES GRANATO, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.657.219 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 006.458.418-62, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Celso Granato”);
- XIII. EWALDO MÁRIO KUHLMANN RUSSO, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.156.356 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 184.320.008-25, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Ewaldo Russo”);
- XIV. FADHAU LLC, sociedade estrangeira, com sede na Centerveille Road, nº 2.711, Sala 400, na Cidade de Wilmington, Estado de Delaware, CEP 19808, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.611.435/0001-66, neste ato representada nos termos dos seus atos constitutivos (“Fadhau”) e, na qualidade de obrigado solidário da Fadhau para todos os fins do

Acordo, OMAR MAGID HAUACHE, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.049.078 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 155.204.488-25, com endereço comercial na Cidade de Wilmington, Estado de Delaware, CEP 19808, Estados Unidos da América;

- XV. FERNANDA DA COSTA PEREIRA, brasileira, casada, médica, portadora de Cédula de Identidade RG nº 25.964-998-3 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 289.131.988-51, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Fernanda Pereira”);
- XVI. FERNANDO LOPES ALBERTO, brasileiro, divorciado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.957.375 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 149.603.498-83, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Fernando Alberto”);
- XVII. FERNANDO TEIXEIRA MENDES FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.640.540-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 063.307.228-11 com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Fernando Mendes Filho”);
- XVIII. GILBERTO ALONSO, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.623.231-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 003.236.408-34, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Gilberto Alonso”);
- XIX. GUILHERME PASETTO LESER, brasileiro, casado, diretor, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.953.573-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 114.684.118-37, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Guilherme Leser”);
- XX. JOSÉ GILBERTO HENRIQUES VIEIRA, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.696.889 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 526.744.368- 91, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023- 061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“José Vieira”);
- XXI. JOSÉ MARCELO AMATUZZI DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.912.504 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 116.557.918-93, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“José Oliveira”);

- XXII. JULIANA RENÓFIO MARTINS SCHLAAD, brasileira, casada, médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.545.070-8 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 189.753.848-02, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Juliana Schlaad”);
- XXIII. LUIZ ROBERTO FERNANDES MARTINS, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.527.726 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 599.093.078-04, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Luiz Martins”);
- XXIV. MÁRCIO PINHEIRO MENDES, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.808.808 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 146.480.438-98, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Márcio Mendes”);
- XXV. MARCOS BOSI FERRAZ, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.815.772 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 029.922.178-40, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Marcos Ferraz”);
- XXVI. MARIA DE LOURDES LOPES FERRARI CHAUFFAILLE, brasileira, casada, médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.573.345 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 007.649.668-63, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Maria Chauffaille”);
- XXVII. MARIA LÚCIA CARDOSO GOMES FERRAZ, brasileira, divorciada, médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.997.805 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 040.397.538-79, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Maria Lúcia Ferraz”);
- XXVIII. MARINA LANGE VIEIRA GUIMARÃES DA SILVA, brasileira, casada, secretária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.959.671-X SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 191.820.788-74, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Marina da Silva”);
- XXIX. ESPÓLIO DE MÁRIO ENDSFELDZ CAMARGO, cujo inventário (Processo nº 10582500520208260100) se processa perante a 6ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central da Comarca de São Paulo, representado neste ato por Renato Braghetta Camargo, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.977.635-8 SSP/SP, inscrito no

CPF/ME sob o nº 063.346.648-40, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Mário Camargo”);

XXX. NELSON CARVALHAES NETO, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.611.584 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 130.347.218-03, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Nelson Neto”);

XXXI. PAULO GUILHERME LESER, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.499.379 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 007.925.948-00, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Paulo Leser”);

XXXII. PEDRO ALMEIDA TEIXEIRA MENDES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.128.342-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 176.040.378-44, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Pedro Mendes”);

XXXIII. RENDRIK FRANÇA FRANCO, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.721.948-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 008.295.516-62, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Rendrik Franco”);

XXXIV. ROBERTO TEIXEIRA MENDES, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.776.730 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 016.360.278-65, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Roberto Mendes”);

XXXV. ROGÉRIO RABELO, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.667.950 SSP/GO, inscrito no CPF/ME sob o nº 383.193.811-34, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Rogério Rabelo”);

XXXVI. RUI MONTEIRO DE BARROS MACIEL, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.329.770 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 483.083.158-87, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Rui Maciel”);

- XXXVII. SÉRGIO LUÍS RAMOS MARTINS, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.614.258 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 159.978.118-24, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Sergio Martins”); e
- XXXVIII. VIVIEN BOUZAN GOMEZ NAVARRO ROSSO, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.361.750-8 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 105.213.428-99, com endereço comercial na Rua Botucatu, nº 430, Vila Clementino, CEP 04023-061, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Vivien Rosso” e, em conjunto com Adagmar Andriolo, Alexandre Pereira, Aparecido Pereira, Arthur Mendes, Augusto Vieira, Carolina Barcellos, Carolina Duchene, Celso Granato, Ewaldo Russo, Fadhau, Fernanda Pereira, Fernando Alberto, Fernando Mendes Filho, Gilberto Alonso, Guilherme Leser, José Vieira, José Oliveira, Juliana Schlaad, Luiz Martins, Márcio Mendes, Marcos Ferraz, Maria Chauffaille, Maria Lúcia Ferraz, Mariana da Silva, Mário Camargo, Nelson Neto, Paulo Leser, Pedro Mendes, Rendrik Franco, Roberto Mendes, Rogério Rabelo, Rui Maciel e Sérgio Martins, o “Bloco Integritas” e cada um, individual e indistintamente, “Acionista do Bloco Integritas”);

Sendo que Acionistas Pardini, Bradesco Diagnóstico e o Bloco Integritas são doravante designados, individualmente, “Acionista” ou “Parte”, e, em conjunto, “Acionistas” ou “Partes”.

E, na qualidade de interveniente anuente:

- XXXIX. FLEURY S.A., companhia aberta com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. General Valdomiro de Lima nº 508, Jabaquara, CEP 04344-903, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.840.055/0001-31, representado nos termos do seu Estatuto Social (“Companhia ou Fleury”).

#### PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE o Bradesco Diagnóstico e o Bloco Integritas são partes de um Acordo de Acionistas da Companhia, originalmente celebrado em 06 de outubro de 2015, conforme aditado de tempos em tempos (“Acordo dos Blocos Bradesco e Integritas”);

CONSIDERANDO QUE os Acionistas do Bloco Integritas são partes de um outro Acordo de Acionistas da Companhia, celebrado em 31 de julho de 2019, conforme aditado de tempos em tempos (“Acordo do Bloco Integritas” e, em conjunto com Acordo dos Blocos Bradesco e Integritas, os “Acordos Fleury”);

CONSIDERANDO QUE, nesta data, (i) Acionistas Pardini, Bradesco Diagnóstico, Bloco Integritas, Fleury e

Instituto Hermes Pardini S.A., companhia aberta com sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Rua Aimorés, nº 66, bairro Funcionários, CEP 30140-070, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 19.378.769/0001-76 (“Hermes Pardini”), celebraram o Acordo de Combinação de Negócios; e (ii) Fleury, Hermes Pardini e suas respectivas administrações celebraram o “*Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de emissão do Instituto Hermes Pardini S.A. pela Oxônia SP Participações S.A., seguida da Incorporação da Oxônia SP Participações S.A. pelo Fleury S.A.*” (“Protocolo e Justificação”), tendo por objeto a combinação dos negócios e das bases acionárias da Companhia e do Hermes Pardini, a qual será implementada, se e após o cumprimento pelas Partes de todos termos e condições constantes neste Acordo, no Protocolo e Justificação e demais documentos definitivos, por meio da (a) incorporação, pela Oxônia SP Participações S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. General Valdomiro de Lima nº 508, Jabaquara, CEP 04344-903, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.329.537/0001-40 (“ Holding”), da totalidade das ações de emissão do Hermes Pardini, e (b) subsequente incorporação (propriamente dita) da Holding pelo Fleury, em conformidade com o disposto nos artigos 223, 224, 225, 227 e 252 da Lei das S.A. (“Operação” ou “Combinação de Negócios”);

CONSIDERANDO QUE, por meio deste documento, Bradesco Diagnóstico e os Acionistas do Bloco Integritas concordam e se vinculam expressamente com a celebração deste Acordo, inclusive para os fins previsto na Cláusula 2.5 do Acordo dos Blocos Bradesco e Integritas e na Cláusula 2.2 do Acordo do Bloco Integritas;

RESOLVEM, em razão da Combinação de Negócios, os Acionistas celebrar o presente Acordo, de forma a regular certos direitos patrimoniais e outras avenças em relação às Ações da Companhia detidas ou que venham a ser detidas por eles a qualquer tempo, nos termos e para os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), cuja eficácia está condicionada à efetiva consumação da Combinação de Negócios, nos termos e condições previstos abaixo:

#### CLÁUSULA 1ª

##### DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Os termos iniciados em letras maiúsculas utilizados neste Acordo que não estejam nele definidos terão os seguintes significados:

“Afiliada” significa (a) em relação a uma pessoa jurídica, (i) qualquer pessoa natural ou outra pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o Controle de tal pessoa jurídica, (ii) qualquer pessoa jurídica Controlada, direta ou indiretamente, por tal pessoa ou (iii) qualquer pessoa jurídica direta ou indiretamente sob Controle comum com tal pessoa; (b) em relação a uma pessoa natural, qualquer pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, seja Controlada pela pessoa natural em questão; e (c) em relação a qualquer Pessoa, qualquer entidade sem personalidade jurídica ou fundo de investimento cujas cotas sejam detidas, direta ou indiretamente, em sua maioria pela Pessoa (incluindo fundos de investimento exclusivos), sendo certo que

um fundo de investimento não será considerado Afiliado de um Acionista apenas por ser administrado e/ou gerido por tal Acionista ou qualquer de suas Afiliadas;

“Assembleia Geral” significa a assembleia geral de acionistas da Companhia;

“B3” significa a B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão;

“CADE” significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, incluindo a Superintendência Geral e o Tribunal Administrativo;

“Controlador” significa a Pessoa, ou grupo de Pessoas sob controle comum ou vinculadas por acordo de voto que lhe assegure, de modo permanente, cumulativamente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral, o poder de eleger a maioria dos administradores de uma Pessoa e que usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos daquela Pessoa. Termos relacionados ao de Controlador, como “Controle” e “Controlada”, terão significado análogo derivado de Controlador;

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários;

“Data de Vigência” significa a data da efetiva consumação da Combinação de Negócios;

“Dia Útil” significa um dia, que não seja sábado ou domingo, ou um dia em que os bancos comerciais sejam obrigados ou autorizados por Lei a fechar na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

“Gravames” significa todo e qualquer ônus, gravames, direitos de retenção, direitos de terceiros, demandas, direitos reais de garantia incluindo, mas não se limitando a, qualquer promessa de venda, opção de compra, vínculo, encargos, caução, restrição, direito de preferência, direito de garantia, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras reivindicações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos;

“ICVM 168” significa a Instrução CVM nº 168 de 23 de dezembro de 1991, a qual dispõe sobre operações sujeitas a procedimentos especiais nas bolsas de valores, ou qualquer norma que venha a sucedê-la;

“ICVM 476” significa a Instrução CVM nº 476 de 16 de janeiro de 2009, a qual dispõe sobre ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados, ou qualquer norma que venha a sucedê-la;

“IRPF” significa o Imposto de Renda da Pessoa Física;

“Pessoa” significa, conforme o caso, uma pessoa física ou uma pessoa jurídica de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, uma fundação, uma sociedade de direito, independentemente de sua forma societária, uma associação, um consórcio, um condomínio, um fundo de investimento ou uma sociedade de fato, com ou sem personalidade jurídica;

“Resolução CVM 44/21” significa a Resolução CVM nº 44 de 23 de agosto de 2021, a qual dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante, entre outras matérias, ou qualquer norma que venha a sucedê-la;

“Terceiros” significa qualquer Pessoa que não se inclua entre os Acionistas ou a Companhia.

“Transferência” significa a transferência, venda, disposição, permuta, doação, contribuição, direta ou indiretamente, bem como qualquer outra forma de alienação, sobre qualquer forma e a qualquer título, mediante pagamento ou de forma gratuita, de um determinado ativo ou bem, de forma total ou parcial;

“Transferir” e derivações, terão significado análogo ao de Transferência;

“Valor de Mercado” significa, em qualquer data em que deva ser apurado conforme previsto neste Acordo, o valor das Ações, com base na média dos preços de fechamento dos 30 (trinta) pregões anteriores a tal data na B3, ponderada pelo volume de negociação diária (em número de ações) no mesmo período; e

“Venda em Bolsa” significa a Transferência de qualquer das Ações vinculadas a este Acordo por meio de venda na B3 ou em qualquer outra bolsa de valores, mercado de balcão organizado ou outro mercado regulamentado, no Brasil ou no exterior, desde que tal Transferência seja feita em pregão ordinário, em leilões organizados regulados pela ICVM 168, em ofertas públicas secundárias de ações (registradas perante a CVM ou distribuídas com esforços restritos nos termos da ICVM 476), e/ou em função de adesão a qualquer modalidade, obrigatória ou voluntária, de oferta pública de aquisição de ações da Companhia, sendo certo que, em qualquer caso, somente será considerada uma “Venda em Bolsa” a Transferência de Ações que representem, em uma única operação, um percentual inferior a 3% (três por cento) do capital social total da Companhia.

## CLÁUSULA 2ª AÇÕES VINCULADAS

2.1. Ações Vinculadas. Sujeitam-se ao presente Acordo todas as ações ordinárias de emissão da Companhia que, na Data de Vigência, sejam detidas ou que, após a Data de Vigência, vierem a ser detidas pelos Acionistas (“Ações”), incluindo, sem limitação, (i) todas as Ações que passem a ser detidas por

quaisquer dos Acionistas, como resultado direto de desdobramento, grupamento, bonificação ou exercício de direito à subscrição de novas Ações, ou como resultado de incorporações (inclusive de ações), fusões, cisões ou qualquer outro tipo de reorganização societária envolvendo a Companhia, bem como todos os direitos e prerrogativas a elas inerentes, inclusive o próprio direito de subscrição de novas Ações; e (ii) todas as Ações que venham a ser subscritas ou adquiridas por um Acionista ou qualquer de suas Afiliadas, de outros Acionistas ou de Terceiros, por meio de Venda em Bolsa ou operações em bolsa ou não, inclusive por meio do exercício do Direito de Primeira Oferta previsto na Cláusula 5.1 abaixo.

2.1.1. As Ações somente serão desvinculadas deste Acordo nas seguintes hipóteses: (i) de pleno direito, na hipótese de Transferência de Ações para Terceiro tal como previsto na Cláusula 5.3 abaixo, em relação às Ações assim Transferidas; (ii) para Venda em Bolsa, em relação às Ações que venham a ser assim Transferidas, observados os procedimentos previstos na Cláusula 2.1.2 abaixo; ou (iii) de pleno direito, em caso de término deste Acordo, nos termos da Cláusula 6.1 abaixo.

2.1.2. Em qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 2.1.1 acima, o Acionista cujas Ações forem desvinculadas poderá, isoladamente, sem a necessidade de anuência dos demais Acionistas ou da Companhia, solicitar à instituição depositária das ações escriturais da Companhia (“Agente Escriturador”), mediante indicação do fundamento da desvinculação e declaração, sob sua exclusiva responsabilidade, de que os procedimentos deste Acordo foram observados, a formalização da desvinculação das Ações, assinando os documentos solicitados para efetivar a respectiva desvinculação junto ao Agente Escriturador e cancelar a averbação referida na Cláusula 7.4 abaixo, sendo certo que os demais Acionistas e a Companhia se obrigam a colaborar para esse fim em tempo hábil, caso venha a ser necessário.

2.2. Outros Acordos. Os Acionistas expressamente (i) reconhecem a existência do Acordo entre Bradesco Diagnóstico e Bloco Integritas e do Acordo do Bloco Integritas; e (ii) concordam que tais acordos poderão ser aditados e permanecer vigentes e coexistindo com o presente Acordo no contexto da Operação, ou não, desde que as disposições de tais acordos não sejam conflitantes com este Acordo, sendo certo que, caso haja disposições conflitantes entre os Acordos Fleury e este Acordo, o presente Acordo prevalecerá sobre os Acordos Fleury. Enquanto vigorar este Acordo, nenhum dos Acionistas Pardini poderá, diretamente e/ou através de suas Afiliadas, celebrar ou manter quaisquer acordos de acionistas com os demais Acionistas Pardini e/ou com Terceiros que regule direitos políticos das Ações da Companhia. Em caso de eventuais conflitos em relação a este Acordo causados por qualquer dos acordos não vedados que venham a ser celebrados pelos Acionistas Pardini, as disposições do presente Acordo prevalecerão para todos os fins de direito.

2.2.1. Bradesco Diagnóstico e Bloco Integritas manifestam, mutuamente, neste ato, sua expressa, irrevogável e irretratável anuência e consentimento com a celebração deste Acordo, sem que a celebração deste Acordo configure, de qualquer forma, uma violação aos termos previstos na Cláusula 2.5 do Acordo dos Blocos Bradesco e Integritas e na Cláusula 2.2 do Acordo do Bloco Integritas.

CLÁUSULA 3ª  
ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. Indicação de Conselheiros pelos Acionistas Pardini. Na eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, Bradesco Diagnóstico, Bloco Integritas e os Acionistas Pardini se comprometem a apoiar uma chapa que incluirá, além dos candidatos indicados pelo Bradesco Diagnóstico e pelo Bloco Integritas, um candidato a ser indicado individualmente por cada um dos Acionistas Pardini (limitado a até um total de 3 (três) candidatos), desde que:

- (i) os candidatos indicados pelos Acionistas Pardini preencham todos os requisitos legais e estatutários para cargos do Conselho de Administração; e
- (ii) que tais candidatos sejam Victor, Regina, Áurea ou Terceiros indicados individualmente por estes, desde que tais Terceiros se enquadrem como conselheiros independentes, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, sendo certo que tais Acionistas Pardini desde já concordaram em indicar para o primeiro mandato após a Combinação de Negócios os candidatos listados no Anexo 3.1(ii) a este Acordo.

3.1.1. Cada um dos Acionistas Pardini deverá indicar seus candidatos na forma da Cláusula 3.1, e fornecer à Companhia todas e quaisquer informações relacionadas aos candidatos indicados, com a necessária antecedência de modo a permitir o cumprimento, pela Companhia, das obrigações de divulgar os nomes e demais informações dos candidatos ao Conselho de Administração, conforme previstas por lei ou regulamentação aplicável.

3.1.2. Para efeitos deste Acordo, os Acionistas Pardini serão sempre considerados independentes (não controladores), inclusive para efeitos de responsabilidade e indicação de membros para o Conselho de Administração. Desta forma, os Acionistas Pardini declaram desde já serem independentes para fins da indicação de membros para o Conselho de Administração.

3.1.3. A Companhia se compromete, desde já, de forma irrevogável e irretroatável, a fornecer, entregar e/ou preparar, e os administradores comprometem-se a adotar todas as medidas para que a Companhia efetivamente forneça, entregue e/ou prepare, aos conselheiros indicados pelos Acionistas Pardini, inclusive os próprios caso sejam conselheiros, conforme o caso, quaisquer informações e documentos relativos aos negócios da Companhia que um membro do Conselho de Administração da Companhia tenha direito a acesso, ainda que sujeitos à obrigação de sigilo, incluindo, sem limitação, a cópias de contratos, documentos, relatórios, demonstrações financeiras, apresentações feitas internamente ou aos órgãos de administração e quaisquer outros documentos que os conselheiros indicados pelos Acionistas Pardini, inclusive os próprios caso sejam conselheiros, conforme o caso, venham solicitar.

3.1.4. Os conselheiros deverão manter no mais absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e documentos recebidos, sob pena de indenizar a Companhia por todas as perdas e danos causados.

3.2. Voto Múltiplo e Eleição em Separado. Os Acionistas, neste ato, renunciam, em caráter incondicional, ao direito de solicitar a adoção do procedimento de voto múltiplo ou de eleição em separado, nos termos artigo 141 da Lei das S.A.

3.2.1. Caso seja solicitado por um acionista (ou grupo de acionistas) da Companhia o processo de eleição por voto múltiplo e/ou de eleição em separado: (i) Bradesco Diagnóstico e Bloco Integritas poderão, livremente, alocar seus votos de forma a eleger os seus candidatos; e (ii) cada um dos Acionistas Pardini poderá, livremente, alocar seus votos de forma a eleger os seus candidatos.

3.3. Destituição ou Renúncia ou Impedimentos. Cada um dos Acionistas Pardini poderá, a qualquer tempo, decidir a destituição de qualquer conselheiro que tiver indicado na forma da Cláusula 3.1. Em caso de destituição, renúncia ou impedimento permanente de quaisquer dos conselheiros indicados pelos Acionistas Pardini durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado pelo Acionista Pardini que houver indicado o conselheiro a ser substituído, desde que o substituto atenda às mesmas qualificações necessárias, previstas na Cláusula 3.1 acima. Em qualquer dessas hipóteses, Bradesco Diagnóstico, Bloco Integritas e Acionistas Pardini deverão exercer seus direitos de voto e praticar (ou, conforme o caso, fazer com que os membros do Conselho de Administração por eles indicados pratiquem) os demais atos necessários para efetivar tal destituição ou substituição, conforme o caso, imediatamente após solicitação do Acionista Pardini em questão.

3.4. Definição de Membro Independente. Para fins deste Acordo, “membro independente” ou “conselheiro independente” terá a definição prevista no Regulamento do Novo Mercado da B3.

3.5. Não haverá qualquer limitação para que os conselheiros indicados na forma deste Acordo precisem consultar e/ou receber quaisquer informações e documentos apenas na sede da Companhia, os quais serão disponibilizados através do portal utilizado pela governança corporativa para esta finalidade (‘Atlas Governance’), ou em caso de indisponibilidade deste, por e-mail ou correspondência, conforme regra aplicável a todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.

#### CLÁUSULA 4ª

##### COMITÊS DE ASSESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. Comitê ESG. Após a efetiva consumação da Combinação de Negócios, o Conselho de Administração da Companhia contará necessariamente com um comitê permanente e não estatutário para assessorar o Conselho de Administração em assuntos relacionados a ESG (*Environmental, Social and Corporate Governance*) (“Comitê ESG”).

4.1.1. O Conselho de Administração da Companhia também poderá contar com outros comitês de assessoramento (cujas funções poderão ser acumuladas ou não por outros comitês), conforme vier a ser aprovado pelos membros do Conselho de Administração da Companhia.

4.1.2. Cada um dos Acionistas Pardini terá o direito de indicar 1 (um) membro, inclusive os próprios, para 1 (um) dos comitês de assessoramento da Companhia, sendo certo que Áurea participará ou indicará 1 (um) membro para o Comitê ESG, que será composto por até 5 (cinco) membros. Os membros dos Comitês indicados pelos Acionistas Pardini, inclusive os próprios acionistas, deverão ser profissionais de reputação ilibada, com qualificação, capacidade de gestão e experiência comprovada em assuntos relacionados a tais Comitês.

#### CLÁUSULA 5ª

##### REGRAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE AÇÕES

5.1. Direito de Primeira Oferta. As Ações estão livres para serem Transferidas a quaisquer Terceiros, desde que observadas as condições estipuladas nesta Cláusula 5ª. Exceto com relação às Transferências Permitidas, caso um Acionista deseje Transferir (o “Acionista Alienante”) a totalidade ou parte de suas Ações (as “Ações Ofertadas”), o Acionista Alienante deverá primeiramente informar e notificar, por escrito, com cópia para a Companhia, tal intenção aos demais Acionistas (os “Acionistas Ofertados”, e com relação à notificação, “Notificação de Oferta”), a qual deverá especificar (i) a quantidade de Ações de sua propriedade que pretende Transferir; (ii) o preço por Ação Ofertada pelo qual o Acionista Alienante pretende Transferir as Ações Ofertadas (que obrigatoriamente deverá ser em moeda corrente nacional e pago à vista) (“Preço da Primeira Oferta”); e (iii) caso o Acionista Alienante tenha recebido uma proposta para Transferência das Ações Ofertadas, cópia da proposta recebida e a identidade do proponente e, no caso de pessoa jurídica, seus Controladores (se houver) até o nível de pessoa natural, observadas as seguintes condições:

- (a) caso o Acionista Alienante seja qualquer um dos Acionistas Pardini, os Acionistas Ofertados serão os demais Acionistas Pardini, o Bradesco Diagnóstico e o Bloco Integritas; e
- (b) caso o Acionista Alienante seja o Bradesco Diagnóstico e/ou qualquer Acionista do Bloco Integritas, (x) primeiramente, deverão ser assegurados os direitos de preferência e/ou primeira oferta do Bradesco Diagnóstico e/ou do Bloco Integritas, conforme aplicável, conforme previstos no Acordo dos Blocos Bradesco e Integritas e no Acordo do Bloco Integritas; e (y) subsidiariamente, e apenas caso o Bradesco Diagnóstico e/ou o Bloco Integritas não tenham exercido seus direitos de preferência e/ou primeira oferta, conforme previstos no Acordo dos Blocos Bradesco e Integritas e no Acordo do Bloco Integritas, os Acionistas Pardini serão considerados Acionistas Ofertados para fins desta Cláusula 5ª, sendo certo que, nesse caso, a Notificação de Oferta somente será enviada caso, após o decurso dos prazos previstos no Acordo dos Blocos Bradesco e Integritas e no Acordo

do Bloco Integritas, o Bradesco Diagnóstico e/ou o Bloco Integritas, conforme aplicável, não tenham exercido seus direitos de preferência e/ou primeira oferta previstos no Acordo dos Blocos Bradesco e Integritas e no Acordo do Bloco Integritas.

5.1.1. No prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento de uma Notificação de Oferta na forma da Cláusula 5.1 (“Prazo de Exercício do Direito de Primeira Oferta”), os Acionistas Ofertados terão o direito, mas não a obrigação, de apresentar uma primeira oferta (“Direito de Primeira Oferta”) ao Acionista Alienante, que será uma oferta firme, irrevogável e irretroatável, para adquirir, pelo Preço da Primeira Oferta, a totalidade – e não menos que a totalidade – das Ações Ofertadas, através do envio de notificação por escrito ao Acionista Alienante (“Notificação de Resposta”).

5.1.2. No prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do término do Prazo de Exercício do Direito de Primeira Oferta, o Acionista Alienante deverá informar aos demais Acionistas e à Companhia se tal Acionista Alienante decidiu aceitar ou não a(s) oferta(s) apresentada(s) nas Notificações de Resposta, sendo certo que, caso o Acionista Alienante tenha aceitado a(s) oferta(s) apresentada(s) nas Notificações de Resposta, os Acionista(s) Ofertado(s) que apresentou(aram) a(s) Notificação(ões) de Resposta(s) aceita(s) pelo Acionista Alienante (“Acionista(s) Ofertado(s) Adquirente(s)”) deverá(ão) adquirir todas, e não menos que todas, as Ações Ofertadas pelo Preço de Primeira Oferta. Para que não restem dúvidas, caso mais de um Acionista Ofertado apresente uma Notificação de Resposta contendo o Preço de Primeira Oferta, tais Acionistas Ofertados deverão adquirir, pelo Preço de Primeira Oferta, as Ações Ofertadas de forma proporcional às suas respectivas participações nas Ações vinculadas a este Acordo, excluída a participação nas Ações vinculadas a este Acordo do Acionista Alienante e dos Acionistas Ofertados que não tenham apresentado Notificação de Resposta contendo o Preço de Primeira Oferta.

5.1.3. No prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do aceite do Acionista Ofertante, o(s) Acionista(s) Ofertado(s) Adquirente(s) deverá(ão) comprar e o Acionista Ofertante deverá vender as Ações Ofertadas, as quais deverão estar livres e desembaraçadas de quaisquer Gravames (exceto pelo presente Acordo), pelo Preço da Primeira Oferta, obrigando-se, desde já, a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários para a formalização da venda em questão, incluindo a submissão da aquisição ao CADE e a quaisquer outros órgãos governamentais ou regulatórios competentes, se aplicável, dentro de tal período. O prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado será prorrogado caso a operação tenha que ser submetida à aprovação prévia do CADE e/ou de quaisquer outros órgãos governamentais ou regulatórios competentes (quaisquer dessas, uma “Aprovação Regulatória”), na medida necessária para permitir a conclusão da respectiva Transferência em até 15 (quinze) Dias Úteis após a obtenção, sem qualquer restrição ou imposição de condição, de todas as Aprovações Regulatórias (“Fechamento do Direito de Primeira Oferta”).

5.1.4. Caso **(i)** os Acionistas Ofertados renunciem ao Direito de Primeira Oferta; **(ii)** nenhum dos Acionistas Ofertados entregue Notificação de Resposta em conformidade com os termos estabelecidos na Cláusula 5.1.1; ou **(iii)** o Fechamento do Direito de Primeira Oferta não ocorra conforme os termos da

Cláusula 5.1.3 por dolo ou culpa exclusiva do(s) Acionista(s) Ofertado(s) Adquirente(s) dentro do prazo estabelecido na referida Cláusula, então o Acionista Ofertante estará livre para Transferir as Ações Ofertadas para Terceiros, desde que: **(a)** sob condições iguais ou melhores que aquelas especificadas na Notificação de Oferta; **(b)** a efetiva Transferência das Ações Ofertadas ao Terceiro em questão ocorra em até 150 (cento e cinquenta) dias contados de qualquer das datas pertinentes aos fatos descritos nos itens “i” a “iii” desta Cláusula 5.1.4, conforme o caso, sendo certo que, caso tal Transferência não ocorra dentro do mencionado prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, o processo relativo ao Direito de Primeira Oferta deverá ser reiniciado e os mecanismos respectivos observados, sendo certo, ainda, que o referido prazo de 150 (cento e cinquenta) dias será prorrogado caso a operação tenha que ser submetida a qualquer Aprovação Regulatória, na medida necessária para permitir a conclusão da respectiva Transferência em até 15 (quinze) Dias Úteis após a obtenção de todas as Aprovações Regulatórias.

5.1.5. Exceto com relação às Transferências Permitidas, o Direito de Primeira Oferta também se aplicará à Transferência, para qualquer Pessoa que não uma Afiliada, do Controle direto ou indireto de qualquer Acionista cujo único ou principal ativo sejam as Ações, inclusive por meio de aumento de capital, incorporação, incorporação de ações, fusão ou outras formas de reorganização societária, bem como a qualquer outra operação que tenha ou possa ter por objetivo ou efeito frustrar o Direito de Primeira Oferta, sendo que o Direito de Primeira Oferta, nesse caso, será passível de exercício em relação às Ações de titularidade do Acionista cujo Controle foi Transferido.

5.2. Transferência Permitidas. Não se aplica o Direito de Primeira Oferta (i) às Transferências de Ações entre cada um dos Acionistas e suas respectivas Afiliadas, (ii) às Transferências de Ações entre Acionistas do Bloco Integritas, (iii) às Transferências de Ações entre Acionistas Pardini, (iv) às Transferências de Ações entre Bradesco Diagnóstico e o Bloco Integritas; (v) às Transferências de Ações entre qualquer Acionista do Bloco Integritas e seus respectivos descendentes diretos, (vi) às Transferências de Ações entre qualquer Acionista Pardini e seus respectivos descendentes diretos, (vii) às hipóteses de partilha de bens, sucessão causa mortis e meação, e (viii) às Vendas em Bolsa. Caso qualquer Acionista decida Transferir suas Ações conforme permitido por esta Cláusula 5.2 por qualquer meio (incluindo operações societárias) (exceto conforme previsto no item (viii)), o respectivo cessionário (para fins deste acordo, um “Cessionário Permitido”), caso já não seja um Acionista, deverá, previamente à Transferência das Ações, celebrar um termo de adesão ao presente Acordo, por meio do qual aderirá integralmente aos termos e condições aqui estabelecidos, passando a ter todos os direitos previstos neste Acordo atribuídos aos Acionistas em geral e ao Acionista cedente, em particular, sendo certo que, no caso do item (i), o Acionista cedente permanecerá solidariamente obrigado com sua respectiva Afiliada em relação às obrigações assumidas no presente Acordo.

5.3. Não Vinculação ao Acordo. Exceto quanto ao previsto na Cláusula 5.2 com relação aos Cessionários Permitidos, o terceiro adquirente não aderirá ao presente Acordo em qualquer hipótese de Transferência de

Ações, ficando as respectivas Ações adquiridas desvinculadas do presente Acordo para todos os fins de direito.

5.4. Comunicações. Sempre que uma Transferência de Ações pelos Acionistas Pardini, em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula 5ª, resultar em alteração ou extinção de direitos previsto neste Acordo, o Acionista Pardini em questão deverá imediatamente comunicá-la, por escrito, aos outros Acionistas, informando a quantidade de Ações de sua titularidade após a referida Transferência.

5.5. Regulamentação. Os Acionistas observarão, e farão com que suas Afiliadas observem, a legislação e regulamentação aplicáveis à negociação de ações, incluindo, sem limitação, a ICVM 168 e a Resolução CVM 44/21, sempre que pretenderem negociar quaisquer ações de emissão da Companhia.

5.6. Constrição. Em qualquer caso de excussão de uma garantia ou outro Gravame, arresto, penhora ou outra constrição involuntária sobre Ações de qualquer dos Acionistas (qualquer desses casos, uma “Constrição”), o titular das Ações objeto da Constrição (“Ações Constritas”) deverá prontamente comunicar os demais Acionistas acerca da Constrição, fornecendo-lhe, juntamente com tal comunicação, cópia da documentação pertinente à Constrição. O Acionista titular das Ações Constritas envidará seus melhores esforços para liberar a Constrição. Caso a Constrição não seja liberada e as Ações Constritas venham a ser objeto de qualquer decisão ou medida tendente à sua alienação (judicial ou extrajudicial), consolidação de propriedade ou adjudicação a terceiros (“Ato Preparatório de Excussão”), considerar-se-á que as Ações Constritas foram previamente ofertadas aos demais Acionistas, ficando sujeitas ao direito de preferência de acordo com os procedimentos previstos nesta Cláusula 5.6. Os demais Acionistas poderão tomar todas as medidas necessárias para liberar as Ações Constritas, de acordo com a legislação aplicável, se assim entenderem necessário ou conveniente à defesa dos seus direitos e interesses, podendo inclusive requerer, em âmbito judicial ou extrajudicial, conforme o caso, a substituição das Ações Constritas por depósito em dinheiro ou outra garantia aceitável pelo juízo. Em qualquer caso de Constrição, o direito de preferência aqui previsto poderá ser exercido no todo ou em parte (ainda que não abranja a totalidade das Ações Constritas) e o preço por ação pelo qual o direito de preferência poderá ser exercido será determinado com base no Valor de Mercado das ações da Companhia apurado na data do respectivo Ato Preparatório de Excussão, exceto nas hipóteses de Constrição em que venha a se apurar um valor de avaliação das Ações Constritas, na forma da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), hipóteses em que se observará, para fins de exercício do direito de preferência aqui previsto, o referido valor de avaliação. Do preço calculado na forma desta Cláusula, serão deduzidas as custas e honorários advocatícios razoáveis incorridos em relação à Constrição para o exercício dos direitos aqui previstos. No caso de qualquer dos demais Acionistas no contexto do exercício do direito de preferência aqui previsto realizar depósito ou prover outra garantia para liberar as Ações Constritas e o montante depositado ou a garantia fornecida (acrescidos das custas e honorários advocatícios razoáveis incorridos pelos demais Acionistas em relação à Constrição para o exercício dos direitos aqui previstos) for, por qualquer motivo, superior ou inferior ao valor devido pelo exercício do direito de preferência aqui previsto, calculado na forma prevista nesta Cláusula, então: (i) na

primeira hipótese (de ser superior), o Acionista titular das Ações Constritas deverá, em até 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da diferença ao Acionista que tiver realizado o depósito ou provido a garantia para liberar a Construção, ou (ii) na outra hipótese (de ser inferior), tal Acionista deverá, em até 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da diferença ao titular das Ações Constritas.

5.7. Nulidade. Qualquer Transferência ou oneração de Ações em violação ao disposto nesta Cláusula 5ª será nula de pleno direito e totalmente ineficaz em relação à Companhia e aos demais Acionistas, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis, não podendo ser averbada ou efetivada pela Companhia ou pela instituição depositária das suas ações escriturais.

#### CLÁUSULA 6ª VIGÊNCIA

6.1. Vigência. A eficácia deste Acordo está condicionada à efetiva consumação da Combinação de Negócios, nos prazos previstos na Cláusula 5.1 do Acordo de Combinação de Negócios e na Cláusula 9.1 do Protocolo e Justificação. Assim que a Combinação de Negócios for efetivamente implementada, este Acordo se tornará eficaz automaticamente, sem necessidade de qualquer ação adicional das Partes.

6.2. Respeitado o disposto na Cláusula 5.1 do Acordo de Combinação de Negócios e na Cláusula 9.1 do Protocolo e Justificação, este Acordo permanecerá em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da efetiva consumação da Combinação de Negócios, sendo certo que, caso (a) o Bradesco Diagnóstico ou o Bloco Integritas (sendo este último, em conjunto) passe a deter, individualmente, Ações que representem menos de 5% (cinco por cento) do capital social total e votante da Companhia; ou (b) o percentual de ações representativas do capital social total e votante da Companhia detido por qualquer Acionista Pardini tenha sido reduzido, individualmente, para menos de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do capital social total do Fleury; tal Acionista (ou, no caso do Bloco Integritas, este como um todo) não será mais considerado parte deste Acordo e, portanto, não estará mais sujeito aos direitos e obrigações aqui previstos.

6.3. Respeitado o disposto na Cláusula 5.1 do Acordo de Combinação de Negócios e na Cláusula 9.1 do Protocolo e Justificação, caso o Protocolo e Justificação seja rescindido, por qualquer razão, antes da conclusão da Combinação de Negócios (e sujeito aos termos e condições ali estabelecidos), este Acordo será automaticamente extinto, sem a necessidade de qualquer outra ação dos Acionistas.

#### CLÁUSULA 7ª DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Obrigações da Companhia. A Companhia obriga-se a cumprir todas e quaisquer disposições deste Acordo durante todo o período de sua vigência. A Companhia não irá registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos Acionistas, ou realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou que

seja incompatível com as disposições do presente Acordo ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos Acionistas sob este Acordo.

7.2. Cessão. As obrigações e direitos do presente Acordo não podem ser cedidos ou transferidos no todo ou em parte, observado o disposto na Cláusula 5.2.

7.3. Execução Específica. As obrigações resultantes deste Acordo são passíveis de execução específica, nos termos do artigo 118, §3º, da Lei das S.A. A execução específica não exclui, entretanto, a responsabilidade da parte inadimplente pelas perdas e danos causados aos outros Acionistas.

7.4. Registro e Averbação. A Companhia compromete-se a arquivar o presente Acordo em sua sede na forma e para os fins do disposto no artigo 118 da Lei das S.A. e a averbar este Acordo e os seus ônus sobre as Ações junto ao Agente Escriurador, na forma e para os fins do disposto nos artigos 40, II, e 118, §3º, da Lei das S.A.

7.5. Notificações. Para os fins do §10 do artigo 118 da Lei das S.A., os Acionistas indicam os representantes e os dados de contato abaixo para envio de qualquer aviso, notificação, solicitação ou comunicação relativa ao presente Acordo, bem como qualquer comunicação envolvendo os Acionistas, inclusive para prestar ou receber informações, os quais deverão ser entregues por carta registrada, *courier*, em mãos ou enviados por e-mail (nesse caso, mediante confirmação de recebimento), para os respectivos representantes, localizados nos endereços indicados a seguir e com a referência “Notificação Acordo de Acionistas Sobre Direitos Patrimoniais e Outras Avenças Fleury”, acrescida de eventual texto adicional, a critério do Acionista notificante:

(i) Se para Bradesco Diagnóstico:  
At.: Vinicius Marinho da Cruz  
Endereço: Av. Alphaville, 779, sala 1701, parte, Alphaville,  
Barueri, SP  
E-mail: [vinicius.cruz@bradescoseguros.com.br](mailto:vinicius.cruz@bradescoseguros.com.br)

(ii) Se para o Bloco Integritas:  
At.: Marcio Pinheiro Mendes  
Endereço: Avenida General Valdomiro de Lima, 508, Jabaquara,  
São Paulo, SP, CEP 04344-903  
E-mail: [mpmendes@gmail.com](mailto:mpmendes@gmail.com)

Com cópia para (que não constituirá uma notificação):  
[flalberto@gmail.com](mailto:flalberto@gmail.com)

(iii) Se para Victor:

Endereço: Av. do Contorno, nº 3.825, 5º Andar, bairro Funcionários,  
Belo Horizonte – MG, CEP: 30110-021 E-mail: victor.pardini@hermespardini.com.br

Com cópia para (que não constituirá uma notificação):  
mario@tavernard.adv.br

(iv) Se para Regina:

Endereço: Av. do Contorno, nº 3.825, 5º Andar, bairro Funcionários,  
Belo Horizonte – MG, CEP: 30110-021  
E-mail: regina@hermespardini.com.br

Com cópia para (que não constituirá uma notificação):  
mario@tavernard.adv.br

(v) Se para Áurea:

Endereço: Rua do Livramento, nº 251, apto 181, Bairro Vila Mariana  
São Paulo/SP, CEP 04.008-030  
E-mail: aureamaria512@gmail.com

Com cópia para (que não constituirá uma notificação):  
renato@ochmanadv.com.br

(vi) Se para a Companhia:

At: Jeane Tsutsui

Endereço: Avenida General Valdomiro de Lima, 508, Jabaquara,  
São Paulo, SP, CEP 04344-903

E-mail: [jeane.tsutsui@grupofleury.com.br](mailto:jeane.tsutsui@grupofleury.com.br)

Com cópia para (que não constituirá uma notificação):  
[angelica.dente@grupofleury.com.br](mailto:angelica.dente@grupofleury.com.br)

7.6. Qualquer notificação enviada de acordo com esta Cláusula será considerada como tendo sido entregue (i) se por *courier* ou em mãos, na data indicada na comprovação de recebimento, (ii) se por carta registrada, na data indicada no protocolo de devolução, ou (iii) se por e-mail, na data de confirmação de

entrega; em todos os casos desde que tenha sido entregue em Dia Útil até as 18:00 horas. Caso contrário, será considerada entregue no Dia Útil imediatamente seguinte.

7.7. Inteiro Teor. Este Acordo constitui o acordo integral entre os Acionistas relativamente ao seu objeto e substitui todos os acordos, entendimentos, declarações ou garantias, negociações e discussões anteriores, verbais ou por escrito, entre os Acionistas com relação às matérias aqui contidas.

7.8. Alterações. Toda e qualquer alteração deste Acordo somente será válida se por escrito e assinada por todos os Acionistas.

7.9. Renúncia. Nenhuma renúncia por qualquer dos Acionistas a qualquer termo ou disposição deste Acordo ou a qualquer descumprimento deste Acordo deverá afetar o direito de tal Acionista de posteriormente exigir o cumprimento de tal termo ou disposição ou de exercer qualquer direito ou recurso na hipótese de qualquer outro descumprimento, seja ou não semelhante.

7.10. Lei. O presente Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7.11. Arbitragem. Com exceção das obrigações líquidas, certas e exigíveis passíveis de execução judicial (em relação às quais a defesa será apresentada em sede de arbitragem), toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente deste instrumento ou de qualquer modo a ele relacionado, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia ou extinção, será resolvido obrigatoriamente por procedimento arbitral, cuja decisão será exclusiva, definitiva e vinculante para as Partes e suas sucessoras a qualquer título, conforme o caso, de acordo com o previsto na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 e alterações posteriores (“Lei de Arbitragem”), mediante as condições que se seguem.

7.11.1. A arbitragem deverá ser instituída e processada perante a Câmara de Arbitragem do Mercado (“CAM”), de acordo com o regulamento de arbitragem (“Regulamento”) e da Lei de Arbitragem em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. Em caso de conflito, as disposições deste instrumento prevalecerão.

7.11.2. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em português. A arbitragem será regida pelas leis da República Federativa do Brasil e será uma arbitragem de Direito, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. As Partes concordam em emendar seus melhores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à arbitragem.

7.11.3. O tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”) será constituído por 3 (três) árbitros, que deverão ser fluentes na língua portuguesa. Caberá ao(s) requerente(s) do procedimento arbitral, de um lado, a indicação

de um árbitro, por outro lado, caberá(ao) ao(s) requerido(s), conjuntamente, a indicação de um outro árbitro. Os árbitros indicados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo estabelecido no Regulamento, caberá à CAM indicar o terceiro árbitro, na forma prevista no Regulamento. Na hipótese de haver múltiplos requerentes e/ou requeridos e não houver consenso acerca do árbitro a ser indicado conjuntamente pelo respectivo polo, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pela CAM, de acordo com o Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente. Não obstante qualquer disposição do Regulamento aplicável, as Partes poderão escolher livremente os respectivos árbitros e não estarão restritas a qualquer lista ou corpo de árbitros da Câmara.

7.11.4. O Tribunal Arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade de custos da arbitragem, os quais incluirão todos os custos administrativos cobrados pela CAM, honorários de peritos e árbitros e os honorários de sucumbência, a serem fixados na sentença arbitral. Os honorários contratuais dos advogados e assessores das partes não serão objeto de eventual reembolso.

7.11.5. Fica expressamente proibida a cessão, alienação ou, de qualquer forma, a transferência dos créditos decorrentes de qualquer procedimento arbitral envolvendo este Acordo por quaisquer das partes.

7.11.6. Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como competente o foro central cível da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para eventuais demandas judiciais relativas (i) à instituição da arbitragem, nos termos do artigo 7º da Lei de Arbitragem; (ii) a medidas de urgência anteriores à constituição do Tribunal Arbitral; (iii) ao cumprimento de sentença arbitral, ressalvada a prerrogativa de escolha de foro pelo credor, nos termos do artigo 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil; e (iv) à anulação da sentença arbitral, nos termos do artigo 32 da Lei de Arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida à CAM, e o Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, conceder, manter ou revogar a(s) medida(s) de urgência concedidas pelo Poder Judiciário. As Partes resolvem afastar as disposições do Regulamento relativas ao Árbitro de Apoio.

7.11.7. As partes concordam que todos os aspectos relativos à arbitragem, inclusive sua própria existência, deverão ser mantidos em confidencialidade. As Partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas pela lei ou regulação aplicável ou por decisão judicial. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

7.12. Intervenientes Anuentes. A Companhia comparece, neste ato, para manifestar a sua expressa concordância com os termos e condições acordados entre os Acionistas neste Acordo, comprometendo-se a cooperar para o integral cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Acordo.

7.13. Mandato. Cada um dos Acionistas do Bloco Integritas nomeia e constitui, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, como condição do negócio, nos termos dos artigos 684, 685 e 686, parágrafo único, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), o Representante Integritas como seu bastante procurador com amplos poderes para representá-los perante os demais Acionistas, a Companhia e o Agente Escriturador em tudo o que disser respeito a este Acordo, incluindo exercício de direitos, cumprimento de obrigações, envio ou recebimento de comunicações, comunicações ou autorizações ao Agente Escriturador para desvinculação ou revinculação de Ações, dar e receber quitação, transigir, representá-los e votar em Reuniões Prévias e em Assembleias Gerais que tenham, como ordem do dia, uma Deliberação, bem como praticar e todos e quaisquer outros atos que possam se fazer necessários ou convenientes nos termos deste Acordo. Para fins desta Cláusula, considera-se “Representante Integritas”: Sr. Marcio Pinheiro Mendes, ou ainda, qualquer outro Acionista do Bloco Integritas indicado em notificação, enviada nos termos da Cláusula 7.5 acima e assinada por Acionistas do Bloco Integritas que representem, ao menos, 5% (cinco por cento) do percentual detido pelo Bloco Integritas no capital social da Companhia. O mandato ora outorgado será válido e eficaz pelo prazo deste Acordo, conforme o disposto no artigo 118, § 7º, da Lei das S.A.

7.14. Os Acionistas e a Companhia concordam que este Acordo pode ser assinados digitalmente, por uma ou mais partes, que os Acionistas e a Companhia reconhecem ser legal, válida e legítima para constituir e vincular as partes aos direitos e obrigações deste Acordo, sendo certo que Acionistas Pardini e Bradesco Diagnóstico deverão, necessariamente, assinar o presente Acordo por meio de certificação digital fornecida pelo ICP-Brasil e os acionistas do Bloco Integritas deverão, preferencialmente, assinar o presente Acordo por meio de certificação digital fornecida pelo ICP-Brasil . Este Acordo produz efeitos a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais signatárias realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Os Acionistas e a Companhia reconhecem, ainda, que a assinatura digital deste Acordo não impede ou de forma alguma prejudica sua exequibilidade nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil, renunciando a qualquer direito de reclamação em contrário.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em via eletrônica única, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 29 de junho de 2022.

[FIM DE PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

*(Página de assinaturas do Acordo de Acionistas sobre Direitos Patrimoniais e Outras Avenças, sob  
Condição Suspensiva, do Fleury S.A.)*

---

**Adagmar Andriolo**

---

**Alexandre da Costa Pereira**

---

**Aparecido Bernardo Pereira**

---

**Arthur Teixeira Mendes Neto**

---

**Augusto Lange Vieira**

---

**Carolina Lange Vieira Barcellos**

---

**Carolina Renóbio Martins Duchene**

---

**Celso Francisco Hernandes Granato**

---

**Ewaldo Mário Kuhlmann Russo**

---

**Fadhau LLC**  
Por: Omar Magid Hauache

---

**Fernanda da Costa Pereira**

---

**Fernando Lopes Alberto**

---

**Fernando Teixeira Mendes Filho**

---

**Gilberto Alonso**

---

**Guilherme Pasetto Leser**

---

**José Gilberto Henriques Vieira**

---

**José Marcelo AmatuZZi de Oliveira**

*(Página de assinaturas do Acordo de Acionistas sobre Direitos Patrimoniais e Outras Avenças, sob  
Condição Suspensiva, do Fleury S.A.)*

---

**Juliana Renóbio Martins Schlaad**

---

**Luiz Roberto Fernandes Martins**

---

**Márcio Pinheiro Mendes**

---

**Marcos Bosi Ferraz**

---

**Maria de Lourdes Lopes Ferrari Chauffaille**

---

**Maria Lúcia Cardoso Gomes Ferraz**

---

**Marina Lange Vieira Guimarães da Silva**

---

**Espólio de Mário Endsfeldz Camargo**

---

**Nelson Carvalhaes Neto**

---

**Paulo Guilherme Leser**

---

**Pedro Almeida Teixeira Mendes**

---

**Rendrik França Franco**

---

**Roberto Teixeira Mendes**

---

**Rogério Rabelo**

---

**Rui Monteiro de Barros Maciel**

---

**Sérgio Luís Ramos Martins**

---

**Vivien Bouzan Gomez Navarro Rosso**

---

**Bradesco Diagnóstico em Saúde S.A.**

Por: Haydewaldo R. Chamberlain da Costa e  
Carlos Alberto Iwata Marinelli

*(Página de assinaturas do Acordo de Acionistas sobre Direitos Patrimoniais e Outras Avenças, sob  
Condição Suspensiva, do Fleury S.A.)*

---

**Victor Cavalcanti Pardini**

---

**Regina Pardini**

---

**Áurea Maria Pardini**

**Fleury S.A.**

---

Nome: Jeane Mike Tsutsui

Cargo: Diretora Presidente

---

Nome: José Antonio de Almeida Filippo

Cargo: Diretor Executivo de Finanças e  
Relações com Investidores

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

Nome: Raquel Ribeiro Silva Winter

RG: 13388234-0 IFP/RJ

CPF/ME: 098.992.627-00

2. \_\_\_\_\_

Nome: Angelica Correa Dente

RG: 27.740.532-4

CPF/ME: 251.085.448-80

**Anexo 3.1(ii) do Acordo de Acionistas sobre Direitos Patrimoniais e Outras Avenças**  
**Candidatos indicados pelos Acionistas Pardini para o primeiro mandato após a Combinação de Negócios**

- (i) **Candidato Indicado por Victor:**  
Victor Cavalcanti Pardini
  
- (ii) **Candidato Indicado por Regina:**  
Regina Pardini
  
- (iii) **Candidato Indicado por Áurea:**  
Áurea Pardini